



ESTADO DE SERGIPE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - MIP

PROCESSO MIP 01-2023-CONSCENSUL

Estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para uso na estruturação e modelagem de concessão para a execução de serviços públicos de manejo e disposição final de resíduos sólidos urbanos, da região compreendida pelos Municípios Sergipanos que integram o Consórcio Público de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL.



MODELAGEM JURÍDICA

CONSÓRCIO ORIZON - SUNOAK

ORIZON
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

SUNOAK
RENOVÁVEL LTDA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ELENCO DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES ENVOLVIDOS.....	6
2.1. DOS MODELOS DE PARCERIAS E DAS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS	7
2.2. DAS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL	11
2.3. DAS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.....	14
2.4. DAS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS DA CONCESSIONÁRIA CONTRATADA	17
2.5. DAS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS DA AGÊNCIA REGULADORA.....	19
3. ANÁLISE JURÍDICA DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.....	21
4. OPÇÃO DE REGIMES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.....	25
4.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE LICITAÇÃO COMUM	26
4.2. CONTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE CONCESSÃO COMUM - LEI FEDERAL Nº 8.987/1995	28
4.3. PROGRAMA DE PARCEIRAS PÚBLICAS PRIVADAS - LEI FEDERAL Nº 11.079/2004	30
5. PARECER JURÍDICO SOBRE A VIABILIDADE DO MODELO PROPOSTO	35
Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico.....	35
a) Do manejo e destinação final dos resíduos urbanos sob o aspecto constitucional	36
b) Do manejo e destinação final dos resíduos urbanos sob o aspecto administrativo	38
c) Do manejo e destinação final dos resíduos urbanos sob o aspecto ambiental	39
d) Do manejo e destinação final dos resíduos urbanos sob o aspecto civil	42
e) Do manejo e destinação final dos resíduos urbanos sob o aspecto trabalhista	43
f) Do manejo e destinação final dos resíduos urbanos sob o aspecto tributário.....	44
CONCLUSÃO.....	45
6. DAS REGULARIZAÇÕES LEGISLATIVAS PELOS ENVOLVIDOS	47
6.1. MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS E DE DECRETOS MUNICIPAIS	47
6.1.1. Lei que institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.....	47
6.1.2. Projeto de Lei sobre política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.....	54
6.1.3. Projeto de Lei que Autoriza e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio.....	64
6.1.4. Minuta do Anteprojeto de Lei Municipal de PPP	66
6.1.5. Decreto de Adesão à Agência Reguladora.....	75
6.1.6. Minuta de novo Contrato de Rateio	77
7. MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATOS.....	80
TERMO DE ENCERRAMENTO	258

MIP: PROCESSO MIP 01-2023-CONSCENSUL

CADERNO DE MODELO JURÍDICO-INSTITUCIONAL

1. INTRODUÇÃO

Considerando a manifestação de interesse da iniciativa privada (MIP) proposta pelo Consórcio Orizon-Sunoak, o qual é composto pelas empresas ORIZON MEIO AMBIENTE S.A e SUNOAK RENOVÁVEL LTDA, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL concedeu, em 19 de abril de 2023, autorização para que este consórcio de empresas desenvolva a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos referentes à prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no âmbito dos Municípios da Região contemplada pelo CONSCENSUL, quais sejam: Lagarto, Riachão do Dantas, Boquim, Salgado, Pedrinhas, Itabaianinha, Umbaúba, Arauá, Estância, Santa Luzia do Itanhy, Cristinápolis, Tomar do Geru, Indiaroba, Tobias Barreto, Poço Verde e Simão Dias.

É de conhecimento público a necessidade de que os Municípios brasileiros adotem medidas para uma efetiva prestação dos serviços públicos de saneamento básico e, nesse estudo, dá-se ênfase à prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observada a destinação adequada dos resíduos coletados; para o que se considera a segregação, o transporte, o transpondo, a destinação final adequada e, também, a recuperação das antigas áreas de descarte irregular; cujas soluções refletem diretamente na saúde do município em sentido amplo, uma vez que afetam a saúde financeira do ente federado, mas, acima de tudo, a saúde pública, posto que as soluções socioambientais adequadas para mitigação de riscos e danos à saúde pública estão diretamente relacionadas com o desenvolvimento sustentável dos entes federativos envolvidos e a saúde de sua população.

Neste ponto, é preciso que se busque uma solução adequada sob viés ambiental, mas, muito além, para que seja sustentável, é preciso que se observe os vieses financeiro, econômico, social, de saúde pública, para citar alguns, exigindo que sejam feitos diagnósticos para conhecimento completo e aprimoramento das ações que envolvem os serviços públicos correlacionados, visando garantir que a execução desses ocorra de forma eficiente e sustentável, observando-se as

melhores especificações técnicas, assim como adequando-se às técnicas e tecnologias licenciáveis atuais, correlacionado todas as etapas do processo, que vão desde a coleta, segregação, transporte, transbordo, tratamento e destinação final do rejeito.

Este conjunto de soluções e ações deve observar ao que prevê o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e, também, os Planos Municipais de Saneamento Básico (ou de Resíduos Sólidos, especificamente) dos Municípios consorciados, juntamente com a Legislação Estadual aplicável.

É nesse contexto que o Consórcio Orizon-Sunoak objetiva proceder com levantamentos e investigações para diagnóstico destes serviços junto aos municípios da região do Sul e Centro Sul do Estado de Sergipe que estejam contidos na área de abrangência do CONSCENSUL, apresentando o presente Relatório de Modelagem Jurídica indicando a viabilidade jurídica da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos à iniciativa privada, observadas as normas vigentes, as particularidades locais e todo conjunto de estudos correlacionados.

Para tanto, são apresentados, de forma sucinta, os modelos de concessão possíveis de serem adotados no tocante aos serviços, ora em análise, observado o regramento aplicável da legislação brasileira.

Com base nos resultados de viabilidade elaborados e observadas as especificidades dos municípios da região, concluiu-se que o regime de concessão comum se apresenta como a modalidade de contratação pública adequada posto que, de forma direta, os investimentos que deverão ser realizados pelos parceiros privados serão necessários e capazes para viabilizar o serviço, independente dos subsídios concedidos pelo Governo. Para isso, o presente Caderno elencará fundamentos jurídicos que balizam esse entendimento, assim como apontará os requisitos e condições necessários para que se viabilize a implementação da solução e execução de suas etapas.

Ainda, dentro da concepção e do escopo da solução encontrada, será apresentada minuta de edital, de contrato de concessão, de projetos de lei e de todo aparato jurídico para prosseguir com as fases seguintes na forma da legislação pertinente.

Nesse último ponto, este caderno jurídico teve por objetivo o estudo da estruturação do gerenciamento do recebimento, tratamento, destinação final de resíduos sólidos urbanos, com a disposição ambientalmente adequada de rejeitos,

tendo observado as perspectivas locais da região e do estado, assim como lastreado nos preceitos legais vigentes, máxime na Política Nacional de Saneamento Básico disposta pela Lei (Federal) nº 11.445/2007 (Alterada pela Lei [Federal] nº 14.026/2020), bem como da Política Nacional de Resíduos Sólidos disposta na Lei (Federal) nº 12.305/2010; sem desconsiderar a legislação nacional correlata, cito a Lei (Federal) nº 6.938/1981 (que Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei (Federal) nº 9.605/1998 (que dispõe sobre os Crimes ambientais) e a Lei (Federal) nº 9.795/1999 (que dispõe sobre a educação ambiental); além da Lei (Federal) nº 8.987/1995 (que regulamentou o regime geral de concessão e permissão de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.), da Lei (Federal) nº 11.079/2004 (que dispõe sobre o Regime de Parcerias Público Privadas), e da Lei (Federal) nº 13.334/2016 (que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI).

Ainda, e sem querer exaurir o leque de legislações estudadas e correlacionadas, merecem destaque o Decreto (Federal) nº 10.936/2022 (que regulamenta a Lei nº 12.305/2010), a lei nº 11.107/2005 (que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos); e a Lei (Federal) 8.666/1993, alterada pela Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dentre tantas outras.

No viés estadual, ganham destaque a Lei (Estadual) nº 5.857/2006 (que dispõe sobre a Política Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), a Lei Complementar (Estadual) nº 176/2009 (que dispõe sobre a instituição das Microrregiões de Saneamento Básico), a Lei (Estadual) nº 6.299/2007 (que institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe), e a Lei (Estadual) nº 8.497/2018 (que dispõe sobre o Procedimento de Licenciamento Ambiental no Estado de Sergipe), para citar algumas.

Considerando o quanto contido nos cadernos anteriores, para a implantação e operação de unidades de recebimento, tratamento, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos e, ainda, o estudo logístico sobre a operação de aterro sanitário para disposição ambientalmente adequada de rejeitos na área compreendida pelo Consórcio Público, tem-se que promover a análise jurídica envolvendo a fundamentação legal e regulatória, propondo formas de contratação, proposições de modalidades de contratação, com embasamento jurídico da viabilidade dos modelos institucionais alternativos, ou complementares, para financiamento e implantação do projeto.

Deve-se, também, analisar a respeito das contrapartidas destinadas ao Consórcio, e sua atuação à frente dos Municípios, sendo essencial referenciar os mecanismos de compartilhamento de receitas, o que denota importante passo por parte dos municípios envolvidos para formalização ou adequação dos instrumentos de tarifação para custeio da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos à luz das alterações trazidas pela Lei (Federal) 14.026/2020, inclusive com o sistema de estruturação de garantias.

Além dos pontos já elencados, o Caderno Jurídico tem por objetivo elucidar os seguintes pontos: a) elencar as responsabilidades do Consórcio, dos Municípios integrantes do Consórcio e/ou pertencentes a Região, da Concessionária, de eventuais outros agentes envolvidos e da Agência Reguladora; b) análise jurídica das competências dos Entes Federados para a concessão dos serviços; c) Mapeamento das opções de que os Consórcios e seus Municípios possuem para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implantação do projeto.

Após, será apresentado um parecer jurídico, da lavra do Dr. ROBSON SOUZA PRADO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, sob o número 267.748, cujo escritório possui equipe especializada na prestação dos serviços no segmento de licitações e contratos, e também na área de direito público, na área ambiental e mais especificamente na área de resíduos sólidos.

Pelo parecer apresentado, verifica-se a fundamentação legal e a viabilidade jurídica do modelo proposto em seus aspectos constitucional, ambiental, administrativo, tributário, civil, trabalhista, para citar alguns. Ainda, se constata a necessidade de adequação normativa por parte dos envolvidos, quando se apresenta minutas sugestivas de projetos de lei, decretos, editais, contratos, e demais instrumentos normativos basilares necessários para balizar a solução proposta.

Em relação aos aspectos licitatórios, o estudo buscou se amparar no arcabouço normativo e obrigacional vigente e, observado o momento de transição por força vigência da Lei (Federal) de licitações nº 14.133/2021, porvir, foram trazidos critérios de julgamento das propostas, das qualificações técnica e econômico-financeira, e as condições precedentes para a abertura da licitação e a celebração dos contratos, além da previsão do prazo contratual, os mecanismos de remuneração e contraprestação da concessionária e as fontes de receita, bem como a matriz de risco e as formas de sua mitigação.

Acerca das normas aplicáveis ao projeto ora desenvolvido, deve ser

mencionado que, a despeito de a Lei (Federal) nº 14.133/2021 (que estabeleceu novos regramentos para licitações e contratos administrativos) já estar vigente, é prevista uma modulação de seus efeitos – ou seja, o art. 191 da nova norma dispõe que, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da sua publicação, a Administração Pública poderá optar por licitar de acordo com tal Lei ou com a Lei (Federal) nº 8.666/1993.

Diante de tal permissivo legal, a modelagem ora sugerida foi estruturada considerando a aplicação da Lei (Federal) nº 8.666/1993, sem prejuízo de que, caso o CONSCENSUL venha a entender mais conveniente e adequada a adoção da nova lei de licitações, sejam realizadas as devidas adaptações neste Relatório e nas minutas apresentadas.

2. ELENCO DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Para enfrentar o tema das responsabilidades jurídicas dos entes e agentes envolvidos será preciso, antes, analisar o modelo jurídico que se entende adequado para execução da proposta dentro dos modelos de implantação, operacional, econômico e financeiro e jurídico que estruturam o projeto.

Sabe-se que a titularidade da prestação dos serviços de saneamento básico deve ser entendida em sentido amplo, já que a União detém a competência material para instituir diretrizes gerais para o saneamento e também instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos (art. 21, XIX e XX da CF/1988), além de deter a competência de legislar privativamente sobre as águas (art. 22, IV da CF/88). Em complemento, observa-se que também a União, os Estados, o DF e os Municípios detêm competência material comum de cuidar da saúde, da proteção do meio ambiente e combater a poluição, de promover programas de melhoria das condições de saneamento básico.

A Constituição Federal estabelece no art. 30, incisos I e V, que compete aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”. Nos termos do art. 10 da Lei (Federal) de Saneamento Básico, a “[...] prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal,

vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária”.

Com esse entendimento, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e mais especificamente do manejo e destinação final de resíduos sólidos, deve ser feita de forma direta, sob a responsabilidade da Administração Pública titular (municipal); ou de forma indireta, mediante concessão.

Porém, apesar da titularidade dos serviços ser municipal, sua respectiva prestação pode ser realizada de forma direta ou indireta, em consonância com a legislação nacional, tendo sido formalizados instrumentos entre o Consórcio Público e Municípios consorciados, fundamentado no artigo 13 da Lei (Federal) nº 11.107/2005, dentre outros, bem como do Contrato de Consórcio Público e do Art. 1º do Capítulo I do Estatuto do Consórcio, por meio do qual a Administração Pública municipal pode ser representada pelo Consórcio Público para executar a prestação dos serviços por meio de órgão ou ente administrativo próprio ou por meio de contratos de prestação de serviços sob o regime da Lei Federal de Licitações.

Sem qualquer interferência direta no presente estudo, não se pode deixar de considerar que o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL realizou estudos por meio do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos e também do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI 005/2018, tendo esse último apresentado propostas e modelos de concessão, cujo objeto também será objeto de exame crítico-formal neste caderno, para efeito de confirmação (ou não) da adequação do modelo sugerido.

Assim, quando se pretende delegar a prestação dos serviços e sua responsabilidade pela prestação, mantendo-se a titularidade, os municípios devem fazê-lo por meio de concessão precedida de licitação, justificando sejam elencadas as responsabilidades dos entes e agentes envolvidos.

2.1. DOS MODELOS DE PARCERIAS E DAS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS

Embora o termo “parcerias” possa representar uma série de outras relações, a teor do que dispõe o § 2º do art. 1º da Lei (Federal) nº 13.334/2016, para efeitos conceituais do presente estudo, será utilizado o conceito da Lei (Estadual) do Estado

de São Paulo nº 11.688/2004¹ (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas) que define:

Artigo 5º - Parcerias público-privadas são mecanismos de colaboração entre o Estado e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados, podendo ter por objeto:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infra-estrutura pública;

II - a prestação de serviço público;

III - a exploração de bem público;

IV - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Estado, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas disponíveis para o Estado.

§ 1º - Não serão objeto de parcerias público-privadas a mera terceirização de mão-de-obra e as prestações singelas ou isoladas.

§ 2º - Os contratos de parceria público-privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades

e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente.

Artigo 6º - Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas os entes estatais a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Artigo 7º - As parcerias público-privadas determinam para os agentes do setor privado:

I - a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;

II - a submissão a controle estatal permanente dos resultados;

III - o dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;

IV - a incumbência de promover as desapropriações decretadas pelo Poder Público, quando prevista no contrato.

Parágrafo único - Vetado.

Na mesma pegada conceitual, a Lei (Estadual) do Estado de Sergipe nº 6.299/2007² conceitua a parceria público-privada da seguinte forma:

¹ Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2004/lei-11688-19.05.2004.html#:~:text=Artigo%201%C2%BA%20%2D%20Fica%20institui%C3%ADdo%2C%20no,c olaboradores%2C%20atuem%20na%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20das>

² Disponível em <http://www.ppp.se.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Lei-Estadual-Programa-PPP-2007.pdf>

Art. 2º Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa.

Art. 3º Considera-se contrato de parceria público-privada o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrado entre a Administração Pública Estadual e agentes do setor privado, para implantação, desenvolvimento, melhoria, exploração ou gestão, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes, em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbam ao parceiro privado, sendo este remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos de que trata a Lei (Federal) nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução da obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos de que trata a Lei (Federal) nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 4º As concessões administrativas regem-se por esta Lei, pela Lei (Federal) nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004, aplicando-se adicionalmente o disposto nos artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei (Federal) nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei (Federal) nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

As parcerias são qualificadas como mecanismos de colaboração entre o Ente Federado e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados. Dentre as formas, verifica-se a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, dentre outros modelos que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, adotem estrutura jurídica semelhante.

A estruturação de projetos deve considerar o volume de investimentos ao longo do tempo, os riscos ou incertezas envolvidas, a necessidade atual, o conjunto normativo, enfim, denota solução com alto nível de complexidade, na medida em que, para a sua estruturação, são necessários conhecimentos técnicos e habilidades relativas a diversas áreas do conhecimento.

Sabe-se, ainda, que apesar da competência municipal, os custos que envolvem o manejo e destinação final de resíduos são majoritariamente arcados por

fontes comuns dos entes municipais, ou seja, não há fonte específica de custeio, fazendo com que, na grande maioria dos casos, não haja recursos públicos previstos nos orçamentos públicos suficientes para incorporação e à manutenção de infraestruturas.

É dentro deste contexto de disponibilidade orçamentária limitada, somada à necessidade de disponibilização de recursos para implantação, execução e manutenção da política pública de prestação destes serviços à luz da legislação comezinha, resulta na indelével conclusão de que os municípios possuem limitação da capacidade de cumprir seu desiderato constitucional pela via direta.

Como alternativa à prestação e à manutenção direta dos serviços públicos compreendidos em sua competência constitucional, os Municípios podem se valer de parcerias com a iniciativa privada para implementação, execução e manutenção dos projetos necessários.

A partir de agosto de 2010, baseado no conceito de responsabilidade compartilhada, a sociedade como um todo – cidadãos, governos, setor privado e sociedade civil organizada – passou a ser responsável pela gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Agora o cidadão é responsável não só pela disposição correta dos resíduos que gera, mas também é importante que repense e reveja o seu papel como consumidor; o setor privado, por sua vez, fica responsável pelo gerenciamento ambientalmente correto dos resíduos sólidos, pela sua reincorporação na cadeia produtiva e pelas inovações nos produtos que tragam benefícios socioambientais, sempre que possível; os governos federal, estaduais e municipais são responsáveis pela elaboração e implementação dos planos de gestão de resíduos sólidos, assim como dos demais instrumentos previstos na PNRS³.

Pondera-se, ainda que, assim como acontece no modelo de concessões aeroportuário⁴, a concessão dos serviços de manejo e destinação final de resíduos lógico busca manter a mesma lógica de subsídios cruzados entre os municípios superavitários (em razão de sua arrecadação, ou por questões logísticas) e os municípios deficitários, no sentido de criar mecanismos para equacionar as diferentes arrecadações, distâncias e particularidades locais. Portanto, a solução

³ Citação direta extraída de <https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos.html>

⁴ BNDES Set., Rio de Janeiro, v. 25, n. 50, p. 7-65, set. 2019. Disponível em < https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/19101/1/PRArt214970_A%20evolu%C3%A7%C3%A3o%20do%20modelo%20de%20concess%C3%A3o%20aeroportu%C3%A1ria_P_BD.pdf>

consoiciada, por mecanismos intermunicipais, diminui o risco o sistema e possibilita uma soluço sustentavel, inclusive com aumentando da eficiencia financeira.

Devido a isso, imperioso estudar a respeito das responsabilidades juridicas de cada um dos envolvidos ou possiveis envolvidos, a fim de que se traga segurana juridica e diagnostico de viabilidade da soluço que se busca.

2.2. DAS RESPONSABILIDADES JURIDICAS DO CONSORCIO PUBLICO DE SANEAMENTO BASICO E RESIDUOS SOLIDOS DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

Cada municipio tem a responsabilidade de dar a destinaço final dos residuos solidos urbanos o que, na forma do Plano Nacional de Residuos Solidos – PNRS, no Brasil, se da, de forma geral, atraves de aterros sanitarios. Ha diversos estudos que apontam pela inviabilidade economica e financeira de se ter um aterro municipal individual, em razo dos altos custos de investimento e, tambem de operaço, manutenço e administraço, que terminam incidindo individualmente sobre aquele que executa a politica publica.

A norma constitucional, ao possibilitar a criaço de consorcios publicos, autoriza os entes federativos a unirem-se para a gesto associada de serviços publicos, que no se limita a prestaço de serviços publicos e compreende, no que se denominou de federalismo de cooperaço, o compartilhamento de competencias constitucionais e legais, englobando o planejamento, a regulaço e a fiscalizaço de serviços publicos, conforme, alias, permite a Constituiço Federal no art. 241⁵.

A implantaço de um consorcio intermunicipal objetivando a destinaço final dos residuos solidos urbanos e uma soluço conjunta e alternativa a implantaço de aterros sanitarios, permitindo a adoço de medidas consorciadas que tornam o processo mais eficiente e sustentavel sob os vieses economico, financeiro, ambiental, de saude publica, para citar alguns.

Tendo sido regularmente constituido, o CONSORCIO PUBLICO DE SANEAMENTO BASICO E RESIDUOS SOLIDOS DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONSCENSUL foi criado para estabelecer relaçoes de cooperaço federativa, inclusive realizaço de objetivos comuns, conforme protocolo de intençoes

⁵ Disponivel em <https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/531>

(convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público) e contratos de programa, ratificados pelos consorciados mediante lei, além do Estatuto por eles assinado. Por meio do protocolo de intenções, a autarquia foi constituída para desenvolver a gestão associada dos serviços públicos, incluída a atividade de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se destaca a atividade precípua de manejo de destinação final de resíduos sólidos.

Desta feita, o Consórcio tem a responsabilidade de cumprir os objetivos destacados no Contrato de Consórcio Público, com destaque à Cláusula Quarta – Da prestação dos Serviços do Contrato de Programa, a qual remete ao Estatuto Social do CONSCENSUL, esse que aponta no Art. 9º, parágrafo único, dentre seus objetivos, a autorização de exercer “[...] as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos Serviços Públicos, em nome dos Municípios Consorciados, para implementação das Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico”, com ênfase ao art. 10, caput, do mesmo Estatuto, que autoriza o Consórcio a “[...] celebrar contrato de gestão, contrato de programa, ou termo de parceria, convênios e outros instrumentos com outros entes da Federação e instituições públicas e privadas, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando a implantação de políticas públicas dos interesses comum dos entes consorciados.”

Com isso, o Consórcio tem a responsabilidade de promover a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, e mais detidamente as de manejo de resíduos sólidos, na forma do Contrato de Consórcio Público, que descreve todos os seus deveres administrativos, negociais, de planejamento, de gestão associada, e de gestão econômica e financeira, a fim de efetivar a política pública consorciada em prol dos municípios consorciados.

Com a adesão de 16 municípios da região ao Consórcio houve a conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, quando foi instituído o CONSCENSUL que, a partir de então, passou a ter a responsabilidade pela elaboração e implementação dos planos de gestão de resíduos sólidos, para o que o Consórcio elaborou o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos⁶.

⁶ Disponível em

<https://www.conscensul.se.gov.br/assets/documentos/consorcio/Plano%20Intermunicipal%20de%20Residuos%20Solidos%20da%20Regiao%20Sul%20e%20Centro%20Sul%20de%20Sergipe.pdf>

Os dezesseis municípios integrantes do Consórcio, vem adotando medidas consorciadas para cumprimento do estabelecido no PNRS; trazendo destaque para as soluções consorciadas e de gestão associada voltadas para o manejo dos resíduos sólidos, com programas vigentes de Coleta Seletiva, Compostagem, Educação Ambiental, dentre outros. Com isso, o CONSCENSUL vem conseguindo desempenhar importante papel pela manutenção dos Municípios consorciados e buscado implementar medidas efetivas de gestão associada para que haja diminuição comum dos custos, através das soluções consorciadas.

É certo que as soluções consorciadas permitem a diminuição do custo efetivo da operação, principalmente em relação à destinação final, já que, como o volume dos municípios envolvidos há ganhos de escala de operação, e o rateio dos custos administrativos e operacionais possibilita o equilíbrio econômico-financeiro para custeio dos serviços.

Sob a perspectiva ambiental, destaca-se que, a criação ou utilização de aterros de forma concentrada, possibilita efetiva melhoria da qualidade da operação dos aterros em operação, evitando que se tornem lixões, sem falar na otimização dos recursos públicos que são necessários para sua implantação e operação. Ademais, o número de áreas utilizadas como aterros sanitários são menores, permitindo que se concentre as soluções ambientais para se evitar situações em que haja contaminação do solo, subsolo e do ar, permitindo concentração de recursos para proteção ambiental e, essencialmente, de educação ambiental.

Nesse ponto educacional, as soluções consorciadas passam a ter papel essencial para instrução, formação, acompanhamento, e atuações estratégicas junto às Cooperativas de Coleta Seletiva, com destaque às medidas educativas junto à população e as escolas municipais, como forma de criar mecanismos sustentáveis para diminuir o volume de resíduos levados ao aterro, ou seja, o rejeito propriamente.

No mesmo sentido, o Consórcio Público passa auxiliar os municípios na criação, monitoramento e operação de áreas para recebimento de resíduos da construção civil, ainda podendo criar mecanismos específicos para contemplar a parte orgânica para fins de compostagem ou biodigestor, ou utilização de tecnologias associadas.

Desta forma, uma vez compreendendo toda política pública específica, o Consórcio Público passa a ter atuação fundamental para fornecer apoio técnico aos municípios para destinação final ambientalmente adequada de rejeitos, seja de

forma direta ou intermediada; seja com apoio à implementação ou expansão de programas de Coleta Seletiva, de programas educacionais, de sistemas de informação e de Logística Reversa nos Setores (PNRS); criando meios para que os municípios façam valer seus Planos Municipais de Saneamento Básico ou de Água e Esgoto (se houver), além, ainda, de contribuir tecnicamente com as medidas para gestão de áreas contaminadas e seus passivos. De forma específica, deve-se proceder com ajustes legais e normativos para que o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONSCENSUL funcione de forma regular e segura, analisando-se seus instrumentos de formalização (Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Contrato de Rateio, Regimento Interno), devidamente ratificados pelos Municípios consorciados (conforme Contrato de Consórcio Público); assim como seu Estatuto Geral e Regimento Interno; todos alinhado à legislação vigente.

2.3. DAS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

A Região do Centro Sul é composta por 16 municípios, que são: **Lagarto, Riachão do Dantas, Boquim, Salgado, Pedrinhas, Itabaianinha, Umbaúba, Arauá, Estância, Santa Luzia do Itanhy, Cristinápolis, Tomar do Geru, Indiaroba, Tobias Barreto, Poço Verde e Simão Dias.**

Desses, constata-se que foram aprovadas em 16 municípios⁷ leis para fins de rateio do protocolo de intenções que, com isso, transformou-se em Contrato de Programa do Consórcio Público pelo qual, dentre outros, coube ao Consórcio a implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, valendo destacar a legislação local:

1. Arauá, Lei (Municipal) nº 688/2017
2. Boquim, Lei (Municipal) nº 803/2017
3. Cristinápolis, Lei (Municipal) nº 712/2017
4. Estância, Lei (Municipal) nº 1.925/2017
5. Indiaroba, Lei (Municipal) nº 547/2017

⁷ Disponível em <https://www.conscensul.se.gov.br/>

6. Itabaianinha, Lei (Municipal) nº 982/2017
7. Lagarto, Lei (Municipal) nº 776/2017
8. Pedrinhas, Lei (Municipal) nº 161/2017
9. Poço Verde, Lei (Municipal) nº 719/2017
10. Riachão do Dantas, Lei (Municipal) nº 179/2017
11. Salgado, Lei (Municipal) nº 720/2017
12. Santa Luzia do Itanhy, Lei (Municipal) nº 919/2017
13. Simão Dias, Lei (Municipal) nº 738/2017
14. Tobias Barreto, Lei (Municipal) nº 1.117/2017
15. Tomar do Geru, Lei (Municipal) nº 665/2017
16. Umbaúba, Lei (Municipal) nº 710/2017

Além dos serviços que vêm sendo prestados pelo Consórcio, cabe aos municípios consorciados, portanto, autorizar que as atividades e os serviços de manejo e destinação final ambientalmente adequada sejam prestados por meio de concessão, como forma de garantir a execução do contrato, a ser pactuado, sob a vertente da gestão associada encabeçada pelo Consórcio.

Caberá, ainda, aos Municípios consorciados, exigir que o Consórcio cumpra com seus objetivos, firmando convênios, contratos e acordos de qualquer natureza preferencialmente com todos os municípios da região, por força da gestão associada; bem como buscando a concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante a autorização municipal prevista no contrato de consórcio público, na forma da Lei 11.107/2005.

Em razão da gestão associada dos serviços de manejo e destinação final e da responsabilidade do consórcio em proceder com diagnóstico e estudos para fins de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, e, tendo em vista a legislação acima, passou o Consórcio a proceder com estudos dos municípios integrantes da região para elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos⁸, tendo ainda feito diagnóstico por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 05/2018⁹, em parceria com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE e a empresa Sinertec Soluções Ambientais Ltda., o

⁸ Disponível em

<https://www.conscensul.se.gov.br/assets/documentos/consorcio/Plano%20Intermunicipal%20de%20Residuos%20Solidos%20da%20Regiao%20Sul%20e%20Centro%20Sul%20de%20Sergipe.pdf>

⁹ Disponível em <https://www.conscensul.se.gov.br/apvirtual/pmi052018.html>

qual, todavia, não restou aproveitado por desistência da empresa interessada, conforme informações disponibilizadas no sitio eletrônico de acompanhamento.

Fato é que, com o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, e por meio de diagnóstico próprio e atualizado, devem os Municípios, isoladamente ou reunidos em Consórcio, instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos estudos (baseados nos planos de saneamento básico, nos planos de água e esgoto [quando for o caso], no Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, entre outros) a universalização dos serviços públicos de saneamento básico e, mais especificamente os de resíduos sólidos.

Acontece que, apesar da disposição do art. 29 cumulado com o art. 35 da Lei (Federal) nº 11.445/2007, alterados pela Lei (Federal) nº 14.026/2020 a respeito da necessidade de instituição de sistema cobrança, por taxa ou tarifa, pelos municípios, para fins de custear os serviços decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana, de manejo de resíduos e destinação final dos rejeitos; constatou-se, pelo levantamento feito junto aos sítios eletrônicos das Câmaras Municipais dos municípios da região, que nenhum deles procedeu com a aprovação de lei específica para este fim, não, pelo menos, no entendimento de sustentabilidade econômico-financeira; o que deverá ser objeto de enfrentamento pelos Municípios, como forma de se trazer segurança jurídica e financeira para operações futuras, além do cumprimento da legislação vigente.

Em verdade, essa é reconhecidamente uma questão ainda não solucionada na maioria dos municípios brasileiros. De acordo com o SNIS de 2021¹⁰, aproximadamente 2.243 (40,3%) dos municípios que responderam à pesquisa no ano de 2020 informando se realizam a cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos. Desses, aproximadamente 1.267 (56,5%) afirmaram que o valor arrecadado é suficiente para cobrir as despesas, ou seja, aproximadamente 22% dos municípios brasileiros conseguiram resolver a contenda.

Noutro giro, constata-se que os Municípios consorciados possuem, em sua maioria, Código Tributário Municipal, tendo o levantamento feito apontado que há, nesses, previsão de cobrança de Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS em

10

Disponível em
http://antigo.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/rs/2020/DIAGNOSTICO_TEMATICO_VISAO_GERAL_RS_SNIS_2021.zip

valor, aparentemente insuficiente, o qual deve ocorrer junto à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, não tendo encontrado nos portais de transparência ou no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS dados para levantamento do *quantum* arrecadado pelos mesmos.

Com isso, os Municípios consorciados deverão promover as leis autorizativas para que seja autorizada a transferência de recursos financeiros para o ente Consorciado em valor suficiente para custear com as obrigações contratuais decorrente da concessão administrativa que, eventualmente, venha a ser celebrada pelo Consórcio enquanto interlocutor da política pública municipal; com destaque à necessidade de criação de mecanismo de cobrança suficiente para segurar o sistema de garantias na forma dos estudos financeiros apresentados, observados os novos padrões e perspectivas de programa e de rateio a serem pactuadas.

Pondera-se, ainda que nos Municípios onde haja ou seja instalada unidade para tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos, ou unidades de transbordo e demais instrumentos para destinação adequada dos resíduos, deverá proceder com a respectiva licença ambiental junto ao Órgão Ambiental do Estado, nesse caso a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, em razão da alta complexidade do licenciamento e seu interesse extra local.

Assim, apesar da atuação do Consórcio; enquanto instrumento de fomento de mecanismos de gestão de resíduos sólidos para apresentação de uma possível solução destinada a aperfeiçoar o planejamento e sua respectiva operacionalização, garantindo maior eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas; constata-se que os Municípios continuam detendo a responsabilidade e competência da prestação destes serviços na forma da Constituição Federal, em seu art. 30, V, devendo, para isso, cumprir com suas obrigações com fornecimento de dados, e adoção de medidas e ações individuais, inclusive para fins financeiros; além de, autorizarem que o Consórcio celebre o contrato de concessão, mediante licitação, nos termos do Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

2.4. DAS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS DA CONCESSIONÁRIA CONTRATADA

A concessão administrativa é um contrato de prestação de serviços feito com a administração pública, enquanto usuária direta ou indireta, que busca otimizar a

gestão pública através do volume de investimentos, agregados ao conhecimento, a inovação e as medidas para viabilizar a implementação de projetos que sejam suficientes para atender às necessidades presentes e futuras da população.

A concessionária tem a responsabilidade de apresentar projetos e obras de reconhecida qualidade técnica, máxime pelo atendimento à legislação correlata, garantindo a eficácia na gestão, operacionalização, manutenção e modernização de serviços públicos.

É de conhecimento público o desafio de proceder, de forma sustentável, com a política pública de resíduos sólidos, uma vez que o processo engloba fases que vão desde a coleta, a segregação e manejo, o transporte, o transbordo e a destinação final o que, por si só já denota sua complexidade, além dos altos custos agregados a cada fase, principalmente quando prestados sem o devido planejamento e otimização dos serviços.

A partir do momento em que venha a haver a concessão, caberá à concessionária adotar medidas de curto, médio e longo prazo para fins de encontrar soluções balizadas ao que prevê a legislação federal, principalmente observado o prazo definido no art. 54 da Lei (Federal) 11.445/2007 para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. No mesmo passo, a concessionária passará a ter responsabilidade sobre o material coletado, tendo a necessidade premente de implementar mecanismos capazes de diminuir o volume de rejeitos para fins de cumprimento das metas legalmente definidas, adotando medidas como a coleta seletiva (incluída a educação ambiental), o reaproveitamento de resíduos da construção civil, bem como utilização de compostagem ou uso do biodigestor, até mesmo para produção de gás, a depender do que seja contratado.

Todos esses pontos deverão constar da proposta técnica e da proposta comercial do contrato de concessão a ser firmado, incluindo em seu objeto medidas para a exploração dos serviços públicos de transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos dos municípios da região. Para isso, deverá a concessionária se estruturar, seja sob a perspectiva societária, seja pela perspectiva financeira, seja pela perspectiva tecnológica, para que possa assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas em contrato a ser pactuado, para que possa explorar os serviços contratados com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, mas sempre em consonância ao disposto na lei e no contrato firmado, norteados pelo interesse público.

Cumpra ainda definir que a concessionária, caso necessite, será responsável pela obtenção de aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da concessão administrativa, de forma a que cumpra todas as obrigações assumidas, responsabilizando-se pelas medidas e soluções adotadas.

A responsabilidade civil do Estado está prevista no art. 37, § 6º da Constituição Federal pelo qual as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Nesse viés, a concessionária será responsável civil, penal, ambiental e tributariamente, pela sua atividade, além de cumprir sua finalidade precípua de destinação final ambientalmente adequada na forma do que prevê a norma da ABNT NBR 8419/1992, dentre outras, de forma a garantir a vida útil do aterro e seu monitoramento após encerramento das atividades em cada uma das células, monitorando-a em relação a produção de chorume e de gases tóxicos.

2.5. DAS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS DA AGÊNCIA REGULADORA

A regulação é importante instrumento de política capaz de fomentar a universalização dos serviços de saneamento básico, serviço público essencial à qualidade de vida da população. Os serviços de saneamento básico têm suas particularidades, exigindo-se a sua respectiva regulação, focando possíveis linhas de atuação para se agregar mais eficiência a esse serviço.

A titularidade dos serviços de saneamento básico é atribuída constitucionalmente aos Municípios, na forma do art. 30, inciso I e V da Constituição Federal e, diante do princípio da predominância do interesse, pelo qual os serviços de saneamento básico detêm características que os tornam de interesse local, surge a perspectiva da gestão compartilhada, ou integrada, que se justifica em razão das características comuns e influências que as medidas de um município causam em outros.

A partir do novo marco legal do saneamento básico, consubstanciado pela Lei (Federal) nº 11.445/2007, os Municípios passaram a ter participação ativa na gestão dos serviços de saneamento, tendo contato com medidas consorciadas de gestão compartilhada para definição das políticas públicas, incluindo o estabelecimento de

diretrizes e metas, o planejamento, o controle e a fiscalização da prestação desses serviços.

Nesse contexto, a regulação de serviços públicos de saneamento básicos prevista no § 1º do art. 23 da Lei (Federal) nº 11.445/2007 poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

Tal fato não significa que o Estado-membro possua competência legislativa sobre os serviços públicos de saneamento básico. Em diferentes ocasiões, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais leis estaduais que objetivaram disciplinar os serviços públicos de saneamento básico, por entender que tais leis invadiram esfera de competência municipal (Veja ADI 2340/SC STF)¹¹.

Há diversos modelos de regulação, podendo ser Estadual, Municipal e Regional, cada qual apresentando vantagens e desvantagens, cabendo ao Consórcio, juntamente com os municípios que representa, essa definição.

O Estado de Sergipe instituiu pela Lei (Estadual) nº 6.661/2009 a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, órgão autônomo componente da Administração Pública Estadual indireta que exerce poder de polícia.

Dentre os Municípios da Região, verificou que o Município de Lagarto possui uma agência reguladora municipal, intitulada Agência Reguladoras dos Serviços Públicos de Lagarto – Agrespul (instituída pela Lei Municipal de Lagarto nº 636/2015¹²), não havendo conotação de ter atuação intermunicipal ou com modelo de atuação regionalizada, nada impedindo que o Município específico ou qualquer outro a institua (na forma dos arts. 8 e 23 da Lei (Federal) nº 11.445/2007 e do art. 3º da Lei (Federal) nº 11.107/2005).

Uma vez definida a delegação, caberá ao Consórcio estimular a instituição ou aderir uma agência reguladora dentro dos limites do Estado (ou até fora dele, se for o caso do Art. 23, § 1º-A da Lei (Federal) nº 11.445/2007) que atenda a modelagem de regulação na área de resíduos sólidos, para fins de promoção da responsabilidade partilhada com setores da sociedade, capaz de modernizar e otimizar os processos na questão do tratamento dos resíduos. Caberá à Agência, a adoção de medidas

¹¹ Disponível em <https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/531>

¹² Disponível em

https://sapl.lagarto.se.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/1060/1060_texto_integral.pdf

regulatórias do conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais relativas ao manejo de resíduos sólidos e a destinação final ambientalmente adequada.

3. ANÁLISE JURÍDICA DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

A Lei (Federal) nº 14.026/2020 trouxe importantes alterações em relação às políticas públicas voltadas aos resíduos sólidos, a exemplo da inclusão da prestação regionalizada aos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico para fins de “Art. 49, XIV - promover a regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala, por meio do apoio à formação dos blocos de referência e à obtenção da sustentabilidade econômica-financeira do bloco;¹³”.

No mesmo passo, a alteração legislativa inovou ao prever que a Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico – ANA instituirá normas de referência para regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, devendo ainda “Art. 4-A, §3º, V - incentivar a regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços;”.

O novo Marco do Saneamento, portanto, dá relevância à prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico e, aqui recordados a uma de suas vertentes, os resíduos sólidos, com o objetivo de trazer ganhos de escala e garantir a universalização e a viabilidade técnica, econômico-financeira, dos serviços de públicos.

Seguindo a nova concepção, a já citada alteração legislativa define que “Art. 29 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções [...]”, o que se dá por meio da instituição legislativa, pelos municípios, da cobrança prevista no art. 35, por meio de taxas ou de tarifas para custeio da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, que, por

¹³ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm

sua vez, deverá considerar a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada.

De logo se vê que, para que os Municípios possam efetivar a política pública que constitucionalmente lhes coube e, sabido a dificuldade de se implementar individualmente os mecanismos para cumprimento da Lei, de forma que deverão buscar os instrumentos previstos para que possam proceder com a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Para isso, a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos apresenta-se como a solução para os Municípios procederem com o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas; além de indicarem áreas favoráveis para destinação final ambientalmente adequada de rejeitos, indicando, por fim, as possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerado os critérios de economia de escala, proximidade dos locais estabelecidos e formas de prevenção dos riscos ambientais; conforme alude o art. 19 da Lei (Federal) nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Importante ponderar que a própria PNRS prevê que “Art. 18 - A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.”.

A gestão associada dos resíduos sólidos realizada por meio do Consórcio se justifica para que se possa racionalizar os esforços, minimizando os valores de investimentos, agrupando os processos de planejamento e de gestão integrada e, também, possibilitando que se avance no uso de mecanismos e tecnologias para a melhoria da execução dos serviços, tornando-os mais eficientes e sustentáveis.

Indispensável considerar que os municípios devem elaborar ou o Plano Municipal de Saneamento Básico (no qual um dos eixos é o de Resíduos Sólidos Urbanos) ou um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de acordo com a localidade ou região abrangente.

Nesse ponto, os Municípios consorciados na Região Sul e Centro Sul não dispõem de Plano Municipal de Resíduos Sólidos, salvo casos pontuais em que o Município tenha aprovado seu Plano Municipal de Saneamento Básico, no qual conste a previsão do eixo de resíduos sólidos.

Assim, o Consórcio realizou diagnóstico regional dos resíduos sólidos em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Sergipe - SEMARH, lançando o **Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS, 2014)** que se configura como instrumento legal de base da Política Nacional de Resíduos Sólidos, servindo de base orientadora das fases de planejamento das ações e elaboração das agendas setoriais de implementação do novo marco regulatório de resíduos sólidos.

Com isso, evidencia-se que os Municípios optaram pela prestação regionalizada dos serviços públicos de manejo e resíduos sólidos por meio do Consórcio que, cumprindo seu propósito, traçou objetivos, metas e instrumentos de acompanhamento e fiscalização norteadoras da política pública local sem, contudo, apresentar uma solução definitiva para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, até mesmo por força da legislação estadual e da fragilidade financeira dos entes municipais para custear os investimentos necessários propriamente.

Cabe aos municípios consorciados, portanto, cumprir ao plano aprovado, acompanhando os instrumentos, programas e ações consorciadas, como forma suprir parte das deficiências e dificuldades presentes e futuras, por meio de medidas e metas que, pelo menos, sejam capazes de mitigar os problemas, com metas de redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição ambientalmente adequada em aterros de forma parcial, até que se encontre uma solução definitiva, observados os contextos econômico-financeiro, social, ambiental, de saúde pública, dentre outros, e respeitados os diferentes cenários.

Tais medidas, ações e soluções têm, contudo, alto custo, tendo a Lei (Federal) nº 14.026/2020 trazido importante inovação de que os municípios subsidiem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, e destinação final ambientalmente adequada, conforme alude o art. 35 dessa importante lei, apesar de que, tal solução depende dos Poderes Executivo e Legislativo locais, mas terminou não se mostrando suficientemente efetiva até então.

Acontece que, em razão da distância dos Municípios da Região em relação ao aterro licenciado do Estado, que fica na cidade de Rosário do Catete, em média acima de 50km de distância do Município mais próximo, não é econômica e financeiramente viável o envio individualizado pelos Municípios ao aterro sanitário, senão por meio de reestruturação do sistema, o que exige estudos e criação de novas estruturas, como transbordos.

Com isso, nenhum dos Municípios da Região Centro Sul, até então, promoveu a destinação final ambientalmente adequada ao aterro sanitário licenciado do Estado, devendo ser considerado que, com a chegada de novos aterros sanitários licenciados essa situação poderá ser alterada substancialmente; apesar de que, o envio não consorciado implica em maiores custos e ausência de gestão consorciada, sendo preciso prever tal situação e apontar soluções que observem o conjunto econômico-financeiro, de distância, de volume de produção, enfim, de gestão associada para fins de encontrar a melhor solução para região.

Com isso, muito ainda pode ser feito em relação ao manejo de resíduos sólidos, principalmente em relação à destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado os Municípios da Região Centro Sul.

Sem a criação de mecanismos de cobrança para custeio, os municípios, titulares do serviço, não terão condições de cumprir de forma sustentável as metas e atender às diretrizes da PNRS e, devido a insuficiência econômico-financeira, por certo terão dificuldades até mesmo de proceder com mecanismos de concessão, mediante instrumento contratual específico, haja vista o risco e a insuficiência financeira do negócio.

Nesse ponto, a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) que se apresenta, busca espontaneamente apresentar um diagnóstico que contenha levantamentos, propostas, estudos de viabilidade, e minutas de projetos dos municípios da região, que poderão ser utilizados para estruturação de projetos de Concessões e de Parcerias Públicas Privadas (PPPs) pelo Poder Executivo Municipal em consonância com o Consórcio.

Poderia se indagar o porquê dos estudos não se limitarem aos municípios consorciados, abrangendo também os municípios da região, e a resposta se justifica pelo fato de que tais municípios não possuem os instrumentos e meios necessários para, individualmente, buscar soluções sustentáveis, principalmente sob o viés econômico-financeiro, e suficientemente eficientes, do que denota que, ao

considerar tais municípios, haverá a viabilidade técnica e econômico-financeira, propiciando ganhos de escala e de eficiência, além da universalização dos serviços.

Com tais estudos, busca-se atualizar os materiais existentes, máxime o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS, 2014), permitindo que se faça um diagnóstico contemporâneo e completo da região, através dos estudos do modelo operacional, econômico-financeiro e jurídico institucional, quando se apresenta um projeto de implantação que possa ser viável e sustentável.

Uma vez sendo verificados e recebidos tais estudos, o Consórcio, na representação legítima (desde que autorizada) poderá realizar a licitação para executar o projeto sugerido. Eis, portanto, o propósito desta MIP.

4. OPÇÃO DE REGIMES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A partir da análise das principais normas jurídicas, legais e constitucionais, federais, estaduais e municipais, que compõem o regime jurídico aplicável aos serviços de manejo e destinação final de resíduos urbanos de competência e responsabilidade dos Municípios Consorciados do CONSCENSUL, passaremos agora a verificar o cabimento da delegação de tais serviços à iniciativa privada por meio dos regimes de contratação pública de licitação comum, de concessão comum e de parceria pública-privada, e a comparar a viabilidade jurídica de cada uma dessas formas de contratação.

Para tanto, partiremos das seguintes premissas: (i) os serviços de manejo e destinação final de resíduos urbanos deverão ser prestados de forma adequada, eficiente, ininterrupta e de acordo com padrões de qualidade compatíveis com a proteção do meio ambiente e da saúde pública e ao atendimento das singularidades e demandas locais específicas; (ii) o custo dos serviços deverá ser o menor possível para o erário público municipal e, se for possível, os serviços deverão ser remunerados pelos contribuintes ou usuários, por meio do pagamento de taxas ou tarifas; (iii) o arranjo jurídico-institucional a ser adotado deverá propiciar a alocação de investimentos de alto valor em infraestrutura, equipamentos e instalações necessários à melhoria dos serviços, tendo como contrapartida para amortização de tais investimentos maior prazo de vigência da contratação pública; (iv) a contratação pública deverá ser sustentável do ponto de vista econômico, financeiro e orçamentário, de forma que os Municípios Consorciados possam arcar com as

respectivas despesas sem ter de fazer contingenciar despesas ou obter novas receitas; (v) a contratação pública deverá contar com a participação da sociedade civil, na discussão da licitação e na gestão do contrato, e promover a integração dos ciclos produtivos e econômicos de coleta seletiva, reciclagem e reutilização de resíduos sólidos promovidos por entidades de educação ambiental e por associações e cooperativas de catadores e entidades afins.

4.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE LICITAÇÃO COMUM

Lei Federal nº 8.666/93 (até o final da vigência)

Lei Federal nº 14.133/2021 (opcional)

Trata-se do regime jurídico de contratação pública atualmente utilizado pelos Municípios consorciados para a prestação indireta dos serviços de limpeza urbana e de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação/disposição final de resíduos sólidos.

De acordo com o regime jurídico de aquisição de bens, obras e serviços por parte do Poder Público, cujas normas gerais estão previstas na Lei (Federal) nº 8.666/1993 (até o final de sua vigência), o Poder Público pode contratar bens, obras ou serviços individualizados, específicos, determinados ou determináveis, a serem fornecidos por empresa privada, tomando as medidas preparatórias e acautelatórias necessárias, que incluem a abertura de procedimento administrativo, a elaboração/estudo do projeto e a elaboração do edital, entre outras atividades, de modo individualizado (isto é, por lotes de obras, bens e serviços) e aprovação sequencial, com relação a obras e serviços, dos respectivos projetos básico, executivo e de execução (art. 7º da Lei [Federal] nº 8.666/1993).

Nesse regime jurídico de contratação pública, a responsabilidade jurídica é assumida predominantemente pelo órgão ou ente público contratante, limitada a responsabilidade do fornecedor contratado às regras do edital quanto ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à construção de obras, razão pela qual se exige, em regra, a elaboração e aprovação do projeto básico, do projeto executivo e da execução das obras e serviços, de forma que o edital deverá conter toda a projeção do empreendimento a ser contratado, sem margem de escolha ao fornecedor quanto ao gerenciamento do projeto e à consecução do objeto contratual.

Ademais, nesta forma de contratação, o Município assumiria, na qualidade de contratante dos bens, serviços e obras relacionados às atividades de limpeza urbana

e de coleta, transporte, transbordo, destinação e disposição final de resíduos sólidos, todo o risco inerente ao fornecimento de bens, serviços e obras, e por sua organização gerencial, administrativa e econômica, sendo-lhe atribuída responsabilidade fiscal, trabalhista, ambiental, cível, criminal, previdenciária – entre outras – em razão dos atos que praticar.

Por outro lado, o regime de licitação comum é melhor aplicável a obras e projetos de engenharia e arquitetura e a serviços privados pontuais, não se compatibilizando com a necessidade de investimentos iniciais de grande monta, ainda mais por tais serviços serem passíveis de concessão, pois a limpeza urbana e o gerenciamento de resíduos sólidos são serviços públicos delegáveis, contando com regimes jurídicos próprios, especificados e mais adequados, consistentes na concessão comum e na parceria público-privada.

Ademais, esta modalidade de contratação pública não é recomendada para serviços de trato sucessivo e que demandem investimentos e ações de longo prazo, uma vez que o prazo máximo dos contratos administrativos fundados no regime jurídico previsto na Lei (Federal) nº 8.666/1993 é, em regra, de 60 (sessenta) meses (art. 57, II), sendo passível de prorrogação somente se observadas as exceções legais previstas no art. 57 daquela Lei.

Em razão dos aspectos jurídico-institucionais expostos acima, entendemos que o regime jurídico previsto na Lei de Licitações vigente, embora possa ser utilizado – como tem sido feito – pelos Municípios, mesmo utilizando-se de contratos emergenciais previstos no art. 24, IV, cujos prazos máximo de vigência são de 180 (cento e oitenta dias), para a delegação dos serviços de manejo e destinação final de resíduos urbanos, enseja maiores obstáculos para sua execução do que os regimes de concessão ou de parceria público-privada, pois:

I - enseja a celebração de contratos administrativos de curto prazo, ou até de curtíssimo prazo, no caso dos contratos emergenciais, enquanto os regimes de concessão e parceria público-privada admitem a celebração de contratos administrativos de longo prazo, melhor apropriados para a intensificação dos investimentos em infraestrutura, equipamentos e instalações, e posterior amortização ao longo do prazo de concessão, bem como para a prestação contínua dos serviços, que gera maior estabilidade na relação do Poder Público com o particular contratado, melhor aferição de critérios de desempenho, menor chance de interrupção dos serviços, além de propiciar maior acúmulo de conhecimento e

experiência de caráter técnico por parte do particular contratado com relação às singularidades locais e ao enfrentamento e superação de problemas complexos e de solução gradativa;

II - no regime de licitação comum, os investimentos a serem realizados precisam necessariamente ser objeto de aportes por parte da Administração Pública municipal que garantam os respectivos recursos orçamentários, enquanto na concessão comum e na parceria público-privada, os investimentos são realizados pela concessionária contratada e por ela amortizados durante o prazo de vigência da concessão;

III - no regime de licitação comum, os riscos inerentes às atividades contratada são assumidos pela Administração Pública, enquanto nos regimes de concessão comum e de parceria público-privada, tais riscos podem ser compartilhados com o particular contratado ou lhe serem integralmente transferidos;

IV - no regime de licitação comum, não há previsão legal de compartilhamento de receitas ou ganhos econômicos, enquanto nos regimes de parceria público-privada e de concessão admite-se o compartilhamento de receitas entre o Poder Público e o particular contratado; e

V - os serviços não são medidos pelo desempenho, mas simplesmente por sua execução, não se aferindo a qualidade, mas tão somente a quantidade ou se foi efetivamente realizado.

Diante da proximidade da entrada da nova normativa, em caso de aprovação da MIP, mas publicação do Edital, após a data de vigência a Lei (Federal) nº 8666/1993, sem prejuízo poderá ser realizadas as devidas adaptações neste Relatório e nas minutas apresentadas em conformidade com a Lei (Federal) nº 14.133/2021.

4.2. CONTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO CONCESSÃO COMUM - LEI FEDERAL Nº 8.987/1995

Outro regime jurídico que poderia ter sua aplicação cogitada ao projeto sob estudo consiste na concessão comum de serviços públicos e/ou de obras públicas, com a atribuição integral dos riscos do empreendimento ao concessionário privado, conforme normas gerais de regência previstas na Lei (Federal) nº 8.987/1995.

Conforme definição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello¹⁴, trata-se da contratação pública através da qual “o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço”.

Considerando que as definições de concessão comum resumidamente expostas acima, as normas gerais cogentes previstas na Lei (Federal) nº 8.987/1995, podemos concluir que, embora as atividades de manejo e destinação final de resíduos urbanos configurem serviços públicos por definição legal (Lei [Federal] nº 11.445/2007 e Lei [Federal] nº 12.305/2010), seria inviável a sua contratação mediante concessão comum.

Isso porque os serviços de limpeza urbana, por serem universais e indivisíveis, não são passíveis de remuneração mediante pagamento de tarifa, pois são serviços destinados à coletividade dos Municípios Consorciados, e não propriamente a este ou aquele usuário.

Por outro lado, os serviços de manejo e destinação final de resíduos urbanos, principalmente o de coleta, tratamento e destinação/disposição final, também não admitem a remuneração por tarifas, pois, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Vinculante nº 19, o mecanismo que representa maior segurança jurídica para o seu custeio consiste na cobrança de taxa de serviço público em face dos contribuintes proprietários, possuidores ou titulares de imóveis no Município.

A possibilidade de cobrança de tarifas pela concessionária é vital para a viabilidade da contratação de concessão comum, uma vez que, além das receitas tarifárias, a concessionária somente está autorizada a obter receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, de acordo com as normas gerais previstas na Lei (Federal) nº 8.987/1995. Ressalve-se também que, nas concessões comuns, o Poder Concedente não é autorizado a pagar contraprestação pecuniária à concessionária, instrumento admitido apenas no regime de parceria público-privada. Desta forma, não havendo fontes de receitas tarifárias, eventual concessão comum dos serviços públicos de manejo e destinação final de resíduos

¹⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*, p. 691

urbanos não teria sustentabilidade jurídica e econômico-financeira, o que inviabiliza que a contratação pública sob exame venha a ocorrer sob o regime de concessão, na forma da Lei (Federal) nº 8.987/1995.

4.3. PROGRAMA DE PARCEIRAS PÚBLICAS PRIVADAS - LEI FEDERAL Nº 11.079/2004

Diante do que foi apresentado nos estudos econômico-financeiros, em continuidade à análise dos regimes jurídicos passíveis de aplicação ao projeto sob estudo, tratamos agora da possibilidade de contratação de parceria público-privada, nas modalidades de concessão administrativa e de concessão patrocinada, para que empresa concessionária promova as atividades de manejo e destinação final de resíduos urbanos nos Municípios Consorciados, conforme normas gerais previstas na Lei (Federal) nº 11.079/2004.

No direito brasileiro vigente, as parcerias público-privadas correspondem a uma terceira modalidade de contratação, em complemento aos contratos administrativos para a aquisição/fornecimento de obras, bens e serviços específicos e determinados, e aos contratos de concessão comum, utilizados para a delegação de serviços e obras públicas a particulares.

Isso porque, nos contratos administrativos que têm por objeto a contratação/fornecimento de obras, bens e serviços, regidos pelas normas gerais previstas na Lei (Federal) nº 8.666/1993, entre outros diplomas normativos, o Poder Público assume os riscos inerentes à contratação, assumindo a responsabilidade integral pela elaboração e execução do projeto, seja quanto aos requisitos técnicos e de qualidade a serem observados, ou em relação aos aspectos econômico-financeiros do empreendimento.

Já nos contratos de concessão comum, regidos pelas normas gerais previstas na Lei (Federal) nº 8.987/1995, os riscos do empreendimento são integralmente transferidos ao concessionário, que os assumirá, por sua conta e risco, realizando os investimentos necessários e auferindo, em contrapartida, as receitas tarifárias e as receitas alternativas, acessórias ou complementares decorrentes da gestão do serviço público e/ou obra pública e empreendimento associados.

Por sua vez, em razão das dificuldades enfrentadas pela Administração Pública direta e indireta em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, na

execução de projetos via contratos administrativos ou contratos de concessão comum, a parceria público-privada foi debatida no início da década de 2000 como novo modelo de contratação pública, a fim de dinamizar a implantação e operação de infraestruturas, obras e serviços públicos e de utilidade pública em âmbito nacional e de propiciar o compartilhamento dos riscos envolvidos entre os parceiros público e privado.

Nesse contexto, a primeira lei de instituição do regime de parceria público-privada foi editada pelo Estado de Minas Gerais (Lei [Estadual] nº 14.868/2003) que foi acompanhado nesta iniciativa pelos Estados de Goiás (Lei [Estadual] nº 14.910/2004), Santa Catarina (Lei [Estadual] nº 2.930/2004) e São Paulo (Lei [Estadual] nº 1.688/2004), anteriormente, inclusive, à promulgação da Lei (Federal) nº 11.079/2004, publicada em 30.12.2004.

Nas parcerias público-privadas, conforme normas gerais de regência, há o compartilhamento dos riscos inerentes ao empreendimento entre o Poder Público e o parceiro privado, mediante repartição contratual objetiva de riscos entre as partes (art. 4º, inciso VI, da Lei [Federal] nº 11.079/2004).

Tal como foram estruturadas no país, as parcerias público-privadas têm por objetivo alavancar a capacidade de investimento do setor público, já que o parceiro privado viabiliza e avoluma os recursos financeiros necessários à consecução do empreendimento em longo prazo, sendo remunerado durante a vigência do contrato pelo Poder Público (nas concessões administrativas) ou pelo Poder Público e pelos usuários de serviço público (nas concessões patrocinadas).

Referido compartilhamento de riscos entre o setor público e a iniciativa privada, bem como a alta captação inicial dos recursos pelos investidores privados adquire relevo ainda maior em um contexto em que os entes federados vêm enfrentando crises financeiras e fiscais, tal como tem sido verificado nos últimos anos.

Esclareça-se, nesse sentido, que os particulares assumem a responsabilidade, na parceria público-privada, por todo o rol de atividades e serviços relacionados ao objeto contratado – desde o planejamento prévio à construção de obras e instalação de infraestruturas, até a efetiva operação e manutenção do empreendimento de interesse público - e auferem, por consequência, remuneração compatível com a qualidade no desempenho de tais atividades e serviços, de acordo com as metas e resultados definidos contratualmente.

Além da fixação de metas e resultados, os seguintes requisitos, entre outros, precisam ser atendidos para viabilizar a contratação de parceria público-privada, de acordo com as normas gerais de regência deste regime jurídico:

I - previamente à concorrência pública, o projeto de parceria público-privada deve ser incluído e ser compatível com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do ente público contratante (art. 10, III e § 1º, da Lei [Federal] nº 11.079/2004);

II - licitação por meio de concorrência pública, podendo ser adotados os seguintes critérios de julgamento (arts. 12, II, da Lei [Federal] nº 11.079/2004 e art. 15, I e V, da Lei [Federal] nº 8.987/1995): (a) menor valor da contraprestação a ser paga pelo parceiro público ou combinação da menor contraprestação com a melhor técnica; (b) menor tarifa a ser exigida em face dos usuários ou a combinação da menor tarifa com a melhor técnica;

III - a vigência do contrato não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos ou superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação (art. 5º, I, da Lei [Federal] nº 11.079/2004);

IV - o contrato deverá ter valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (art. 2º, § 4º, I, da Lei [Federal] nº 11.079/2004);

V - inviabilidade de delegação das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do ente público contratante (art. 4º, III, da Lei [Federal] nº 11.079/2004);

VI - impossibilidade de escolha de objeto relativo unicamente ao fornecimento de mão-de-obra, ou ao fornecimento e instalação de equipamentos, ou à execução de obra pública, ou a concessão de serviços públicos ou de obras públicas passíveis de remuneração exclusivamente tarifária, objetos que devem ser adquiridos via contratação comum ou por concessão comum (art. 3º, § 4º, inciso III, da Lei [Federal] nº 11.079/2004);

VII - previsão contratual de contraprestação pecuniária, pelo Poder Público em prol do parceiro privado (art. 6º da Lei [Federal] nº 11.079/2004);

VIII - prestação de garantias por parte do Poder Público em prol do parceiro privado, relativamente ao pagamento da contraprestação pecuniária (art. 8º da Lei [Federal] nº 11.079/2004); e,

IX - reversão dos bens vinculados à parceria público-privada ao patrimônio público ao final do contrato, incluindo os transferidos ao parceiro privado pelo Poder

Público e os bens vinculados ao contrato administrativo adquiridos pelo parceiro privado, sendo em regra gratuita e automática a reversão (arts. 3º, § 1º, e 6º, §§ 2º e 5º, da Lei [Federal] nº 11.079/2004).

A contratação de parceria público-privada poderá ocorrer sob duas modalidades:

Concessão administrativa, legalmente definida como “o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou o fornecimento e instalação de bens” (art. 3º, § 2º, da Lei [Federal] nº 11.079/2004); ou,

Concessão patrocinada, legalmente definida como “a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei [Federal] nº 8.987/1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado” (art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 11.079/2004).

Na concessão administrativa, é a Administração Pública a principal usuária do serviço público ou de interesse público delegado, nele figurando como tomadora do serviço. Esta modalidade se diferencia da concessão comum e da patrocinada porque promove a delegação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária, direta ou indiretamente.

Trata-se da modalidade recomendada no caso de inviabilidade de arrecadação tarifária, já que é a Administração Pública a usuária do serviço delegado, prevendo-se contratualmente a remuneração do parceiro privado integral ou predominantemente pelo parceiro público, com a ressalva de que o concessionário poderá obter, também, receitas alternativas, acessórias ou complementares, por meio de outras fontes de financiamento.

Nesta modalidade, é mais acentuada a exigência de liquidez das garantias a serem ofertadas pelo Poder Público, uma vez que terá de arcar com a totalidade ou a quase totalidade da contraprestação devida ao concessionário.

Já o objeto da concessão patrocinada diz respeito à delegação da prestação de serviços públicos, que, conforme definição jurídica adotada neste estudo¹⁵, (i) devem estar previstos na Constituição ou em lei como deveres do Poder Público; (ii) serem passíveis de individualização, tendo em vista a arrecadação de tarifas ou taxas; (iii) representarem comodidade ou utilidade pública em prol do bem-estar da

¹⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 665.

coletividade e da efetivação dos direitos fundamentais dos administrados e (iv) terem sua prestação submetida ao regime jurídico de direito público, regido pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público.

No entanto, diferentemente dos serviços públicos objeto de concessão comum, os serviços públicos objeto de concessão patrocinada não podem ser financiados exclusivamente por meio da cobrança de tarifas por parte do concessionário, sendo obrigatória a realização de contraprestação pecuniária pelo parceiro público ao privado, caso contrário estaremos diante de objeto passível de contratação por meio de concessão comum.

Feito este panorama geral sobre as normas gerais (nacionais) aplicáveis à contratação de parcerias público-privadas, e, projetando este modelo jurídico-institucional em cotejo com as singularidades da contratação pública sob estudo, de delegação à iniciativa privada das atividades de manejo e destinação final de resíduos urbanos, podemos concluir que: (i) seria inviável a aplicação deste regime jurídico ao empreendimento, na modalidade concessão patrocinada; e (ii) seria viável e recomendável a aplicação da concessão administrativa ao empreendimento sob análise.

Melhor esclarecendo, a inviabilidade da adoção de concessão patrocinada decorre da inviabilidade de cobrança de tarifas como forma de remuneração da prestação conjunta dos serviços de manejo e destinação final de resíduos urbanos, motivo que também inviabiliza a contratação pública sob o regime de concessão comum, conforme explicado anteriormente. Por outro lado, teria cabimento a delegação mediante concessão administrativa, já que a contratação envolveria a prestação de serviço público por entidade privada, mediante contraprestação pecuniária a ser paga pelo Poder Público e obtenção de receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados, com fundamento nos arts. 2º, § 1º, e 3º, § 1º, da Lei (Federal) nº 11.079/2004 e no art. 11 da Lei (Federal) nº 8.987/1995.

5. PARECER JURÍDICO SOBRE A VIABILIDADE DO MODELO PROPOSTO

A seguir, incorpora-se ao presente Caderno de “Modelo Jurídico-Institucional”, o Parecer Jurídico elaborado pelo Dr. Robson Souza Prado, contendo fundamentos de análise da viabilidade jurídica e aspectos legais do modelo proposto. Segue portanto, o opinativo, aqui inserido no presente caderno:

“PARECER JURÍDICO SOBRE ASPECTOS LEGAIS DO SERVIÇO DE MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS URBANOS”

Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, envolvendo o exame prévio e conclusivo de textos de cadernos jurídicos, contratos, editais ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função da assessoria jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

O exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídico formais, excluídos, portanto, os aspectos técnicos, de preço e os de conveniência e oportunidade para o futuro ajuste. Parte-se, pois, da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando requisitos legais, conforme orientação semelhante do BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: *“o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”*.

Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, direcionados ao interesse público.

Via de regra, não é papel da assessoria jurídica exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática dos atos administrativos,

devendo ser juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, seja possível identificar se quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Nesse contexto, cabe salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem discricionária conferida por lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade competente.

a) Do manejo e destinação final dos resíduos urbanos sob o aspecto constitucional

O manejo e a destinação final dos resíduos urbanos têm relevância constitucional, estão ainda, intrinsecamente relacionados à proteção do meio ambiente e à saúde pública, sendo abordados em diversos aspectos constitucionais importantes.

Em seu art. 225¹⁶ a Constituição estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. O manejo e a destinação adequada dos resíduos urbanos são fundamentais para a preservação desse meio ambiente equilibrado, evitando a degradação dos recursos naturais e a contaminação do solo, água e ar.

A Administração Pública tem o dever de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, e o gerenciamento adequado dos resíduos é uma das formas de cumprir esse dever constitucional.

A Constituição Federal atribui, em seus artigos 23¹⁷ e 30¹⁸,

¹⁶ **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

¹⁷ **Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

responsabilidades específicas a cada esfera de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para o manejo e a destinação final dos resíduos urbanos. É importante que os entes federativos atuem de forma coordenada e complementar para garantir uma gestão eficiente e sustentável dos resíduos.

Cada esfera de governo possui responsabilidades distintas, mas complementares, para a implementação de políticas e planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Assim como mencionado anteriormente, o princípio da cooperação federativa estabelecido no art. 23 da Constituição Federal, reforça a necessidade de atuação conjunta entre os entes federativos para lidar com questões de interesse comum, como o manejo, gestão e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

O inciso V do artigo 30 da Constituição (já mencionado) atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo os serviços de manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Dessa forma, os municípios têm a responsabilidade de cuidar da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados em suas áreas.

Ainda, falando na responsabilidade ambiental (Artigo 225, Parágrafo 3º¹⁹), aqueles que causam degradação ambiental são responsáveis por reparar e indenizar os danos causados. Isso se aplica ao manejo inadequado de resíduos urbanos, exigindo que os responsáveis por sua geração, coleta e destinação final adotem medidas para evitar impactos negativos ao meio ambiente.

Embora não esteja expressamente previsto na Constituição Brasileira, o princípio da prevenção e precaução é amplamente reconhecido no âmbito do Direito Ambiental. Ele enfatiza a necessidade de tomar medidas preventivas para evitar

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

(...)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

¹⁸ **Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

¹⁹ **§ 3º** – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

danos ambientais e de ser cauteloso em relação a atividades que possam apresentar riscos significativos ao meio ambiente, o que se aplica diretamente ao gerenciamento de resíduos sólidos.

O correto manejo e destinação final dos resíduos urbanos estão diretamente relacionados à saúde pública, pois a destinação inadequada pode gerar riscos à saúde da população. O direito à saúde é garantido pela Constituição em seu artigo 196²⁰, e é dever do Estado adotar medidas para garantir esse direito, incluindo a gestão adequada dos resíduos.

Os principais ângulos constitucionais relacionados aos serviços de manejo e destinação final dos resíduos urbanos no Brasil, estão aqui elencados. O cumprimento destes é essencial para garantir uma gestão sustentável dos resíduos, protegendo o meio ambiente e a saúde da população.

b) Do manejo e destinação final dos resíduos urbanos sob o aspecto administrativo

No âmbito do Direito Administrativo, os serviços de manejo e destinação final dos resíduos urbanos envolvem diversas questões e princípios que regulam a atuação da Administração Pública na prestação desses serviços.

Os princípios da Administração Pública: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37²¹ da Constituição Federal, regem a atuação da administração pública na prestação dos serviços de manejo e destinação final dos resíduos urbanos. Todos os atos administrativos relacionados a esses serviços devem observar esses princípios para garantir a legalidade e a transparência nas ações do poder público.

A prestação do serviço de manejo e destinação final dos resíduos urbanos geralmente envolvem contratos de concessão, permissão ou parceria público-privada. Nesse sentido, a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) durante a sua vigência, a Lei 14.1333/2021 (Nova Lei de Licitações) e, em alguns casos, a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais) podem ser aplicáveis para regulamentar os procedimentos de licitação e contratação desses serviços.

²⁰ **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

²¹ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, estabelece diretrizes e metas para a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos no Brasil. A administração pública, ao gerir os serviços de manejo e destinação final dos resíduos urbanos, deve observar os princípios e diretrizes previstos na PNRS para garantir a correta aplicação da lei.

O objeto em estudo também está sujeito a licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente). O órgão responsável pelo licenciamento deve assegurar que as atividades estejam em conformidade com as normas ambientais, garantindo a proteção do meio ambiente e a saúde pública.

Sob o aspecto administrativo, não se pode deixar de mencionar que a Administração Pública tem o dever de fiscalizar a prestação dos serviços de manejo e destinação final dos resíduos urbanos, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e legais pelos prestadores de serviço. Em caso de descumprimento, as empresas podem estar sujeitas a sanções administrativas, como multas e outras penalidades previstas em contrato ou na legislação.

O futuro contrato de concessão deve estabelecer claramente as responsabilidades das partes envolvidas, os prazos, as obrigações, as metas e os mecanismos de fiscalização e controle. Salientando que o contrato será firmado em conformidade com a legislação aplicável e os princípios do Direito Administrativo.

É essencial que a Administração Pública atue de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente para garantir a qualidade e a sustentabilidade desses serviços.

c) Do manejo e destinação final dos resíduos urbanos sob o aspecto ambiental

Os serviços de manejo e destinação final dos resíduos urbanos têm um impacto significativo no meio ambiente, e diversos aspectos ambientais devem ser considerados para garantir uma gestão adequada e sustentável desses resíduos. Abaixo estão alguns dos principais aspectos ambientais relacionados a esses serviços:

1 - Redução na Geração de Resíduos: Um dos principais aspectos ambientais é a promoção de medidas de redução na geração de resíduos. Isso envolve ações como campanhas de conscientização para a população, estímulo à

reciclagem, adoção de práticas de consumo consciente e incentivo à reutilização de materiais, o que contribui para diminuir a quantidade de resíduos gerados e, conseqüentemente, reduzir a pressão sobre os aterros e o meio ambiente.

2 - Coleta Seletiva e Triagem: A implantação da coleta seletiva é fundamental para a separação adequada dos resíduos, possibilitando a reciclagem de materiais e a redução da quantidade de resíduos destinados aos aterros sanitários. A triagem dos resíduos coletados é um passo importante para separar os materiais recicláveis dos rejeitos, garantindo o correto encaminhamento para tratamento ou disposição final.

3 - Tratamento dos Resíduos: O tratamento adequado dos resíduos urbanos é essencial para minimizar o impacto ambiental. Existem diferentes técnicas de tratamento, como a compostagem de resíduos orgânicos, a recuperação energética e o tratamento mecânico e biológico. O tratamento adequado dos resíduos contribui para a redução da poluição do solo, água e ar.

4 - Destinação Final Ambientalmente Adequada: A destinação final dos resíduos deve ser realizada de forma ambientalmente adequada. A disposição em aterros sanitários controlados é uma opção comum, desde que esses aterros atendam a todas as exigências ambientais e sanitárias. A deposição inadequada de resíduos em lixões a céu aberto é uma prática prejudicial ao meio ambiente e à saúde pública e deve ser evitada.

5 - Controle de Emissões e Efluentes: Os serviços de manejo e destinação final de resíduos podem gerar emissões gasosas e efluentes líquidos que precisam ser controlados. As empresas responsáveis pelo tratamento e destinação dos resíduos devem adotar tecnologias e práticas adequadas para minimizar a liberação de gases tóxicos e evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas.

6 - Monitoramento Ambiental: A realização de um monitoramento ambiental constante é essencial para verificar a qualidade do ar, da água e do solo nas áreas próximas aos locais de destinação dos resíduos. O monitoramento permite identificar possíveis impactos ambientais e tomar medidas corretivas, se necessário, garantindo a proteção do meio ambiente e da saúde da população.

7 - Educação Ambiental: A conscientização da população sobre a importância da separação correta dos resíduos, a reciclagem e o uso consciente dos recursos são aspectos relevantes para o sucesso dos serviços de manejo e destinação final de resíduos urbanos. A educação ambiental é uma ferramenta

valiosa para promover a participação ativa da comunidade e garantir o engajamento em práticas sustentáveis.

Essas práticas são fundamentais para garantir a preservação do meio ambiente, a saúde pública e a sustentabilidade desses serviços, e a prestação do serviço em questão está diretamente relacionada ao Direito Ambiental, uma vez que envolvem questões de proteção do meio ambiente, sustentabilidade e gerenciamento adequado dos resíduos.

A PNRS, instituída pela Lei 12.305/2010, é um marco regulatório fundamental para os serviços de manejo e destinação final de resíduos urbanos. Essa lei estabelece princípios, objetivos, instrumentos e metas para a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos no Brasil. Ela também prevê a responsabilidade compartilhada entre o poder público, o setor empresarial e a sociedade civil na gestão dos resíduos.

O licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), é uma etapa importante para avaliar os impactos ambientais das atividades, contando com medidas de controle e a garantia de que as operações estejam em conformidade com as normas e regulamentos ambientais.

A PNRS prevê, também, a implementação da logística reversa, que é um instrumento de gestão que visa garantir a coleta e a destinação adequada de resíduos específicos, como embalagens, pilhas, baterias, pneus e produtos eletroeletrônicos. A logística reversa envolve a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais desses resíduos.

As empresas ou entidades que prestam serviços de manejo e destinação final de resíduos urbanos têm a obrigação de agir de forma ambientalmente responsável, evitando danos ao meio ambiente e à saúde pública. A responsabilidade ambiental implica a adoção de práticas adequadas de coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos, bem como a mitigação de riscos de contaminação e poluição.

A gestão integrada dos resíduos sólidos, previsto na PNRS, deve considerar as dimensões ambiental, social, econômica, cultural e sanitária. Isso significa que as políticas e ações relacionadas aos resíduos devem levar em conta a participação da comunidade, a promoção da coleta seletiva, a reciclagem, a redução da geração de resíduos e a destinação final ambientalmente adequada.

A legislação ambiental prevê sanções para aqueles que descumprirem as normas e regulamentos relacionados aos serviços de manejo e destinação final de resíduos urbanos. As penalidades podem incluir multas, suspensão de atividades, embargo de obras e outras medidas administrativas e judiciais, com o objetivo de garantir a conformidade e a proteção do meio ambiente.

O cumprimento dessas abordagens é fundamental para garantir uma gestão sustentável e responsável dos resíduos, protegendo o meio ambiente e a saúde da população.

d) Do manejo e destinação final dos resíduos urbanos sob o aspecto civil

Os serviços de manejo e destinação final dos resíduos urbanos também têm aspectos civis relevantes, que envolvem questões de responsabilidade civil, danos ambientais e a relação entre a administração pública e a população.

A prestação dos serviços de manejo e destinação final de resíduos urbanos pode gerar responsabilidade civil em caso de danos causados a terceiros. Empresas ou órgãos públicos que operam nessas áreas podem ser responsabilizados civilmente por danos ambientais, contaminação do solo, água ou ar, bem como prejuízos a terceiros decorrentes de acidentes ou problemas na gestão dos resíduos.

A prestação do serviço também está sujeita ao princípio do poluidor-pagador e da responsabilidade objetiva por danos ambientais. Isso significa que, independentemente de culpa, quem causar danos ao meio ambiente será responsável pela reparação dos prejuízos causados. Portanto, as empresas ou entidades envolvidas nesses serviços podem ser obrigadas a reparar os danos ambientais que causarem.

Os cidadãos têm o direito de participar e fiscalizar os serviços de manejo e destinação final dos resíduos urbanos. Eles podem acompanhar as ações da administração pública, denunciar problemas ambientais e exigir transparência e eficiência na gestão dos resíduos. Além disso, a população tem o direito de ser informada sobre os impactos ambientais e os riscos associados aos serviços.

Em caso de descumprimento de obrigações ambientais ou de danos causados pelos serviços de manejo e destinação final dos resíduos, podem ser firmados Acordos ou Termos de Ajustamento de Conduta entre os responsáveis e o

Ministério Público ou órgãos ambientais. Esses acordos visam a reparação dos danos, a implementação de medidas corretivas e preventivas, e a adequação às normas e regulamentos ambientais.

Os cidadãos têm o direito de recorrer aos órgãos públicos ou ao Poder Judiciário em caso de violação de seus direitos ambientais ou de problemas relacionados aos serviços de manejo e destinação final dos resíduos. O direito de petição e o acesso à justiça são garantidos para assegurar que os cidadãos tenham seus interesses ambientais protegidos e atendidos.

Os contratos firmados entre a administração pública e as empresas ou entidades prestadoras dos serviços de manejo e destinação final dos resíduos são de natureza civil. Esses contratos estabelecem as obrigações e responsabilidades das partes, os prazos e as condições de prestação dos serviços, garantindo a segurança jurídica das relações entre as partes envolvidas.

A consideração desses temas é fundamental para garantir uma gestão responsável, justa e transparente desses serviços, bem como a proteção dos direitos dos cidadãos e do meio ambiente.

e) Do manejo e destinação final dos resíduos urbanos sob o aspecto trabalhista

Os serviços de manejo e destinação final dos resíduos urbanos envolvem diversos aspectos trabalhistas que precisam ser considerados para garantir o cumprimento das leis trabalhistas, a segurança e a proteção dos trabalhadores envolvidos nessas atividades.

As empresas ou órgãos responsáveis pelos serviços de manejo e destinação final dos resíduos devem garantir condições de trabalho adequadas e seguras para seus funcionários. Isso inclui o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados, treinamento em segurança no trabalho, medidas de prevenção de acidentes e riscos ocupacionais, e a observância das normas regulamentadoras específicas para o setor.

A jornada de trabalho dos funcionários deve estar em conformidade com as leis trabalhistas, respeitando os limites de horas diárias e semanais estabelecidos na Constituição e na legislação trabalhista. Caso sejam necessárias horas extras, é importante observar as regras para pagamento e concessão das mesmas.

Os trabalhadores que atuam nos serviços de manejo e destinação final de resíduos têm direito a receber salário compatível com a função desempenhada e a

receber os benefícios previstos em lei, como férias, 13º salário, adicional de insalubridade (caso aplicável), entre outros.

Existem trabalhadores com direitos específicos na área de manejo e destinação final de resíduos. Esses profissionais podem ter regras diferenciadas para insalubridade, periculosidade, acúmulo de função, entre outros aspectos. É importante que as empresas ou órgãos cumpram essas especificidades e assegurem os direitos dos trabalhadores.

Os funcionários que trabalham com o manejo e a destinação final de resíduos devem receber capacitação e treinamento adequados para desempenharem suas funções de forma segura e eficiente. Isso inclui o conhecimento sobre técnicas de manuseio de resíduos, práticas de segurança, uso de equipamentos, entre outros aspectos relevantes para o desempenho das atividades.

No caso em tela, a prestação do serviço será realizada por empresa terceirizada, contratada pela Administração. Nesse contexto, é fundamental garantir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, evitando a precarização do trabalho.

O diálogo social entre empregadores, trabalhadores e sindicatos é importante para a melhoria das condições de trabalho e para a busca de soluções conjuntas para questões trabalhistas. A participação dos trabalhadores na elaboração de normas e políticas relacionadas à prestação do serviço pode contribuir para um ambiente de trabalho mais justo e seguro.

Assegurar a dignidade e a proteção dos trabalhadores envolvidos nessas atividades e o cumprimento das leis trabalhistas é medida essencial à prestação do serviço em análise.

f) Do manejo e destinação final dos resíduos urbanos sob o aspecto tributário

Os serviços de manejo e destinação final dos resíduos urbanos também possuem diversos aspectos tributários que precisam ser considerados pelas empresas ou entidades que prestam esses serviços, bem como pelas Administrações Públicas que contratam tais serviços.

O ISS é um tributo municipal que incide sobre a prestação de serviços em geral, inclusive os serviços de manejo e destinação final de resíduos urbanos. A

alíquota e a forma de apuração do ISS podem variar de acordo com a legislação de cada município. É importante que as empresas prestadoras dos serviços estejam regularmente cadastradas na prefeitura e cumpram com as obrigações de recolhimento desse imposto.

As empresas que prestam serviços de manejo e destinação final de resíduos urbanos estão sujeitas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que incidem sobre o lucro apurado. As alíquotas desses tributos são definidas pela legislação federal e podem variar de acordo com o regime tributário da empresa.

As empresas que contratam trabalhadores para a prestação desses serviços são responsáveis pelo recolhimento de contribuições sociais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, conforme a legislação previdenciária vigente. Além disso, devem observar a correta retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias devidas por serviços prestados por terceiros.

O PIS/Pasep e a Cofins são tributos federais que incidem sobre o faturamento das empresas. A prestação de serviços de manejo e destinação final de resíduos urbanos pode estar sujeita à incidência dessas contribuições. A legislação estabelece as alíquotas e regras de apuração desses tributos.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo estadual que incide sobre a circulação de mercadorias e a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal. Em alguns casos, a destinação final dos resíduos pode envolver a circulação de materiais ou serviços que estejam sujeitos à incidência do ICMS.

Algumas atividades relacionadas ao manejo e destinação final de resíduos urbanos podem se beneficiar de regimes especiais ou incentivos fiscais previstos na legislação, que visam estimular práticas sustentáveis e de proteção ao meio ambiente. As empresas envolvidas nesse setor devem estar atentas a possíveis benefícios fiscais que possam ser aplicados.

CONCLUSÃO

Em linha de conclusão, tem-se que deixar destacado que o modelo que melhor se adequa ao caso é o da Parceria Público-Privadas (PPPs), na modalidade de concessão administrativa, tendo em vista a necessidade de aporte financeiro do

privado e a efetivação de um sistema de garantia de adimplência, por via contratual, pelo poder público.

Por fim, opinamos pela viabilidade da Manifestação de Interesse Privada sob análise, bem como, o contido neste Caderno Jurídico, contemplando todas as informações, conceitos e minutas apresentados.

É o parecer, s.m.j.

Barueri/SP, 04 de setembro de 2023.

ROBSON SOUZA PRADO
OAB/SP nº 267.748

6. DAS REGULARIZAÇÕES LEGISLATIVAS PELOS ENVOLVIDOS

Para se viabilizar a solução consorciada, deve o Município proceder com alterações ou adequações legislativas a fim de trazer segurança jurídica ao processo que se busca.

Sabe-se que o Consórcio já atua no planejamento e na indicação de soluções consorciadas, principalmente àquelas voltadas à gestão intermunicipal, a exemplo de minutas de lei para padronizar os contratos de rateio, instituir os programas de coleta seletiva, dentre outras.

Porém, mostra-se necessário a instituição de outras medidas legais, quando se apresenta minutas de lei ou decreto que trarão o arcabouço legal para que os municípios estejam aptos a receber os investimentos e a aderir às soluções e a gestão associada que o Consórcio venha a propor, a partir destes estudos ou não, sejam eles recepcionados de forma total ou parcial.

6.1. MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS E DE DECRETOS MUNICIPAIS

6.1.1. Lei que institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos

De início apresenta-se minuta de Lei para instituição do sistema de cobrança, tendo por referência as orientações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA²² a Resolução ANA nº 79/2021²³ que serve de Referência e dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Nessa resolução há uma série de definições conceituais relevantes, bem como indicação de condições específicas sobre o regime tarifário a ser adotado, inclusive com a fixação do valor inicial da tarifa, sua revisão e reajuste.

²² Acesse <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/normativos-publicados-pela-ana-para-o-saneamento-basico/resolucao-ana-no-79-2021-1>

²³ Disponível em https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2021/0079-2021_Ato_Normativo_20220117110324_ALTERACAO.pdf?11:19:13

O Manual orientativo sobre a Norma de Referência 1/ANA/2021²⁴ define sobre as formas de cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, indicando fórmulas para regulamentação da política de cobrança.

Apresenta-se, nesse estudo, minuta de Lei²⁵ Complementar que institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município.

No rodapé deste estudo consta o modelo geral disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR, à época, o qual traz as variações e poderá ser utilizado para consulta para fins de adequação de particularidades. O modelo proposto foi por meio de Lei complementar, eis que normalmente os códigos Tributários dos Municípios assim dispõe, nada impedindo que o Município aprove por meio de Lei Ordinária ou na forma prevista em sua Lei Orgânica.

Ainda, é preciso ponderar que, nos Municípios em que o Código Tributário já preveja a possibilidade de que o Poder Executivo Municipal defina os serviços a serem remunerados mediante preço público e sua forma de cálculo, poderá o Município instituir o sistema de cobrança por tarifa diretamente por meio de Decreto regulamentar, podendo seguir o modelo indicativo disponibilizado pela ANA e MDR, nos links indicativos nesse material.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

DE __ DE __ DE 2023

Institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ____, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica;

²⁴ Disponível em <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/normativos-publicados-pela-ana-para-o-saneamento-basico/resolucao-ana-no-79-2021-1/manual-orientativo-sobre-a-norma-de-referencia-no-1>

²⁵ Disponível em https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/webinar/ApendiceMinutasImplementacaodaTarifaAdequadaaoNovoMarco_marco2021.pdf

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei (Federal) nº 11.445, de 5 de janeiro 2007;

CONSIDERANDO que a LNSB fixou diversas regras sobre política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como que a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos é obrigação a que os titulares do serviço devem cumprir até o dia 15 de julho de 2021, sob pena de poder se incorrer em renúncia ilegal de receitas para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal (conforme art. 35, § 2º, da LNSB);

faz saber que a Câmara Municipal de ___/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei *Complementar*.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de ___/SE, a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. A tarifa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de ___/SE.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO DA TARIFA

Art. 3º. O valor da tarifa será fixado mediante os seguintes critérios:

- I – Volume de água faturado por economia – VFE;
- II – Volume de água faturado na área de prestação –VAF;
- III – Custo de Referência – CR;

IV – Custo de Referência Ajustado – CRA;

V – Categoria do Usuário – CAT;

Art. 4º. O valor da tarifa devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $Tarifa = VFE \times CAT \times VRF$

§ 1º. A variável relativa ao volume faturado de água por economia (VFE) equivale ao volume, em metros cúbicos, de água fornecida ou disponibilizada pelo prestador do serviço público de abastecimento de água, para fins de cobrança de tarifa.

§ 2º A variável relativa à categoria do usuário (CAT) leva em consideração como o usuário é cadastrado perante o serviço público de abastecimento de água e pode assumir os seguintes valores:

I – 0,1 (um décimo), quando o usuário for beneficiário de tarifa social ou ente público;

II – 0,5 (cinco décimos) quando o usuário for residencial e não se enquadrar na hipótese do inciso I;

III – de 0,75 (setenta e cinco décimos) a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos), quando o usuário for comercial de pequeno (0,75), médio (1,0) e grande porte (1,25), respectivamente, a depender do porte da empresa e de sua produção de RSU;

III – de 0,75 (setenta e cinco décimos) a 2,50 (dois inteiros e cinquenta décimos), quando o usuário for industrial de pequeno (0,75), médio (1,75) e grande porte (2,5), respectivamente, a depender do porte da indústria e de sua produção de RSU;

§ 3º A variável referente ao valor de referência final – VRF consiste na multiplicação do valor de referência - VR pelo fator de ajuste – FA, sob a seguinte fórmula: $VRF = VR \times FA$

I – o valor de referência – VR se compõe a partir da divisão do custo de referência – CR pelo volume total de água faturado na área de prestação dos serviços - VAF, sob a seguinte fórmula: $VR = CR / VAF$

II – o fator de ajuste – FA assume o mesmo valor para todos os usuários do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, sob a seguinte fórmula: $FA = CR / \sum_{n=1}^{\infty} (VFE \times CAT \times VR)$

§ 4º O cálculo da tarifa poderá ser ajustado de forma a assegurar que o valor da

Receita Requerida seja arrecadado mesmo considerando-se a inadimplência.

§ 5º A tarifa mensal não poderá ultrapassar o valor de 10 Unidades Financeiras Municipal – UFM para usuários sociais e públicos; e a 100 UFM para usuários comercial e industrial.

Art. 5º. O Custo de Referência – CR consiste em valor correspondente aos:

- I – custos de operação em regime de eficiência, inclusive o de manutenção e reposição de ativos;
- II – investimentos necessários para a expansão e modernização dos serviços;
- III – remuneração adequada do capital tomado pelo prestador junto a terceiros para investimento nos serviços; e
- IV – remuneração pela atividade regulatória, em valor não superior a 1% (um por cento) da receita total arrecadada mediante a aplicação da tarifa.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA

Art. 6º. A cobrança da tarifa poderá ser efetuada no mesmo documento utilizado para a cobrança da tarifa do serviço público de abastecimento de água, iluminação pública ou outro, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a responsável pelo serviço e o Município.

§1º - As receitas derivadas desta tarifa são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

§2º - A tarifa de Coleta de Lixo poderá ser lançada com base nos valores constantes em tabela de cobrança a ser regulamentada por esta lei, que considerará a função da classe do gerador de resíduos sólidos urbanos, a categoria e do número de economias de uso do imóvel.

Art. 7º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de RSU a

ser aplicado é a média válida referente a 12 (doze) meses de consumo de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

§1º. No decorrer do exercício fiscal às novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de RSU pertencente a faixa de cobrança conforme a categoria cadastral.

§2º. No caso de religação de água/esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da Companhia de Saneamento do exercício fiscal. Na ausência de histórico, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de RSU da faixa conforme a categoria cadastral.

§3º. Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador RSU, considerando a média dos 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do caput deste artigo.

§4º. Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na respectiva classe.

CAPÍTULO IV DOS REAJUSTE E DAS REVISÕES

Art. 8º. O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º. As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12(doze) meses, devendo-se adotar índice ou fórmula paramétrica de reajuste.

§ 2º. A fórmula paramétrica de reajuste, caso não prevista em instrumento contratual, deve se fundamentar em estudo específico sobre a composição do custo do serviço, regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. O reajuste tarifário obedecerá a procedimento no qual se preveja adequada publicidade e prazo máximo de 60 dias para conclusão.

§ 4º. No caso do procedimento não estar concluído no prazo fixado, considerar-se-á aprovado o requerimento de reajuste apresentado pelo prestador do serviço.

Art. 9º. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

§1º. As revisões periódicas deverão ocorrer a cada 5 (cinco anos).

§2º. A revisão extraordinária ocorrerá no caso de grave risco à sustentabilidade na prestação dos serviços que não possa aguardar a revisão periódica.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos prestadores, dos titulares e dos usuários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. O Custo de Referência – CR inicial será fixado mediante o seguinte procedimento:

I – apresentação de proposta fundamentada de valor de Custo de Referência - CR pelo prestador dos serviços, para vigorar a partir do exercício financeiro seguinte, até o dia 30 de julho, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil posterior;

II – realização de audiência e de consulta públicas, com prazo de colheita de críticas e sugestões de pelo menos trinta dias, com publicação das respostas em até dez dias úteis após o término deste prazo;

III – edição de decreto regulamentar até o dia 30 de novembro com o valor do Custo de Referência a ser aplicado no exercício financeiro seguinte.

§1º. O procedimento previsto no caput será realizado nos três primeiros anos.

§2º. De forma a atender o disposto no caput e § 1º, os reajustes e revisões previstos no arts. 8º e 9º somente ocorrerão em relação às tarifas cobradas a partir do quarto ano.

Art. 11. Casos específicos e pontuais, como os contribuintes de alto consumo de água, sem geração proporcional de RSU, deverão ser analisados pela *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*, que poderá aplicar tarifas adequadas e proporcionais, independentemente das tabelas estipuladas.

Art. 12. Esta lei revoga as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

NOME

Prefeito do Município de ____

6.1.2. Projeto de Lei sobre política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

A minuta de lei a seguir apresentada estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente. Tem como referência modelo público disponibilizado pelo Ministério Público de Goiás²⁶, que traz modelo suficiente para instituição do Órgão Municipal, definindo suas linhas de atuação e instituindo a polícia municipal do Meio Ambiente.

Os Municípios que, em sua estrutura organizacional ou administrativa já

²⁶

Disponível em
http://www.mpggo.mp.br/portal/system/resources/W1siZiIsIjIwMTMvMDQvMTYvMTRfMjZfNDNfMjYwX21pbmV0YV9wcm9qZXRvX2RlX2xlaV9jcmIhY2FvX3NtbWFFfZV9jb21hbS5wZGYiXV0/minuta_projeto_de_lei_criacao_smma_e_comam.pdf

tenham instituído a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não precisam seguir com essa lei e, os que ainda não instituíram, poderão também cumular junto a outra Secretaria Municipal, a exemplo da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Planejamento ou outra.

PROJETO DE LEI Nº ___/2023
DE __ DE __ DE 2023

Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

O(a) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE _____, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de ____, Estado de Sergipe aprovou, ele(a) sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2.º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;
- II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;
- III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

V - monitoramento da qualidade ambiental;

VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 3.º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 4.º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II - _____ (instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente): órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 5.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por ____ (n.º de membros) membros, tal como a seguir: *(o Município poderá tanto ampliá-lo como diminuí-lo, ou seja, compor o Conselho de acordo com a sua realidade local e há um parâmetro indicativo do Ministério do Meio Ambiente que pode ser encontrado no material de capacitação dos gestores municipais do meio ambiente)*

- I - um representante da _____ (instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente);
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- IV - um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - um representante da Câmara Municipal;
- VII - um representante do Setor Industrial;
- VIII - um representante do Setor Comercial;
- IX - um representante do Setor Agropecuário (se houver Sindicato Rural e Sindicato de Trabalhadores Rurais poderá haver um representante de cada);
- X - ____ representante(s) de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas (como CREA, OAB, IAB, IE, ABES, desde que sediadas no Município);
- XI - ____ representante(s) de organizações não-governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente, com domicílio no Município.

§ 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela _____ (instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente).

§ 2.º - Os membros a que aludem os incisos VI a XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas

gratuitamente.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 6.º - O Conselho possui as seguintes instâncias:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III – Secretaria-Geral;
- IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

Art. 7.º - A Plenária será constituído nos termos do artigo 5.º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;
- VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;
- VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;
- IX - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a ____ (_____) reuniões consecutivas ou a ____ (_____) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;
- X - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 8.º - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho;
- II - dar posse aos Conselheiros;
- III - presidir as reuniões da Plenária;

- IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VI - determinar a execução das Resoluções do Plenária, por intermédio da Secretaria-Geral;
- VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;
- VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;
- IX - criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo _____ (responsável pela área de meio ambiente, conforme a realidade do município), por seu representante no Conselho ou por seu substituto legal.

Art. 9.º - São atribuições da Secretaria-Geral:

- I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;
- IV - dar publicidade as Resoluções do Conselho;
- V - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo único - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 10 - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1.º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou

ratificá-las.

§ 2.º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

- I - assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;
- III – editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- IV - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;
- V - participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;
- VI - fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;
- VII - realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;
- VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;
- IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;

X - propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.

XI - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII - deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(superintendência, diretoria, departamento ou outro órgão executor da política ambiental)

Art. 12 - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

I - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;

II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;

III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;

IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

V - proteger e preservar a biodiversidade;

VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;

VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto

significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

IX - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

XI - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XII - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII - celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XIV - articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 14 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 15 - As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 16 - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 17 - O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 18 - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOME

Prefeito do Município de ____

6.1.3. Projeto de Lei que Autoriza e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio.

Este modelo de lei autorizadora tem por base o modelo²⁷ de lei disponibilizado no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) que autoriza e ratifica o protocolo de intenções.

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 DE __ DE __ DE 2023

Ratifica o Protocolo de Intenções para constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS {...DENOMINAÇÃO...}, bem como autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, e dá outras providências.

O(a) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE _____, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam ratificados os Termos do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Associada de serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos de {...DENOMINAÇÃO...}, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º Consórcio Intermunicipal de Gestão Associada de Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos de {...DENOMINAÇÃO...}, constituído sob a

²⁷ Disponível em <https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/Roteiro-para-Constituicao-de-Consorcio-Intermunicipal-30-12-2022-.pdf>

forma de associação pública de direito jurídico interno, é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados detendo natureza autárquica.

§ 2º O Consórcio terá prazo de vigência por prazo indeterminado.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Gestão Associada de Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos de {...DENOMINAÇÃO...}, objetiva a promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços voltados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais, a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 4º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por meio do Consórcio Intermunicipal e nos termos do ANEXO ÚNICO, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e/ou manejo de resíduos sólidos, por meio de prévia licitação pública, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOME

Prefeito do Município de ____

6.1.4. Minuta do Anteprojeto de Lei Municipal de PPP

O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPPs) deve ser criado por Lei Municipal, destinado a disciplinar e promover a realização de parcerias entre o Poder Público e setor privado no âmbito da Administração Pública do Município, observadas as normas gerais previstas na Lei (Federal) nº 11.079/2004.

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 DE __ DE __ DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas, cria o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município, autoriza o Poder Executivo a instituir Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas Municipal, e dá outras providências.

O(a) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE _____, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas no Município de ____, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, englobando os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único - O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, bem como gestão, total ou parcial, e exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 2º - A execução do Programa será realizada através de contratos entre o setor público e agentes do setor privado, observado o disposto nesta Lei e na Legislação Federal correlata, no que couber.

Art. 3º - Constituem pressupostos, requisitos e condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas:

- i. efetivo interesse público, considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- ii. a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- iii. o estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- iv. a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- v. a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;
- vi. a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
- vii. a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- viii. a demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- ix. a comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
- x. alcançar valor mínimo equivalente ao estabelecido em Lei Federal correlata.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Seção I Conceito e Princípios

Art. 4º - Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, na forma estabelecida por legislação federal correlata, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos e contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública direta e indireta, neste último caso sempre com a interveniência do Município, e entidades privadas, com vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, através do qual o agente privado participa da implantação e do desenvolvimento da obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial, das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, observadas as seguintes diretrizes:

- i. eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
- ii. qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- iii. universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- iv. respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

- v. indelegabilidade das funções política, regulatória, controladora e fiscalizadora, legiferante e do exercício do poder de polícia do Município;
- vi. responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- vii. responsabilidade ambiental;
- viii. transparência e publicidade quanto aos procedimentos e decisões;
- ix. repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;
- x. sustentabilidade econômica da atividade;
- xi. remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

§ 1º - O risco inerente à insustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato pelo parceiro público, ou alguma situação de inexorável força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado.

§ 2º - Compete às Secretarias Municipais envolvidas e à Agência Reguladora com atuação no Município, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de parcerias público-privadas, bem como a avaliação dos resultados acordados.

§ 3º - A regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelo Município a qualquer entidade reguladora através de Decreto Regulamentar, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

Seção II Do Objeto

Art. 5º - Podem ser objeto de parcerias público-privadas:

- i. a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;
- ii. a delegação de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico, inclusive de manejo de resíduos sólidos, destinação final ambientalmente adequada e demais atividades dele integrantes, por meio de contrato de concessão, mediante licitação; sendo autorizada a gestão associada destes serviços públicos por meio de Consórcio Intermunicipal
- iii. a prestação de serviços à administração pública ou à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;
- iv. a execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens e equipamentos ou empreendimento público, terminais estaduais e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;
- v. a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.
- vi. a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

§ 1º - O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

§ 2º - As atividades descritas nos incisos do caput deste artigo, preferencialmente, estarão voltadas para as seguintes áreas:

- i. educação, saúde e assistência social;
- ii. transportes públicos, notadamente rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, terminais de transportes intermodais e centros logísticos;
- iii. saneamento básico, em suas vertentes;
- iv. segurança, defesa, justiça e sistema educacional, quanto ao exercício das atribuições passíveis de delegação;
- v. ciência, pesquisa e tecnologia, inclusive tecnologia da informação;
- vi. agronegócio, especialmente na agricultura irrigada e na agroindustrialização; outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

§ 3º - Os contratos de parceria público-privada poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente com outras modalidades de contratos previstas na legislação em vigor, em um mesmo empreendimento, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

Seção III

Da Formalização do Contrato de Parceria Público-Privada, Da Remuneração

Art. 6º - Nos contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na Lei Federal correspondente, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos.

Art. 7º - O contratado poderá ser remunerado por meio de uma ou mais das seguintes formas:

- i. taxa ou tarifa cobrada dos usuários;
- ii. recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta;
- iii. cessão de créditos não-tributários;
- iv. transferência de bens móveis e imóveis na forma da lei;
- v. outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
- vi. cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;
- vii. títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
- viii. outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º - A remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade, e se dará a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º - A Administração Pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.

§ 3º - A contraprestação de que trata o §1º deste artigo poderá ser vinculada à disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de parceria público-privada nos casos em que a parcela a que se refira puder ser usufruída isoladamente pelo usuário do serviço público ou pela administração contratante.

§ 4º - Para consecução do previsto no parágrafo anterior, o ente privado obriga-se a fornecer o completo acesso aos dados e informes, inclusive para quaisquer revisões contratuais.

§ 5º - Em se tratando de contrato de Parceria Público-Privada que importe na execução de obra pública, fica vedado à Administração Pública realizar aporte de capital até a sua completa implantação e disponibilização para uso, salvo os bens imóveis e semoventes de propriedade do Estado.

Art. 8º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo da Administração Pública, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Seção V Das Obrigações do Contratado

Art. 9º - São obrigações do contratado na parceria público-privada:

- i. demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato;
- ii. assumir compromissos de resultados definidos pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;
- iii. submeter-se a controle permanente dos resultados, como condição da percepção da remuneração e pagamento;
- iv. submeter-se à fiscalização da Administração Pública, facultando o livre acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, inclusive os registros contábeis;
- v. sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no edital de licitação e no contrato;

Parágrafo único - À Administração Pública compete declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam adequados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de parceria público-privada e à implementação de projeto associado, bem como promover diretamente a sua desapropriação, cabendo ao contratado os ônus e encargos decorrentes da liquidação e pagamento das indenizações.

CAPÍTULO III DOS LIMITES E GARANTIAS

Art. 10 - O comprometimento anual com as despesas decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas, que vierem a ser custeados com recursos do Tesouro Municipal, no todo ou em parte, não excederá o limite de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, fica o Município impedido de celebrar novos contratos de parceria público-privada, até o seu restabelecimento.

§ 2º - Excluem-se do limite a que se refere caput deste artigo os contratos de parcerias público-privadas não custeados com recursos do Tesouro municipal, os quais estarão submetidos às condições específicas do respectivo projeto e às estabelecidas pelas partes.

§ 3º - A previsão de receita e despesa dos contratos de parcerias público-privadas constará do Anexo de Metas Fiscais a que se refere ao art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submetidas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal, inclusive para aferição do comprometimento do limite.

§ 1º - Compete ao Setor Fazendário do Município exercer o controle dos contratos a serem celebrados e, obrigatoriamente, emitir parecer prévio acerca da capacidade de pagamento e limites.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento a manifestação prévia sobre o mérito do projeto e sua compatibilidade com o Orçamento Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Compete à Procuradoria Geral do Município emitir parecer prévio quanto aos editais e contratos.

§ 4º - Os contratos a que se refere o § 3º do artigo anterior serão incluídos no Relatório de Gestão Fiscal mencionado no caput deste artigo e estarão sujeitos a todos os demais mecanismos de controle previstos nesta Lei.

Art. 12 - As obrigações contraídas pela Administração Pública, relativas ao objeto do contrato, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, poderão ser garantidas através de utilização de fundo garantidor; com vinculação de recursos do Município, observado o disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal; bem como com atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a tributos; e também por meio de garantia fidejussória ou seguro.

Parágrafo único - Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão dos empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos efetuados por intermédio do fundo garantidor.

CAPÍTULO IV DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 13 - Fica criado o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas, conferindo-lhe sustentação financeira.

Art. 14 - Serão beneficiárias do fundo as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da lei, regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 15 - Para concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração pública, fica o Município autorizado a integralizar recursos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo, em Fundo Fiduciário de incentivo às Parcerias Público-Privadas.

§ 1º A integralização de recursos em Fundo Fiduciário poderá ser realizada com os seguintes recursos públicos:

I - dotações consignadas no orçamento e créditos adicionais;

II - transferência de ativos não financeiros;

III - transferência de bens móveis e imóveis, observado o disposto em lei;

IV - outras formas previstas na legislação.

§ 2º A integralização de recursos no Fundo Fiduciário, mediante a transferência de ações de companhias estatais ou controladas pela Administração Pública, não poderá acarretar a perda do controle acionário do Município.

CAPÍTULO V DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 16 - Será constituída, pelo parceiro privado, sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria, ainda que parcialmente, à qual caberá a propriedade dos bens resultantes do investimento, durante a vigência do contrato, até que se dê a amortização do investimento realizado.

§ 1º - A transferência do controle da sociedade de propósito específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da administração pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto na legislação federal correlata.

§ 2º - A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do País ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionário, o disposto no § 1º deste artigo e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou outra que a substitua.

§ 3º - A sociedade de propósito específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da parceria público-privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.

§ 4º - A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção I Composição e Competências

Art. 17 - Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município - CGP, integrado pelos seguintes membros:

- i. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda;
- ii. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- iii. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- iv. Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- v. Um representante do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Caberá ao Prefeito nomear, entre os membros do Conselho, o Presidente e quem, nas suas ausências ou impedimentos, o substituirá, e respectivos suplente.

§ 2º - Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voto, os demais titulares de Secretarias do Município que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º - O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 4º - Caberá ao Conselho Gestor:

- i. aprovar projetos de parceria público-privadas, para deliberação do Prefeito, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
- ii. supervisionar a fiscalização e a execução das parcerias público-privadas;
- iii. opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada, observado o limite de até 35 (trinta e cinco) anos de vigência;
- iv. propor ao Prefeito a fixação de diretrizes para o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município;
- v. elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.

§ 5º - Ao membro do Conselho é vedado:

- i. exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;
- ii. valer-se de informação sobre processo de parceria público-privada ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 6º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 7º - O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município, sem prejuízo das competências correlatas às das Secretarias Municipais e das Agências Reguladoras, promoverá o acompanhamento dos projetos de Parcerias Público-Privadas, em sua execução, notadamente, quanto a sua eficiência.

Art. 18 - A relação dos projetos inseridos no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas por intermédio do Conselho Gestor, será estabelecida anualmente e aprovada mediante Decreto Regulamentar, contendo a definição de seus objetivos, as ações de governo e a justificativa quanto à sua inclusão.

Parágrafo único - Para deliberação do Conselho Gestor sobre a contratação da parceria público-privada a Secretaria Municipal interessada, e as entidades que lhe sejam vinculadas, nos termos e prazos previstos em Decreto, promoverá o encaminhamento de estudo fundamentado e, nas fases subsequentes, diligenciará o processo de licitação e contratação.

Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 19 - Fica criada, na estrutura do Gabinete do Prefeito, a Secretaria Executiva do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município – PPP, à qual compete:

- i. executar as atividades operacionais e coordenar as ações correlatas ao desenvolvimento dos projetos de parcerias público-privadas;
- ii. assessorar e prestar apoio técnico ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas;
- iii. divulgar os conceitos metodológicos próprios dos contratos de parcerias público-privadas;
- iv. dar suporte técnico na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, às Secretarias Municipais, órgão ou entidade da administração indireta;
- v. Entre outras.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

NOME

Prefeito do Município de ____

6.1.5. Decreto de Adesão à Agência Reguladora

Como destacado nesse estudo, os Municípios podem instituir suas agências reguladoras, ou aderir à agência estadual ou intermunicipal, conforme interesse e ajuste.

Uma vez havendo a celebração de parceria público privada, em razão do interesse e por força da Lei 8.987/1995, o Município poderá aderir à Agência Reguladora que seja objeto de convenção junto ao Consórcio.

DECRETO Nº __/2023

DE __ DE __ DE 2023

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO
AOS SERVIÇOS DA AGÊNCIA
REGULADORA {...DENOMINAÇÃO...}.

O Prefeito do Município de ____, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei (Federal) nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto (Federal) nº 7.217/2010, que estabelece diretrizes para o saneamento básico e define que os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros;

CONSIDERANDO que a regulação de serviços públicos de saneamento básicos prevista no § 1º do art. 23 da Lei (Federal) nº 11.445/2007 poderá ser delegada pelos

titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas;

CONSIDERANDO que o Municípios não instituiu agência reguladora própria, nada impedindo que um Município a institua (na forma dos arts. 8 e 23 da Lei (Federal) nº 11.445/2007 e do art. 3º da Lei (Federal) nº 11.107/2005);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº {...DENOMINAÇÃO...} “Ratifica o Protocolo de Intenções para constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS {...DENOMINAÇÃO...}, bem como autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a gestão associada dos resíduos sólidos realizada por meio do Consórcio, o que se justifica para que se possa racionalizar os esforços, minimizando os valores de investimentos, agrupando os processos de planejamento e de gestão integrada e, também, possibilitando que se avance no uso de mecanismos e tecnologias para a melhoria da execução dos serviços, tornando-os mais eficientes e sustentáveis;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico – ANA instituirá normas de referência para regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, devendo ainda incentivar a regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º O Município de ____ adere a Agência Reguladora {...DENOMINAÇÃO...}, assim como seu Regimento Interno e as premissas constantes do seu Protocolo de Intenções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

6.1.6. Minuta de novo Contrato de Rateio

Esta parte se aplicará tanto ao Consórcio quanto ao Município que, como a nova lei de ratificação do protocolo de intenções deverão firmar novo contrato de rateio, até mesmo com a indicação dos novos valores.

Nada impede que o Consórcio se utilize do modelo padrão que já detém, servindo esse modelo²⁸ como norte, o qual foi disponibilizado no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

CONTRATO DE RATEIO Nº {...NÚMERO/ANO...}

Pelo presente CONTRATO DE RATEIO, de um lado, e conforme o Estatuto referente à constituição do Consórcio de Municípios {...DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO...}, oriundo da ratificação, por Lei Municipal nº {...NÚMERO...} de {...DIA...} de {...MÊS...} de {...ANO...}, do Protocolo de Intenções, o MUNICÍPIO DE {...NOME DO MUNICÍPIO...}, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº {...CNPJ...}, com sede em {...ENDEREÇO COMPLETO – BAIRRO – CEP...}, neste ato representado pelo Prefeito {...NOME DO PREFEITO...}, portador do RG nº {...número...} e CPF nº {...NÚMERO...}, doravante denominado CONTRATANTE,

e, de outro, o Consórcio de Municípios {...DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO...}, inscrito no CNPJ sob o nº {...CNPJ...}, com sede {...ENDEREÇO COMPLETO – BAIRRO – CEP...}, no Município de {...NOME DO MUNICÍPIO...}, Estado de {...ESTADO...}, neste ato representado por seu presidente {...NOME DO REPRESENTANTE LEGAL...}, portador do CPF nº {...NÚMERO...}, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Estatuto Social do Consórcio Público, o que segue:

1.0. Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO se regará pelo disposto no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como das demais disposições pertinentes à matéria.

2.0. Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO e os repasses de recursos financeiros de acordo com este instrumento, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio.

3.0. Cláusula Terceira – Da Previsão Orçamentária

²⁸ Disponível em <https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/Roteiro-para-Constituicao-de-Consortio-Intermunicipal-30-12-2022-.pdf>

3.1. O CONTRATANTE, para o exercício financeiro vigente, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) ou como crédito adicional especial em sua legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.2. Poderá ser o CONTRATANTE excluído do Consórcio de Municípios {...denominação do Consórcio...}, em conformidade com o Estatuto Social do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

4.0. Cláusula Quarta – Dos Valores

4.1. Para a execução do objeto, o CONTRATANTE repassará o valor de R\$ {...NÚMERO...} ({...NÚMERO POR EXTENSO...}) mensais, definido no rateio das despesas para o exercício do ano de {...ANO...}, sendo que o primeiro vencimento ocorrerá no dia {...DIA...} de {...MÊS...} de {...ANO...} e os demais sempre na mesma data dos meses subsequentes.

4.2. Os valores deverão ser pagos via boleto bancário, débito em conta ou através de depósito na conta corrente do CONTRATADO.

5.0. Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente conforme estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

6.0. Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratado

6.1. Aplicar recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as suas contas.

7.0. Cláusula Sétima – Da Vigência

7.1. Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia-se em {...DIA...} de {...MÊS...} de {...ANO...}, com término em {...DIA...} de {...MÊS...} de {...ANO...}, podendo ser prorrogado por igual período desde que esteja em consonância com as cláusulas do presente contrato e seja do interesse do consorciado, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

8.0. Cláusula Oitava – Do Foro

8.1. Para diminuir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o Foro da Comarca de {...CIDADE...}, Estado de {...ESTADO...}.

8.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em {...NÚMERO...} {...NÚMERO POR EXTENSO...} vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para os devidos efeitos legais.

{...CIDADE...}, {...DIA...} de {...MÊS...} de {...ANO...}.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 1

Testemunha 2

7. MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023.

OBJETO: CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM MECANIZADA E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO, DA REGIÃO COMPREENDIDA PELOS MUNICÍPIOS SERGIPANOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL

O Consórcio Público de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL, entidade autárquica da administração indireta, com sede na Praça João José da Trindade, 69, Bairro Industrial, Boquim, SE, CEP: 49.360-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.530.168/0001-86, formado pelo Municípios Sergipanos de Lagarto, Riachão do Dantas, Boquim, Salgado, Pedrinhas, Itabaianinha, Umbaúba, Arauá, Estância, Santa Luzia do Itanhy, Cristinápolis, Tomar do Geru, Indiaroba, Tobias Barreto, Poço Verde e Simão Dias, torna público que realizará a Concorrência Pública nº XXX/2023, para contratação de parceria público-privada, na modalidade de **concessão administrativa**, do tipo melhor proposta em razão da **combinação dos critérios de melhor técnica e menor preço**, para prestação dos SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM MECANIZADA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO CONSCENSUL, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 12.305/10, Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/1995, e demais normas que regem a matéria, regulando-se

pelo disposto no presente EDITAL e seus ANEXOS.

A presente LICITAÇÃO foi precedida de leis de ratificação e autorização da concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pelos Municípios que integram o CONSCENSUL, bem como de audiência pública realizada em ____/____/____, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/04 e do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/07.

Os envelopes deverão ser protocolados e entregues pelas licitantes, nos termos deste Edital, até às horas do dia de de 2023, no endereço do CONSCESUL situado na João José da Trindade, 69, Bairro Industrial, Boquim, SE, CEP: 49.360-000, e serão avaliados e julgados pela Comissão Especial de Licitação sob as condições seguintes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a escolha da proposta mais vantajosa para a delegação, mediante PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, na modalidade CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM MECANIZADA E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO, DA REGIÃO COMPREENDIDA PELOS MUNICÍPIOS SERGIPANOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL – CONSCENSUL, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 12.305/10, Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/1995, e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL e seus ANEXOS.
- 1.2. Considera-se incluído no objeto da LICITAÇÃO, e do CONTRATO dela decorrente, a utilização de mecanismos que promovam a redução do volume de resíduos aterrados por meio da reutilização e do reaproveitamento ou em decorrência da utilização de tecnologias amparadas pela legislação em vigor, incluindo as previstas no Decreto 10.588/2020 e subsequentes alterações, bem como a realização de serviços de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados a não geração, redução, reutilização e reciclagem,

uma vez que a coleta dos resíduos sólidos nos Municípios não faz parte do objeto da futura PPP ADMINISTRATIVA, mas é parte importante para que os projetos atendam os objetivos descritos nesta cláusula.

- 1.2.1. Para o fim previsto nesta cláusula, a LICITANTE VENCEDORA poderá, após assinado o CONTRATO de PPP ADMINISTRATIVA, propor ao PODER CONCEDENTE a exploração e o aproveitamento energético dos Resíduos Sólidos por ele geridos, mediante Plano de Negócios próprio que demonstre a viabilidade da exploração dos resíduos para a geração de energia, sem prejuízo do estrito cumprimento de suas obrigações contratuais, e desde que observadas as regras de compartilhamento de receitas extraordinárias previstas no CONTRATO.
- 1.1 Para execução do objeto do contrato a ser celebrado entre o CONSCENSUL e o LICITANTE VENCEDOR, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Lei nº 5.857/2006, que rege a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Deverão ainda ser observadas as premissas, como forma consultiva, do Plano Estadual de Coleta Seletiva, do Plano de Regionalização da Gestão de Resíduos Sólidos de Sergipe e do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Sul e Centro Sul Sergipano, disponibilizados nos endereços eletrônicos do CONSCESUL: www.conscensul.com.br e da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH: www.semarh.gov.se.br.
- 1.3. Não integram o objeto desta LICITAÇÃO as ações relacionadas à limpeza urbana, bem como a coleta e transporte dos resíduos sólidos no âmbito de cada MUNICÍPIO até as ESTAÇÕES DE TRANSBORDO, atividades essas que permanecerão sob a responsabilidade dos entes consorciados nos termos da Lei nº 12.305/2010. Para esse fim, o PODER CONCEDENTE deverá instituir, pelos consorciados, a coleta seletiva com segregação, no mínimo, entre resíduos secos e úmidos, estendendo a segregação conforme suas metas de planejamento, bem como priorizar a participação de catadores, por meio de cooperativas ou associações, no processo de coleta seletiva ou logística reversa.
- 1.4. O local de destinação dos resíduos sólidos a serem geridos pela futura CONCESSIONÁRIA deverá ser aquele indicado no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Esta LICITAÇÃO é regida pelas disposições constantes na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/195, na Lei Federal nº 11.079/2004; na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Estadual nº 6.661/98, conforme alterada pela Lei Estadual nº 8.442, de 05 de julho de 2018, na Lei Estadual nº 5.857, de 22 de março de 2006, pelos Planos Municipais de Saneamento Básico dos MUNICÍPIOS que compõem o Consórcio e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela combinação dos critérios de melhor técnica e menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo CONSCENSUL, com os pesos de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, conforme o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei federal nº 11.079/04 e nos termos do Anexo II e III.

4. DOS ANEXOS DO EDITAL

4.1. São anexos deste EDITAL, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
- ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO
- ANEXO V - MECANISMOS DE PAGAMENTOS
- ANEXO VI – MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS
- ANEXO VIII – PLANO DE NEGÓCIOS
- ANEXO IX – DIRETRIZES AMBIENTAIS
- ANEXO X –INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

- ANEXO XI – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS
- ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO DE DEPÓSITO (anexo A)
- ANEXO XIII – MODELO DE GOVERNANÇA
- ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO
- ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF/1988
- ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO XVII - MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO XVIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.2. O Edital poderá ser obtido gratuitamente através do *site* _____ ou em sua sede, localizada na Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000, no horário das 07h às 13h, bem como será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do CONSCENSUL, com todos os anexos, documentos e informações pertinentes e necessários. Somente em caso de eventual inviabilidade técnica decorrente do tamanho dos arquivos, os Anexos I ao XVII poderão ser retirados no referido local mediante requerimento, e fornecimento, pelo interessado, de um CD de primeiro uso ou Pendrive.

4.3. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO, incluindo as correspondências dirigidas ao endereço eletrônico, serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 17h (horário de Brasília), as quais serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

5. DAS INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE O EDITAL

5.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.

5.2. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.2.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita, ao endereço eletrônico _____ ou por correspondência física protocolada no CONSCENSUL, até 05 (cinco) dias corridos antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

5.2.2. A COMISSÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, até 03 (três) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO e disponibilizará no endereço eletrônico _____.

5.2.3. Os esclarecimentos integrarão o EDITAL como se nele estivessem transcritos.

5.3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolizar a impugnação perante a COMISSÃO, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

5.3.2. A COMISSÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

5.3.3. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação. Julgada a impugnação, a COMISSÃO dará ciência do resultado as LICITANTES.

5.4. DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

5.4.1. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO poderá alterar o EDITAL em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao EDITAL.

5.4.2. Todas as alterações do EDITAL serão publicadas em jornal local de grande circulação e demais instrumentos legais e encaminhadas às LICITANTES que requereram os Anexos do EDITAL.

5.4.3. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.5.1. Até o dia _____ de _____ de 2023 até às ____ horas, na sede do CONSCENSUL, situada na Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO, observado o disposto neste EDITAL.

5.5.2. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, conforme modelo constante do Anexos, munido de instrumento de procuração, de documento de identidade, bem como cópia do documento de constituição da LICITANTE comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração.

5.5.3. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar, além da credencial, documento de identidade, cópia do ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores.

5.5.4. No caso de participação em consórcio, a carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante da empresa líder do consórcio, acompanhada de cópia do Compromisso de Constituição da SPE, nos termos deste EDITAL.

5.5.5. A não apresentação ou a incorreção do documento do credenciado ou representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE, nas respectivas sessões, cabendo-lhe tão somente acompanhar o desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.5.6. A LICITANTE poderá credenciar até 3 (três) representantes, os quais serão os únicos com poderes para se manifestar durante o processo de LICITAÇÃO.

5.5.7. Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

6. DOS CUSTOS DAS LICITANTES

6.1. Quaisquer despesas ou custos incorridos(as) pelas LICITANTES relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o CONSENSUL isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

7.2. É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de empresas, exceto se apresentado comprovante de homologação / deferimento do plano de recuperação em vigor;
- d) estrangeiras, exceto em Consórcio com as nacionais sendo a empresa líder do Consórcio necessariamente a empresa brasileira, cabendo à estrangeira observar o disposto no artigo 28, inciso V, da Lei Federal 8.666/93;
- e) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do CONCENSUL ou dos MUNICÍPIOS ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data estipulada para a entrega dos envelopes.

7.3. Por ocasião do requerimento dos Anexos do EDITAL, a empresa interessada deverá apresentar documento hábil (Modelo – Anexo XVIII), fornecendo as seguintes

informações: (a) nome da pessoa jurídica interessada; (b) sede; (c) número do CNPJ; (d) telefone, fax e e-mail; e (e) nome do representante da empresa.

- 7.4. Requeridos os ANEXOS, a empresa interessada será considerada, para os efeitos deste EDITAL, como LICITANTE e o requerimento é condição necessária para o recebimento oficial e direto de esclarecimentos e informações que a COMISSÃO vier a emitir.
- 7.5. No caso de CONSÓRCIO, o requerimento dos ANEXOS por apenas uma das empresas consorciadas, atenderá ao estipulado no item acima, passando o CONSÓRCIO a ser considerado LICITANTE.
- 7.6. Demais elementos, informações e documentos referentes à LICITAÇÃO estão à disposição para exame e obtenção de cópia reprográfica por parte das LICITANTES, mediante a apresentação do requerimento dos ANEXOS do EDITAL, no mesmo endereço de aquisição deste, no horário de 9:00 horas até 16:00 horas.
- 7.7. A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.
- 7.8. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.
- 7.9. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.
- 7.10. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, conforme o caso.
- 7.11. Quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO às LICITANTES são meramente indicativas, cabendo às LICITANTES a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.
- 7.12. Não caberá às LICITANTES qualquer direito a indenização ou reivindicação do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso as informações relacionadas

a este EDITAL não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela LICITANTE.

7.13. As LICITANTES deverão visitar a ÁREA DA PPP e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos SERVIÇOS, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações, sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste EDITAL.

7.14. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução; dos materiais que serão utilizados; e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

7.15. Observado o período fixado por este EDITAL, poderão ser feitas tantas visitas quantas cada LICITANTE considerar necessárias.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 1 (uma) via e poderão ser apresentados no seu original ou em cópia autenticada, devidamente encadernados, numerados e rubricados em todas as folhas, observadas as disposições deste EDITAL.

8.1.2. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.3. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, exceção feita à CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelos Conselhos Regionais de Arquitetura

ou Engenharia, que serão consideradas válidas independentemente da data de expedição e às certidões em que constem prazo validade diferente.

- 8.1.4. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.
- 8.1.5. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 902.921.766,00 (novecentos e dois milhões e novecentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta e seis reais), em valores reais, sem projeção inflacionária, correspondente ao somatório estimado das receitas provenientes das CONTRAPRESTAÇÕES a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO.
- 8.1.6. Sem prejuízo das demais fontes, os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito orçamentário, seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações.
- 8.1.7. Para participar da licitação, as empresas estrangeiras deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos por este EDITAL:
- a) instrumento de procuração outorgada a representante legal residente e domiciliado no Brasil, que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à licitação e com poderes expressos para receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente, bem como para fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para o representante credenciado, acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação aplicável aos documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente no país de origem);
 - b) declaração de que, para participar da LICITAÇÃO, submetem-se à legislação da República Federativa do Brasil e de que renunciam ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática.
- 8.1.8. A LICITANTE se obriga a comunicar à Comissão de Licitação, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas

condições de habilitação, sob pena de desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- 8.2.1.1. no caso de empresa individual, registro da LICITANTE na Junta Comercial competente;
- 8.2.1.2. no caso de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e todas as suas alterações subsequentes da LICITANTE, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.1.3. no caso de sociedades simples, ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes, ou respectivo instrumento de consolidação em vigor, se houver, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhados de documento que demonstre a administração em exercício;
- 8.2.1.4. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil, expedido por órgão competente.
- 8.2.1.5. declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo XIV, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.
- 8.2.1.6. declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo XIV, de que nenhum de nenhum de seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da

Prefeitura dos MUNICÍPIOS, do CONSCENSUL, sob qualquer regime de contratação.

8.2.2. Em caso de participação em consórcio, cada empresa deverá apresentar individualmente os documentos de que trata esta Subseção.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. A regularidade fiscal será comprovada mediante:

8.3.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

8.3.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

8.3.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativas aos tributos administrados pela Receita Federal e a débitos inscritos em dívida ativa da União, incluindo a comprovação da regularidade no que tange às contribuições previdenciárias;

8.3.1.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.1.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa a tributos mobiliários;

8.3.1.6. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.3.1.7. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes da Lei Federal n.º 12.440/2011 e alterações posteriores.

8.3.2. Para fins de comprovação da regularidade estabelecida subcláusulas 8.3.1.3 a 8.3.1.7 será admitida a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3.3. Em caso de participação em consórcio, cada empresa deverá apresentar individualmente os documentos de que trata esta Subseção.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE consiste no seguinte:

8.4.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa ou do local dos serviços. No caso de CONSÓRCIO, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

8.4.1.2. Atestado de visita técnica;

8.4.1.3. Capacidade técnico profissional: a LICITANTE deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), admitindo-se o somatório de atestados, que comprove(m):

8.4.1.3.1. Operação de Transbordo e Transporte;

8.4.1.3.2. Implantação e operação de unidade de triagem de resíduos;

8.4.1.3.3. Destinação Final de Resíduos Urbanos;

8.4.1.3.4. Produção de combustível derivado de resíduos a partir de resíduos sólidos urbanos.

8.4.1.4. deve ser apresentado documento que comprove o vínculo do(s) profissional(is) acima mencionado(s) com a LICITANTE, por meio de contrato de trabalho ou de carteira de trabalho devidamente anotada, ou da ficha de Registro de Empregados do Ministério do Trabalho ou do contrato de prestação de serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela

execução dos serviços, ou de contrato social e sua última alteração, se o técnico for sócio da LICITANTE;

8.4.1.5. Atestado(s) em nome do Licitante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras, e/ou serviços de características semelhantes ou similares, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, similares ou superiores às apresentadas a seguir, que são às que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:

8.4.1.5.1. Operação de Transbordo e Transporte (*ano referência – 2*) 66.163 ton/ano;

8.4.1.5.2. Implantação e operação de unidade de triagem de resíduos (*ano referência – 5*) 67.496 ton/ano;

8.4.1.5.3. Destinação Final de Resíduos Urbanos (*ano referência – 2*) 66.163 ton/ano;

8.4.1.5.4. Experiência na produção de combustível derivado de resíduos a partir de resíduos sólidos urbanos.

8.4.1.6. declaração da LICITANTE de disponibilidade e eficácia da tecnologia proposta para execução do objeto;

8.4.2. É vedada, sob pena de inabilitação das LICITANTES, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma LICITANTE.

8.4.3. Em caso de participação em consórcio, admitir-se-á o somatório de quantitativos dos atestados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Subseção, de acordo com a lei e observadas as disposições deste EDITAL.

8.5. DA VISITA TÉCNICA

8.5.1. As LICITANTES deverão, obrigatoriamente, visitar a área sugerida para implantação, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de suas PROPOSTAS, vedadas proposições posteriores de modificação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste Termo de Referência.

- 8.5.2. A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada até às 12:00 horas do dia ____/____/_____, mediante prévio agendamento pela LICITANTE junto ao CONSCENSUL no endereço na Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000, ou pelo telefone nº (79) 9 9823-2469.
- 8.5.3. Para todos os efeitos considera-se que as LICITANTES têm pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, obras, atividades, fornecimentos, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar a prestação dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO.
- 8.5.4. A LICITANTE não poderá alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 8.5.5. O representante da LICITANTE deverá apresentar ao representante da COMISSÃO, no ato da visita técnica, documento comprobatório de sua situação, recomendado que o representante possua qualificação técnica suficiente para análise dos dados.
- 8.5.6. Ao término da visita, o representante da COMISSÃO entregará o respectivo Atestado de Visita Técnica à LICITANTE, que será assinado também pelo representante da LICITANTE que participou da visita, cujo original deverá ser inserido no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.6.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:
- 8.6.1.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;

8.6.1.1.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis enviadas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, regulamentado pelo DECRETO FEDERAL Nº 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

8.6.1.1.2. Em se tratando de Licitante que não tenha encerrado seu primeiro exercício social, em substituição às exigências constantes do subitem a) serão aceitas demonstrações contábeis referentes ao Balanço de Abertura.

8.6.1.2. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE. Nas hipóteses de recuperação, deve o LICITANTE apresentar comprovante de homologação / deferimento do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor. Não se tratando de sociedade empresária, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes;

8.6.2. A LICITANTE deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

8.6.2.1. ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior ou igual a 1,00

$$ILC = (AC/PC)$$

8.6.2.2. ILG (Índice de Liquidez Geral) maior ou igual a 1,00

$$ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$$

8.6.2.3. IE (Índice de Endividamento) menor ou igual a 1,00

$$IE = (PC+ELP)/AT$$

sendo:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

- 8.6.3. Caso a licitante não atenda há algum dos índices acima, sua qualificação econômico-financeira poderá, alternativamente, sem comprovada que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor referente ao quinto ano de operação do objeto, equivalente a 10% de R\$ 31.460.689,00 (trinta e um milhões e quatrocentos e sessenta mil e seiscentos e oitenta e nove reais).
- 8.6.4. Em caso de participação em consórcio, cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento aos subitens anteriores.
- 8.6.5. Admitir-se-á para fins de atendimento do patrimônio líquido mínimo previsto no item 8.6.3, em caso de participação em consórcio, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.
- 8.6.6. Em caso de consórcio, para fins de atendimento ao subitem 8.6.2.3 o somatório dos patrimônios líquidos para atingir o valor mínimo será comprovado da seguinte forma:
- 8.6.6.1. o percentual de participação de cada consorciada no consórcio será multiplicado pelo patrimônio líquido mínimo exigido para o consórcio;
 - 8.6.6.2. os resultados obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido igual ou superior ao valor obtido no subitem acima.
- 8.6.7. Para empresas estrangeiras devidamente regularizadas no Brasil conforme legislação civil em vigor, serão considerados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social relativos às operações no país (Brasil). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social devem ser certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda, publicada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

8.7. DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

- 8.7.1. As LICITANTES deverão, em atendimento as normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, apresentar Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo XV.

8.8. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

8.8.1. O instrumento público ou particular de constituição de CONSÓRCIO ou de compromisso de constituição de SPE subscrito por todos os consorciados deverá conter os seguintes requisitos:

8.8.1.1. Denominação do CONSÓRCIO;

8.8.1.2. Objetivo do CONSÓRCIO;

8.8.1.3. Composição do CONSÓRCIO, sem limitação do número de empresas consorciadas, com indicação do percentual de participação de cada empresa;

8.8.1.4. Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência;

8.8.1.5. Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93, que representará o CONSÓRCIO perante o CONSCENSUL, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);

8.8.1.6. Outorga de amplos poderes a empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

8.8.1.7. Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

8.8.1.8. Declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE);

8.8.1.9. Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE);

8.8.1.10. Vedação à Administração Pública Municipal de ser titular da maioria do capital votante.

8.8.2. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente.

8.8.3. No caso de CONSÓRCIO, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

8.8.4. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.

8.8.5. Nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS;

8.9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.9.1. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

8.9.2. A LICITANTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

8.9.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sendo uma original e outra cópia, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

9.2. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer às diretrizes estabelecidas no Anexo II.

9.3. Com o objetivo de avaliar as PROPOSTAS TÉCNICAS com clareza e objetividade, a NOTA TÉCNICA será obtida a partir da avaliação e pontuação dos critérios definidos no ANEXO II deste Edital, observados os pesos correspondentes.

9.4. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo II, procedendo-se a sua avaliação com base nos critérios previstos neste EDITAL, sendo desclassificadas as LICITANTES cujas

PROPOSTAS TÉCNICAS não estejam de acordo com o estabelecido no referido Anexo.

10. PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser apresentada em 2 (duas) vias, uma original e outra cópia, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devidamente encadernada, numerada e rubricada em todas as folhas, devendo ser assinada pelo representante legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
- 10.2. Os valores da PROPOSTA COMERCIAL serão referentes ao mês de sua entrega.
- 10.3. A PROPOSTA COMERCIAL deve atender às condições previstas neste EDITAL, sobretudo no seu Anexo III, dela devendo constar, especialmente:
 - a) todas os valores propostos pela LICITANTE para compor a CONTRAPRESTAÇÃO, conforme especificado neste EDITAL;
 - b) o Plano de Negócios da LICITANTE, cujas diretrizes e condições constam do Anexo III e VIII.
- 10.4. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais inexistentes, que possam vir a ser conferidos à SPE pela União, Estado de Sergipe ou dos MUNICÍPIOS, durante o prazo da PPP ADMINISTRATIVA.
- 10.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá contemplar também os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos da Manifestação de Interesse privada – MIP nº 01/2023-CONSCENSUL, no total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e atualizações.
- 10.6. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES.
- 10.7. Os valores que serão levados em consideração no julgamento da PROPOSTA COMERCIAL deverão abranger todos os custos referentes à PPP ADMINISTRATIVA, inclusive os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária ou decorrentes de obtenção de financiamentos, e deverão considerar:

- 10.7.1. os custos dos investimentos de pré-implantação, implantação, operação e encerramento e pós-operação, quando for o caso, bem como os custos permanentes e os operacionais, além das despesas não operacionais e das obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- 10.7.2. que todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e término do CONTRATO, em condições de operação normal e continuada, com atendimento a todas as condições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- 10.7.3. que, na época do advento do termo contratual, os investimentos da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM MECANIZADA E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO já deverão ter sido amortizados; e
- 10.7.4. que somente os investimentos vinculados a bens construídos ou adquiridos pela SPE ainda não amortizados ou depreciados serão objeto de indenização no caso de extinção do CONTRATO, conforme termos e condições previstos em tal instrumento.
- 10.8. A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será variável conforme os resultados obtidos na execução dos serviços, estando sujeita a critérios de incentivo em função de seu desempenho.
- 10.9. O benefício advindo das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS COMPARTILHADAS, bem como das provenientes de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA pretenda implementar conforme sua PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL e com ciência do PODER CONCEDENTE, será compartilhado com o PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.
- 10.10. O prazo de validade das PROPOSTA COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- 10.11. As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL e no Plano de Negócios que a integra serão utilizadas como referência em caso de necessidade de cálculos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de

eventuais indenizações à SPE, nas condições previstas neste EDITAL e em seus Anexos.

10.12. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão examinadas e avaliadas com base no disposto neste EDITAL e nos critérios previstos no Anexo III deste EDITAL.

10.13. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que não apresentarem todos os documentos exigidos nesta Seção.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. No dia, hora e local indicados neste EDITAL, as LICITANTES, por seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, deverão protocolar seus 03 (três) envelopes, opacos, lacrados e indevassáveis, junto a COMISSÃO, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto no EDITAL.

11.2. O Envelope nº 01 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

CONSCENSUL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ____/2023

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

11.2.1. No envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor 1% (um por cento) do valor relativo ao primeiro ano de operação, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, em moeda corrente nacional;
- b) Caução em títulos da dívida pública que deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Seguro-garantia; ou
- d) Fiança bancária.

- 11.2.2. Quando se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco [●], agência nº [●], conta corrente nº [●], em nome do CONSCENSUL.
- 11.2.3. Em caso de garantia em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento, dirigida ao CONSCENSUL, datada e assinada por instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e custo diante dos títulos dados em garantia e da qual conste:
- a) que o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do CONSCENSUL como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE, previstas no presente EDITAL; e
 - b) que o CONSCENSUL poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.
- 11.2.4. Ainda em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentado o documento ou apólice digital, devidamente certificada, fornecida por companhia seguradora ou instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 11.2.5. O(s) comprovante(s) da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA deve(m) ser entregue(s) diretamente à COMISSÃO, na Sala da Comissão, no endereço mencionado neste EDITAL, até dois dias anteriores a data de abertura do processo, até as 13horas, e, rigorosamente, nenhum documento será aceito após esse horário.
- 11.2.6. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes.
- 11.2.7. Caso o prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL expire antes da assinatura do CONTRATO, a COMISSÃO poderá solicitar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA por mais 180 (cento e oitenta) dias, às expensas da LICITANTE, hipótese em que a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DA PROPOSTA.
- 11.2.8. No caso de consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada, integralmente, por uma, algumas ou todas as empresas consorciadas,

devidamente indicada(s) individualmente, devendo, em qualquer caso, totalizar a quantia indicada no item 12.2.1 deste EDITAL.

11.2.9. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar dos demais atos da licitação, por não demonstrarem atender às exigências de qualificação econômico-financeira.

11.2.10. A GARANTIA DA PROPOSTA prestada pela LICITANTE VENCEDORA será restituída no prazo de 15 (quinze) dias contados da efetiva prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.2.11. A GARANTIA DA PROPOSTA será liberada às demais LICITANTES no prazo de 15 (quinze) dias, contados:

- a) da publicação do extrato do contrato assinado com a LICITANTE VENCEDORA;
- b) da anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

11.3. O Envelope nº 02 deverá conter os documentos referentes à PROPOSTA TÉCNICA, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

CONSCENSUL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ____/2023
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

11.4. O Envelope nº 03 deverá conter os documentos referentes à PROPOSTA COMERCIAL, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

CONSCENSUL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ____/2023
ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

12. DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 12.1. Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, impressos de forma legível.
- 12.2. Os documentos em língua estrangeira devem ser legalizados pela autoridade consular brasileira e traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.
- 12.3. A DOCUMENTAÇÃO deve estar organizada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estarem numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
- 12.4. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.
- 12.5. Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.
- 12.6. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devia constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO.
- 12.7. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da LICITAÇÃO.
- 12.8. A COMISSÃO poderá solicitar auxílio de consultores externos, bem como de outros membros do CONSCENSUL.
- 12.9. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal e das previstas neste EDITAL, a COMISSÃO poderá:
 - a) solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
 - b) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela LICITANTE;
 - c) prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
 - d) alterar o EDITAL, nos termos da legislação.

- 12.10. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA ou da PROPOSTA COMERCIAL poderão ser sanadas pela COMISSÃO, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO.
- 12.11. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:
- a) não desnature o objeto do documento apresentado;
 - b) não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.
- 12.12. Quando do saneamento de falhas formais previsto neste item não será aceita a inclusão de documento obrigatório, originalmente ausente na documentação apresentada pela LICITANTE, ou a modificação de seu teor, ressalvadas as disposições em contrário constantes deste EDITAL.
- 12.13. A recusa a fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da LICITANTE.

13. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

- 13.1.1. No dia [●], às [●]h, a COMISSÃO, em sessão pública a ser realizada na sede do CONSCENSUL, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que os tenham protocolado no local, no horário e na forma estabelecidos neste EDITAL.
- 13.1.2. No início da sessão será realizado o credenciamento dos interessados em representar os LICITANTES durante a LICITAÇÃO, nos termos estabelecidos neste EDITAL.
- 13.1.3. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os ENVELOPES das LICITANTES pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes dos LICITANTES presentes.

- 13.1.4. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes nº 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada LICITANTE, que serão rubricados pelos membros da COMISSÃO, que procederá ao seu exame, facultada a rubrica pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 13.1.5. Após tal exame, serão consideradas habilitadas as LICITANTES que cumprirem fielmente as disposições do EDITAL.
- 13.1.6. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes nº 02, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, que serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO, facultada a rubrica pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 13.1.7. Após tais rubricas, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 13.1.8. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão interna realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial. Do aviso constará também o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura, exame e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.
- 13.1.9. É facultado à COMISSÃO divulgar o resultado do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS na própria sessão pública designada para a abertura dos Envelopes nº 03.
- 13.1.10. A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 01 e nº 02, procedendo-se subsequentemente à abertura dos Envelopes nº 03.
- 13.1.11. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo II deste EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Técnica – NT a cada LICITANTE.
- 13.1.12. As notas das PROPOSTAS TÉCNICAS - NT serão calculadas com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 13.2. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.

- 13.2.1. Na data prevista no aviso mencionado no subitem 14.1.8., serão abertos os Envelopes nº 03 contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.
- 13.2.2. Na hipótese de a COMISSÃO optar por divulgar o resultado do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS na sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02, tal resultado será divulgado às LICITANTES presentes antes da abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS.
- 13.2.3. Em seguida, serão rubricados os documentos contidos no Envelope nº 03, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 13.2.4. Feito isso, encerrará a referida sessão pública e será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 13.2.5. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo III deste EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Comercial – NC a cada LICITANTE classificada.
- 13.2.6. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não demonstrarem a viabilidade da PPP ADMINISTRATIVA, conforme as projeções econômico-financeiras constantes do Anexo III deste EDITAL.
- 13.2.7. As notas das PROPOSTAS COMERCIAIS - NC serão calculadas com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 13.3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13.3.1. O julgamento final das PROPOSTAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO, e será efetuado mediante cálculo da pontuação, considerando-se as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 70 (NT) + 30 (NC)$$

Sendo:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

- 13.3.2. As notas finais - NF serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.
- 13.3.3. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior nota final,
- 13.3.4. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, que persista mesmo depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES classificadas.
- 13.3.5. Após tal exame a LICITANTE, será declarada a vencedora da LICITAÇÃO em sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 13.3.6. O resultado do julgamento final da LICITAÇÃO será publicado uma única vez na imprensa oficial, passando a correr o prazo para a interposição de recurso, nos termos dos itens abaixo.
- 13.3.7. Após ter sido declarada a LICITANTE VENCEDORA, as LICITANTES poderão obter vista da DOCUMENTAÇÃO apresentada, bem como de todos os atos do procedimento licitatório.
- 13.4. RECURSOS
- 13.4.1. Das decisões concernentes à habilitação ou inabilitação das LICITANTES e ao julgamento das PROPOSTAS, caberá recurso administrativo pertinente a cada fase, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93 e da legislação federal posterior.
- 13.4.2. O recurso deverá ser protocolado na sede do CONSCENSUL, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, endereçado ao Presidente da COMISSÃO, não sendo aceitos recursos enviados pela internet, via e-mail, correio ou fax.
- 13.4.3. O recurso, que terá efeito suspensivo, poderá ser interposto no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação do resultado da respectiva etapa, com a declaração do vencedor do certame e disponibilização de todos os documentos da LICITAÇÃO, na forma prevista nos itens anteriores.

13.4.4. Exaurido o prazo a que se refere o item acima, a eventual interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4.5. O recurso será dirigido ao Presidente do CONSCENSUL, por intermédio do Presidente da COMISSÃO, podendo este último reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do CONSCENSUL, que proferirá decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada a LICITANTE interessada.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Presidente do CONSCENSUL, que poderá:

- a) homologar a LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

14.2. O Presidente do CONSCENSUL somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

14.3. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.4. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

14.5. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito da LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;

b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

14.6. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

14.7. A documentação correspondente à licitação e ao contrato será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado no prazo e nos termos fixados nas correspondentes Instruções.

15. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1.1. No mesmo ato de adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.2. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

15.1.3. Constitui condição essencial para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO pela LICITANTE VENCEDORA a comprovação de quitação do valor referente ao ressarcimento dos dispêndios relativos aos estudos aproveitados, realizados pela empresa autorizada, na Manifestação de Interesse Privada – MIP nº 01/2023-CONSCENSUL, no valor de no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e atualizações, nos termos do artigo 21 da Lei 8.987/1995.

15.1.4. É facultado à COMISSÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, ou não comprovar o pagamento do ressarcimento dos estudos na forma prevista neste EDITAL, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.

15.1.5.O CONTRATO será celebrado entre o CONSCENSUL e a CONCESSIONÁRIA constituída.

15.1.6.O CONSCENSUL se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

15.2. DA CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

15.2.1.A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de sociedade anônima, com prazo de duração necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, incluindo eventual prorrogação do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, com sede no Município de Boquim – SE, cujo objeto social deve ser a prestação dos serviços públicos, objeto da concessão desta LICITAÇÃO.

15.2.1.1. Caso a LICITANTE VENCEDORA seja uma empresa isolada, a CONCESSIONÁRIA será uma subsidiária integral dessa empresa.

15.2.1.2. Caso a LICITANTE VENCEDORA seja um consórcio de empresas, a CONCESSIONÁRIA será constituída pelas consorciadas integrantes do referido consórcio, observada a composição acionária indicada no instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição SPE apresentado pela LICITANTE VENCEDORA na LICITAÇÃO.

15.2.2.A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

15.2.3.Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincidirá com o ano civil.

15.2.4.A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

15.2.5.A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONSCENSUL, após a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias

nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL, além do registro no CREA.

15.2.6. O Estatuto Social da Concessionária deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no controle efetivo da sociedade, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

15.3. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais em favor do PODER CONCEDENTE no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor relativo ao primeiro ano de operação, podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando ao CONSCENSUL o respectivo comprovante até 3 (três) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

15.3.2. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. DA CONTAGEM DE PRAZOS

16.1.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados consecutivos os dias, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

16.2. DAS COMUNICAÇÕES

16.2.1. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado as LICITANTES por escrito, por carta, fax ou e-mail.

16.2.2. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO deverão ser feitas por escrito, mediante protocolo físico no endereço do PODER CONCEDENTE ou pelo e-mail _____.

16.2.3. Fica facultado à COMISSÃO realizar as comunicações mencionadas no item anterior exclusivamente durante as sessões públicas, caso todas as LICITANTES estejam presentes, hipótese em que serão devidamente notificadas.

16.3. DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.3.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.

16.3.2. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

16.3.3. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Boquim - SE, ____ de _____ de 2023.

CONSENSUL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CONCESSÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PARA NA MODALIDADE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM MECANIZADA E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO, DA REGIÃO COMPREENDIDA PELOS MUNICÍPIOS SERGIPANOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL

Pelo presente instrumento particular:

(a) O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL, com sede na Praça João José da Trindade, 69, Bairro Industrial, Boquim, SE, CEP: 49.360-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.530.168/0001-86, representada por seu Diretor Presidente, [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●], neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e

(b) a empresa [●], com sede [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por seu presidente [●], nacionalidade, estado civil [●], residente e domiciliado em [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], neste ato, denominada CONCESSIONÁRIA, e

CONSIDERANDO:

- A necessidade de estruturação dos serviços de implantação e operação de transbordo, transporte, triagem mecanizada e disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, baseando-se, especialmente, nas normas prescritas nas Leis Federais nº11.445/07- Política Nacional de Saneamento, Lei Federal nº12.305/10- Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº9.605/98- Crimes ambientais, Lei nº11.079/04- Lei de PPPs, Lei Federal nº8.987/95- Concessão de Serviços Públicos, Lei nº8666/93 – Lei de licitações e Contratos, Lei nº10.257/01- Estatuto da Cidade, Decreto nº 7.404/10- Regulamentação da PNRS, Lei nº11.107/05 – Consórcios Públicos, Lei nº6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 13.460/2017 – Código de Defesa do Usuário de Serviço Público, NBRs/ABNT: 404/08, 10004/04, 8419/92, 13896/97, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, e da Lei Estadual nº5.857/2006, que rege a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- A constituição regular e operacionalmente contínua na forma da Lei Federal

n.11.107/2005, do Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL, compreendido por 16 Municípios (Lagarto, Riachão do Dantas, Boquim, Salgado, Pedrinhas, Itabaianinha, Umbaúba, Arauá, Estância, Santa Luzia do Itanhy, Cristinápolis, Tomar do Geru, Indiaroba, Tobias Barreto, Poço Verde e Simão Dias);

- Que, de acordo com o seu Estatuto, o Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano é pessoa de direito interno, do tipo associação pública, com natureza de autarquia Intermunicipal, que integra a Administração Indireta de cada um dos entes federativos consorciados (art. 1º dos Atos Estatutários com base no art. 41, IV do Código Civil), possuidor, portanto de personalidade jurídica própria (§1º do art. 1º c/c art. 6º da Lei 11.107/2005), em que houve transferência da titularidade dos serviços, de acordo com as leis municipais que aprovaram o Protocolo de Intenções do referido consórcio, disponibilizadas no site www.conscensul.com.br.
- Que, o item IV da cláusula 7ª do Protocolo de Intenções assinado pelos Municípios participantes do CONSCENSUL, em Fevereiro de 2011 e legalmente ratificado pelos Municípios integrantes do Consórcio, prevê a possibilidade do CONSCENSUL representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de “*manejo de resíduos sólidos ou de atividades dele integrante*”;
- Que a CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico (SPE) constituída pelo(s) ADJUDICATÁRIO(S) da LICITAÇÃO, em conformidade com o ato da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, homologado no dia de [●] de [●], conforme publicação no DOE – Diário Oficial do Estado de Sergipe, tendo sido atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento;
- As obrigações mútuas firmadas neste CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, doravante denominado CONTRATO, e outras considerações relevantes e pertinentes neste ato reconhecidas, as PARTES acordam e:

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM MECANIZADA E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO, DA REGIÃO COMPREENDIDA PELOS MUNICÍPIOS SERGIPANOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO CONSCENSUL, em conformidade com o disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [●]/[●], na Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Estadual nº 6.299/2007 (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas), Lei nº 12.305/10 (Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 5.857/2006 (Lei que rege a Política Estadual de Resíduos Sólidos) e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, regendo-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos destacados em caixa alta neste instrumento terão o significado constante no item 1 (um), “DAS DEFINIÇÕES”, do EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº [●]/[●].

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO é parte integrante do Edital, bem como dos seus anexos, como partes indissociáveis, a saber:

- 2.1.1. ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA;
- 2.1.2. ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL;
- 2.1.3. ANEXO XII – CONTRATO DE DEPÓSITO;
- 2.1.4. APÓLICES DE SEGURO.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. O CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pelas seguintes leis e documentos, considerando suas modificações posteriores:

- 3.2.1. Constituição Federal de 1988;
- 3.2.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 3.2.3. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 3.2.4. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.2.5. Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- 3.2.6. Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- 3.2.7. Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 3.2.8. Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018;
- 3.2.9. Lei Estadual nº 6.299, de 19 de dezembro de 2007;
- 3.2.10. Lei Estadual nº 5.857, de 22 de março de 2006;
- 3.2.11. Resoluções do CONAMA e Deliberações Normativas do COPAM pertinentes;
- 3.2.12. Normas municipais pertinentes;

- 3.2.13. Normas técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- 3.2.14. EDITAL de Concorrência Pública nº [●]/[●] e seus ANEXOS.
- 3.3. São aplicáveis a este CONTRATO os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial às normas enunciadas na Lei Federal nº 13.655/18.

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

- 4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.
- 4.2. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.
- 4.3. Quaisquer custos relativos à interpretação do presente CONTRATO e a orientações ou determinações oriundas do Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA correrão às expensas desta última.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

- 5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com os requisitos contidos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM MECANIZADA E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO, DA REGIÃO COMPREENDIDA PELOS MUNICÍPIOS SERGIPANOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONSCENSUL.
- 5.2. Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS relacionados para a execução do OBJETO do presente CONTRATO são os seguintes apresentados: Lagarto, Riachão do Dantas, Boquim, Salgado, Pedrinhas, Itabaianinha, Umbaúba, Arauá, Estância, Santa Luzia do Itanhy, Cristinápolis, Tomar do Geru, Indiaroba, Tobias Barreto, Poço Verde e Simão Dias.
- 5.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas no EDITAL e seus ANEXOS.
- 5.3.1. Sem prejuízo do disposto no EDITAL e seus ANEXOS, bem como nas PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1. O PRAZO de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) anos a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE.

6.1.1. O PRAZO de que trata o item [6.1](#) poderá ser prorrogado conforme o limite legal, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.2. A eventual prorrogação do PRAZO do CONTRATO estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e à revisão das cláusulas e condições estipuladas neste CONTRATO.

6.2.1. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final deste CONTRATO.

6.2.1.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

6.2.1.2. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do PRAZO do CONTRATO.

6.2.2. Na análise do pedido de prorrogação, sem prejuízo do disposto no item [6.2](#), o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre a execução do OBJETO, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo previsto no item [6.2.1.2](#).

6.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, para iniciar a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

- 7.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo se feita de forma indireta, pelos CONTROLADORES, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 7.3. A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 2 (dois) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 7.4. Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:
- 7.4.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 7.4.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - 7.4.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

- 8.1. Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada sob a forma de sociedade anônima, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu estatuto ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo seus estatutos e sua composição societária aqueles apresentados na LICITAÇÃO e constantes de seus instrumentos societários, que deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
- 8.3. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior aos valores previstos a seguir na data da assinatura do CONTRATO, e devendo os referidos valores serem completados nos valores previstos a seguir até o final do décimo oitavo mês de vigência do CONTRATO:

Capital social a ser integralizado na assinatura do CONTRATO	Capital social a ser integralizado ao final do décimo oitavo mês de vigência do CONTRATO
2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO	4% (quatro por cento) do VALOR DO CONTRATO
R\$ [●] ([●])	R\$ [●] ([●])

- 8.3.1. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos

estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, e que constitui o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE;

8.3.2. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

8.3.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, referido neste item, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação;

8.3.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

8.5. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO, deste CONTRATO.

8.6. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.

CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

9.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

9.1.2. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO

- 10.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.
- 10.3. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:
- 10.3.1. A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO.
- 10.3.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 2 (dois) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 10.4. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do controle, por meio dos CONTROLADORES, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.
- 10.4.1. Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, de forma cumulativa.
- 10.5. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.6. Observado o disposto no item 10.5, para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:
- 10.6.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 10.6.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.
- 10.6.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 10.7. Observado o disposto nos itens 10.8, 10.9 e 10.10, para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os FINANCIADORES, estes deverão:
- 10.7.1. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da

CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- 10.7.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.
- 10.7.3. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
- 10.8. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADORE(S), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.
- 10.9. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADORE(S), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.
- 10.10. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 10.11. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.
- 10.12. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 10.13. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.
- 10.14. Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO “CADERNO DE ENCARGOS”

- 11.1. As PARTES contratantes deverão cumprir todas as obrigações constantes no EDITAL, documento integrante a este CONTRATO.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DAS PARTES CLÁUSULA 12ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:
- 12.1.1. Prestar e explorar os serviços contratados, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis à Administração Pública.
 - 12.1.2. Receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO.
 - 12.1.3. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO.
 - 12.1.4. Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, ressalvado, no entanto, que a execução de tais garantias não poderá causar interrupção do OBJETO do CONTRATO.
 - 12.1.5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para implementar projetos associados, desde que informado ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

- 13.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:
- 13.1.1. Receber o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, de forma a abater o valor correspondente, em R\$ (reais), da REMUNERAÇÃO, na forma deste CONTRATO.
 - 13.1.2. Intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 14ª – DOS FINANCIAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA

- 14.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno

conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.

CAPÍTULO VII – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 15ª – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

15.1. O VALOR DO CONTRATO, correspondente ao valor calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, conforme a proposta vencedora e o EDITAL, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de:

Valor de [●], pelo período de 30(trinta) anos.

15.2. O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a REMUNERAÇÃO devida pela execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO e do EDITAL.

15.3. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste CONTRATO correrão por conta do crédito orçamentário [●], seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações.

15.4. A remuneração pelos serviços relativos ao objeto do CONTRATO dar-se-á pelo pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, facultada à CONCESSIONÁRIA a exploração de atividades empresariais que resultem em receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, e ainda no estabelecido na CLÁUSULA 16ª – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS deste CONTRATO.

15.4.1. Na hipótese de ausência de acordo entre as PARTES a respeito do pagamento de alguma parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, prevalecerá aquele valor cujo PODER CONCEDENTE reconhece.

15.4.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com o valor, caberá a ela recorrer à solução amigável, conforme atribuições previstas no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.

15.4.3. Se o valor da CONCESSIONÁRIA for considerado correto, nos termos do item 15.4.2., o PODER CONCEDENTE deverá restituir o valor faltante impreterivelmente em 60 (sessenta) dias da constatação do valor correto.

15.5. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a cargo do PODER CONCEDENTE:

15.5.1. O débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;

- 15.5.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral.
- 15.6. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA também poderá ser paga por Empresa Pública criada para esta finalidade.

CLÁUSULA 16ª – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, ou de projetos associados nas atividades e áreas integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO e também que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 16.2. Não são consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas provenientes direta ou indiretamente da comercialização de resíduos sólidos urbanos e da disposição ambientalmente adequada de rejeitos, fazendo parte integrante da remuneração da CONCESSIONÁRIA;
- 16.3. O compartilhamento de ganhos da CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE será feito na forma prevista na CLÁUSULA 22ª – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE deste CONTRATO.
- 16.4. O prazo de todos os contratos de exploração comercial referentes às RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 17ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

- 17.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como: elaboração dos projetos, obras, fornecimento de bens e serviços e montagem de equipamentos.
- 17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.
- 17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade aos contratos com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o PODER CONCEDENTE e outros

interessados possam fiscalizar a sua execução.

- 17.5. Serão submetidos ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes direta ou indiretamente ao seu grupo controlador, empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:
- 17.5.1. Pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- 17.5.2. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.
- 17.6. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.
- 17.7. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE.
- 17.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 17.9. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades SUBCONTRATADAS para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que abrange todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada diretamente pelo PODER CONCEDENTE.
- 18.2. A fiscalização complementar da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será realizada Por Agência Reguladora, como VERIFICADOR INDEPENDENTE, através da forma a ser conveniada com o PODER CONCEDENTE, responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- 18.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por este indicada, mediante requerimento prévio e expresso de seu representante legal máximo, com indicação de data e hora, o acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como aos livros e documentos essenciais relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços

abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

- 18.4. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.
- 18.5. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 18.6. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.
- 18.7. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:
- 18.7.1. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
 - 18.7.2. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
 - 18.7.3. Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na [CLÁUSULA 35ª – DA INTERVENÇÃO](#);
 - 18.7.4. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
 - 18.7.5. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
- 18.8. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA 19ª – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 19.1. Observados os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da

permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus ANEXOS.

- 19.2. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.
- 19.3. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 19.4. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

CLÁUSULA 20ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 20.1. O PODER CONCEDENTE recorrerá à Agência, como VERIFICADOR INDEPENDENTE, através da forma conveniada com o PODER CONCEDENTE, para execução de serviço técnico externo, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e do pagamento de indenizações.
- 20.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE celebrar convênio com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 20.3. Os custos oriundos do convênio com o VERIFICADOR INDEPENDENTE serão arcados pela Taxa de Fiscalização de serviços públicos concedidos ou permitidos, na forma prevista no art. 23 da Lei Estadual nº6.661, de 28 de agosto de 2009 e subsequentes alterações.
- 20.4. O PODER CONCEDENTE zelar para que o VERIFICADOR INDEPENDENTE mantenha equipe técnica apta e capacitada a fiscalizar a CONCESSIONÁRIA e para que sua atuação seja autônoma e eficiente, como compromissos de idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, durante o curso da vigência deste CONTRATO.
- 20.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL:
 - 20.5.1. Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatório circunstanciado.
 - 20.5.2. Verificar os índices que compõem o EDITAL, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.
 - 20.5.3. Emitir relatório mensal sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob

responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

- 20.5.4. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos.
- 20.5.5. Propor melhorias no sistema de medição, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual.
- 20.5.6. Propor o desenvolvimento de sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices.
- 20.5.7. Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do EDITAL.
- 20.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, devendo a CONCESSIONÁRIA suportar as diligências na forma da lei.

CAPÍTULO X – DOS RISCOS, GANHOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 21ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 21.1. As hipóteses de caso fortuito e força maior, assim como os casos que poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, estão descritas no Edital, de observância obrigatória das partes e que constitui parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA 22ª – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS no curso da execução do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta, especialmente o seu item 16.2.
- 22.1.1. O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou, por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.
- 22.1.2. O compartilhamento se dará por meio do repasse de 30% (trinta por cento) da receita bruta das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS para o PODER CONCEDENTE, ficando os 70% (setenta por cento) restantes para a CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 23.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, a CONCESSIONÁRIA prestará e manterá garantia de execução do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR relativo ao primeiro ano de operação.
- 23.2. A garantia de execução do contrato servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.
- 23.3. A garantia de execução do contrato servirá inclusive para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste CONTRATO.
- 23.3.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da garantia de execução do contrato prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da garantia de execução do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.
- 23.3.2. Sempre que utilizada a garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia de execução do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.
- 23.4. Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia de execução do contrato referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- 23.4.1. Caução em moeda corrente do país.
- 23.4.2. Caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente.
- 23.4.3. Seguro-garantia.
- 23.4.4. Fiança bancária.
- 23.5. A garantia de execução do contrato ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 23.6. As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 23.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

- 23.7.1. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB – Brasil Resseguros S/A, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
- 23.7.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 23.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
- 23.8. A garantia de execução do contrato será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a fórmula da REMUNERAÇÃO.
- 23.8.1. Sempre que se verificar o reajuste da garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.
- 23.9. A não prestação, no prazo fixado, da garantia de execução do contrato, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor previsto no item [23.1](#), por dia de atraso.

CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

- 24.1. Será constituído sistema contratual de garantias, lastreado nos seguintes instrumentos:
- 24.1.1. Vinculação e destinação para o Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL, dos percentuais abaixo indicados, oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, destinados ao custeio das seguintes atividades:
- I- percentual para custear a contraprestação pública da concessão administrativa celebrada pelo Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL;
- II- percentual para custear a garantia da contraprestação pública da concessão administrativa celebrada pelo Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL.
- 24.1.2. Instituição da CONTA PAGAMENTO, decorrente da celebração de CONTRATO DE DEPÓSITO, a ser obrigatoriamente celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e AGENTE CUSTODIANTE, alimentada, de parte dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos

moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, conforme previsão legal municipal, para custear a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrada pelo PODER CONCEDENTE.

24.1.3. Instituição da CONTA GARANTIA DO CONTRATO, decorrente da celebração de CONTRATO DE DEPÓSITO, a ser obrigatoriamente celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e AGENTE CUSTODIANTE, alimentada de parte dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, conforme previsão legal municipal, para custear a garantia adicional das futuras CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrada pelo PODER CONCEDENTE.

24.1.4. Contratação de SEGURO GARANTIA pela CONCESSIONÁRIA, na forma do art. 8º, inciso III, da Lei Federal no 11.079/2004.

24.2. Os instrumentos acima elencados deverão obrigatoriamente implementados.

24.3. O acionamento das garantias deverá ser gradual e crescente, observando-se a ordem de ocorrência dos itens 24.1.1., 24.1.2., 24.1.3., 24.1.4. acima, à medida e na proporção que vierem a ocorrer os fatos e/ou eventos que ensejarem a sua aplicação, especialmente quando se verificarem ausentes recursos suficientes para custeio da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em prol da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 25ª – DO FOMENTO À COLETA SELETIVA

25.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar programa de EDUCAÇÃO AMBIENTAL participativo, que priorize a não geração de resíduos e estimule a COLETA SELETIVA, baseado nos princípios de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a ser executado junto à Prefeitura local.

CLÁUSULA 26ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

26.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO.

26.2. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.3. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.

26.4. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser

dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

26.5. Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e no anexo CONTRATO DE DEPÓSITO.

26.6. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA 27ª – DO PLANO DE SEGUROS

27.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

27.2. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, de acordo com suas características e finalidade, bem como com a titularidade dos bens envolvidos, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

27.3. As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que caiba a ele a responsabilização pelo sinistro.

27.4. Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de co-segurados.

27.4.1. As apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter frente ao PODER CONCEDENTE.

27.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

27.6. Mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA alterar as condições dos seguros contratados, desde que as alterações pretendidas se prestem para adequá-los ao escopo deste CONTRATO.

27.7. Nenhuma obra ou serviço e atividade poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor, e consoante as condições determinadas.

- 27.7.1. Em até 15 (quinze) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.
- 27.8. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor os seguintes seguros, que deverão cobrir pelo menos os riscos de obra, operacionais, ambientais, incêndios, explosões de qualquer natureza, equipamentos eletrônicos, roubo e furto:
- 27.8.1. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais.
- 27.8.2. Seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes e danos materiais causados a terceiros e seus veículos.
- 27.8.3. Conforme o caso, observado o disposto na [CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA](#), relativamente à garantia de execução do contrato pela CONCESSIONÁRIA,
- 27.8.4. Conforme o caso, observado o disposto na [CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE](#), seguro-garantia do cumprimento das obrigações relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE, na forma do art. 8º, inciso III, da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 27.9. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluído os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 27.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO.
- 27.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e das franquias, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 27.12. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 27.12.1. Verificada a hipótese do item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 10 (dez) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

- 27.13. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução do contrato, conforme escolha sua.
- 27.14. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à própria CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.
- 27.15. Igualmente, na contratação do seguro pela CONCESSIONÁRIA, deverá constar a obrigação da companhia seguradora de comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.
- 27.16. Deverá constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora em manter a cobertura pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela CONCESSIONÁRIA, para efeito do disposto [no item 27.12](#).
- 27.17. Anualmente, até o final do mês de janeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente se encontram quitados e que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE os termos das novas apólices.
- 27.18. Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ainda, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 28ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DOS BENS REVERSÍVEIS

- 28.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.
- 28.2. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos serviços e atividades OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.
- 28.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização de bens de terceiros, desde que não se coloque em risco a continuidade das obras, serviços e atividades, bem como que não reste prejudicada a reversão dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

- 28.4. Adicionalmente, poderá o PODER CONCEDENTE exigir que o respectivo contrato contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da concessão, a mantê-lo e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE nos direitos dele decorrentes.
- 28.5. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 28.5.1. Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 28.5.2. Também integram os BENS REVERSÍVEIS as áreas, instalações e plantas pertencentes à às ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E TRANSBORDO, sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a sua operação ao término do prazo contratual, incluindo serviços de pós-operação.
- 28.5.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.
- 28.5.4. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 28.6. Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação de tais serviços e atividades constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.
- 28.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo-se os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 28.8. Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.
- 28.9. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 28.10. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, observada a disposição prevista no item [37.1](#) deste CONTRATO.

CLÁUSULA 29ª – DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 29.1. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 29.1.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os bens objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO, bem como propiciar condições para a realização do pagamento de eventuais indenizações.
- 29.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.
- 29.1.2.1. Inclui-se no conceito de bens inaproveitáveis, cuja capacidade tenha sido esgotada ou cuja tecnologia seja inservível considerando as regras ambientais vigentes.
- 29.1.3. Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.
- 29.1.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE quanto ao disposto no item [29.1.2](#), admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.
- 29.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.
- 29.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.
- 29.3.1. Alternativa ou supletivamente à indenização, o PODER CONCEDENTE poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).
- 29.4. No prazo de 3 (três) anos antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma Comissão de Reversão, composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- 29.4.1. Como resultado da inspeção de que trata o item [29.4](#), será elaborado o Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 29.4.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.
- 29.4.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 29.4.4. O Relatório de Vistorias poderá tratar dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 29.4.5. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.
- 29.5. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar o seguro- garantia específico, estipulado nos termos deste CONTRATO.
- 29.6. Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas ou aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, tampouco poderão dar-se a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio de termo definitivo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 30ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 30.1. No caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e ambiental poderá aplicar isoladamente ou concomitantemente as seguintes penalidades:
- 30.1.1. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste CONTRATO, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 30.1.2. Multa, conforme previsão legal e devido processo administrativo.

- 30.1.2.1. A multa não se aplicará em caso de atrasos da autorização, licenças e permissão do órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, seja decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA.
- 30.1.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido na Lei Estadual nº 6.299/2007. A suspensão se dará através da emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 30.1.4. Descrédenciamento do sistema de registro cadastral.
- 30.2. As multas estão sujeitas ao seguinte regime:
- 30.2.1. Aplicada a multa, o PODER CONCEDENTE emitirá documento de cobrança correspondente contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
- 30.2.2. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá executar o valor devido e descontar o valor correspondente do primeiro pagamento a que tiver direito a CONCESSIONÁRIA, respondendo igualmente por ele a garantia de execução do contrato.
- 30.2.3. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 30.2.4. O valor das multas será reajustado periodicamente, nas mesmas datas e pelo mesmo índice de reajuste aplicável à parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.
- 30.2.5. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA e a respectiva nota que lhe for atribuída em decorrência do disposto no EDITAL.
- 30.2.6. As multas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 30.3. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

- 30.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CONSCENSUL (PODER CONCEDENTE).
- 30.3.2. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a apenada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 30.4. Na aplicação das sanções previstas no item [30.2](#) e [30.3](#), o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:
- 30.4.1. A natureza e a gravidade da infração.
- 30.4.2. Os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos usuários.
- 30.4.3. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração.
- 30.4.4. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais está a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano.
- 30.4.5. A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.
- 30.4.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 30.4.7. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos.
- 30.4.8. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

CLÁUSULA 31ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 31.1. O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da sanção aplicada.
- 31.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no artigo 87, §§2.º e 3.º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 31.1.2. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto

do processo.

31.2. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

31.2.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do CONSCENSUL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no artigo 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.3. Independentemente dos direitos e princípios previstos no item [31.1.1](#), poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

31.3.1. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.3.2. Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente.

31.3.3. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

31.4. A garantia dos direitos e princípios previstos no item [31.1.1](#) não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.

31.5. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

31.6. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a imposição de pena.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 32ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

32.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

32.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

32.2.1. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução

do conflito ou controvérsia.

- 32.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 32.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
- 32.3.2. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.
- 32.4. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.
- 32.5. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 33ª – DA MEDIAÇÃO

- 33.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, a ser conduzido por um Comitê de Mediação especialmente constituído.
- 33.1.1. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.
- 33.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação. Por sua vez, os representantes das partes no Comitê de Mediação, escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.
- 33.3. Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307, de 23.9.96, que trata da arbitragem.
- 33.4. O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que deverá observar os princípios próprios da Administração Pública.

- 33.5. A proposta do Comitê de Mediação não será vinculante para as partes, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.
- 33.6. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 33.7. Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.
- 33.7.1. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.
- 33.8. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.

CLÁUSULA 34ª – DA ARBITRAGEM

- 34.1. Eventuais divergências entre as partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da vigente Lei Federal nº9.307/96:
- 34.1.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO.
- 34.1.2. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES.
- 34.1.3. Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO.
- 34.1.4. Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.
- 34.1.5. Inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do Comitê de Mediação ou dos COMITÊS DE GOVERNANÇA.
- 34.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 34.2.1. De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

- 34.3. As PARTES poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- 34.4. A arbitragem será instaurada e administrada pela CAMARB (Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil), conforme as regras de seu regulamento, devendo ser realizada na Cidade de Aracaju-SE, em língua portuguesa e aplicar o direito brasileiro.
- 34.4.1. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da CAMARB, desde que haja concordância mútua.
- 34.5. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.
- 34.5.1. Após a sentença arbitral, se ela foi inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO.
- 34.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.
- 34.5.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.
- 34.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.
- 34.6. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá em multa por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.
- 34.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 34.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, §4º da Lei Federal nº 9.307/96.
- 34.9. Será competente o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior ou a ação de

execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

34.10. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 35ª – DA INTERVENÇÃO

35.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a intervenção nas seguintes situações, e quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a seu critério e no interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

35.1.1. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la.

35.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação.

35.1.4. Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins ilícitos.

35.1.5. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO.

35.1.6. Outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou que possam acarretar prejuízo à segurança pública ou ao meio ambiente.

35.1.7. Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.

35.2. O PODER CONCEDENTE também poderá decretar a intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, enquanto mantida esta situação.

35.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do EDITAL.

- 35.4. O instrumento de decretação de intervenção indicará:
- 35.4.1. Os motivos da intervenção e sua necessidade.
 - 35.4.2. O prazo, que será de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, sempre compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção.
 - 35.4.3. Os objetivos e limites da intervenção.
 - 35.4.4. O nome e qualificação do interventor.
- 35.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 35.6. O procedimento a que se refere o item [35.5](#) será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias.
- 35.7. Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 35.8. A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- 35.9. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
- 35.9.1. O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.
 - 35.9.2. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.
 - 35.9.3. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 35.10. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 35.11. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.
- 35.12. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os

serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

- 35.13. As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.
- 35.14. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.
- 35.15. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à garantia estipulada na [CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA](#) para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 36ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 36.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- 36.1.1. Término do prazo contratual.
 - 36.1.2. Encampação.
 - 36.1.3. Caducidade.
 - 36.1.4. Rescisão.
 - 36.1.5. Anulação.
 - 36.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 36.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 36.2.1. Os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos.
- 36.3. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações

e liquidações necessárias, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

36.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

36.4.1. Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerado imprescindível à sua continuidade.

36.4.2. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

36.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 37ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

37.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo a hipótese prevista no item [29.3](#) deste CONTRATO.

37.1.1. Na hipótese de ser devida a indenização prevista no item 29.3 deste CONTRATO, deverão ser descontados os valores de eventuais multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido quitadas.

37.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

37.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós-operação.

CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

38.2. O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a

execução da garantia de que trata a [CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE](#), deste CONTRATO, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.

- 38.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando o pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 38.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 38.4.1. O limite do desconto mencionado no item [38.4](#) não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 39ª – DA CADUCIDADE

- 39.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos serviços, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.984/95:
- 39.1.1. Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos nos ANEXOS ao CONTRATO.
- 39.1.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 39.1.3. Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social.
- 39.1.4. Houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO.
- 39.1.5. A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços.
- 39.1.6. A CONCESSIONÁRIA não mantiver a integralidade da garantia prevista na [CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA](#), deste CONTRATO.
- 39.1.7. A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais.

- 39.1.8. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços.
- 39.1.9. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 39.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.
- 39.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item [39.1](#) acima, dando-se-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 39.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 39.5. A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 39.6. Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontados os valores previstos no item 39.7, pelos quais poderá responder a garantia prevista na [CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA](#) deste CONTRATO.
- 39.7. Do montante previsto no item [39.6](#) serão descontados:
- 39.7.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- 39.7.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula [39.6](#); e
- 39.7.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 39.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de caducidade poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 39.9. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido,

atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 40ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

40.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

40.1.1. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

40.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da [CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO](#), podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

40.3. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

40.4. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

40.4.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão.

40.4.2. Assumir a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior.

40.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

40.5.1. O limite do desconto mencionado no item 40.5 não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 41ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

41.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

41.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da [CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO](#), podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização não será

devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade for-lhe imputada de forma exclusiva.

41.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

41.3.1. O limite do desconto mencionado no item 41.3 não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

41.4. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

42.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

42.2. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

42.2.1. O limite do desconto mencionado no item 42.2 não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

42.3. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

42.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA 43ª – DO ACORDO COMPLETO

43.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

CLÁUSULA 44ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

44.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

44.1.1. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo.

44.1.2. Por fax, desde que comprovada a recepção.

44.1.3. Por correio registrado, com aviso de recebimento.

44.1.4. Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

44.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços, números de fax e endereço eletrônico, respectivamente:

44.2.1. PODER CONCEDENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL, com sede na Praça João José da Trindade, 69, Industrial, Boquim, Sergipe, CEP 49.360-000, Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com, Contatos: (79) 99823-2469.

44.2.2. CONCESSIONÁRIA: [●]_(endereço), [●]_(número de fax) e [●]_(endereço eletrônico).

44.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço, número de fax e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, nos moldes ora preconizados.

CLÁUSULA 45ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS

45.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias úteis, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

45.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

45.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.

CLÁUSULA 46ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

46.1. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

46.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a

direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 47ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

- 47.1. Cada disposição, cláusula, item e alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.
- 47.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.
- 47.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 48ª – DO FORO

- 48.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Aracaju/SE, [●]

PARTES:

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONSCENSUL
- PODER CONCEDENTE**

SPE - CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG:



ANEXO II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. PROPOSTA TÉCNICA E JULGAMENTO

1.1. O critério de julgamento será Técnica e Preço, o qual considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos neste anexo, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

1.2. As licitantes deverão apresentar para julgamento de sua proposta técnica, A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme disposições abaixo:

- regularidade da prestação dos serviços a serem executados, através da utilização de técnicas perfeitamente aplicáveis às necessidades locais;
- a manutenção em caráter permanente das técnicas e procedimentos propostos aos serviços;
- grau de eficiência da execução dos serviços de acordo com as melhores técnicas consagradas em padrões que busquem em caráter permanente, a otimização das diversas tarefas a serem executadas simultaneamente, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o perfeito cumprimento das normas e especificações do projeto;
- a modernidade das técnicas, dos procedimentos, dos recursos alocados e das instalações e a sua manutenção e conservação.

1.3. Na aplicação dos critérios de aceitação a cada um dos termos propostos, considerar-se-ão, exclusivamente, os seguintes critérios relacionados:

- quanto à descrição dos planos operacionais solicitados na metodologia de execução dos serviços a serem realizados, será analisada a profundidade técnica e a clareza de expressão e de conceito dos serviços relacionados em virtude dos dados intrínsecos à região;
- quanto aos veículos, máquinas, equipamentos, ferramental e aos recursos humanos propostos para operação, será avaliada a compatibilidade entre a apresentação da memória de cálculo dos dimensionamentos com as quantidades propostas no TERMO DE REFERÊNCIA e que apresentem melhor performance e/ou tecnologia que garantem resultados significativos quanto a sua qualidade, produtividade, rendimento, proteção ao meio ambiente e durabilidade;
- quanto à sua infraestrutura operacional a ser implantada, será analisada a adequabilidade e suficiência desta face das necessidades ao atendimento satisfatório à condução dos trabalhos e das cláusulas contratuais.

1.4. A LICITANTE estará qualificada ou desqualificada, sendo este item eliminatório e classificatório, no que concerne à aceitabilidade de sua metodologia de execução de acordo com os seguintes critérios:

- será considerada tecnicamente aceitável e por consequência qualificada a prosseguir no certame licitatório a licitante que apresentar adequadamente todos os quesitos solicitados;
- será considerada tecnicamente inaceitável e por consequência desqualificada (eliminatório) a prosseguir no certame licitatório a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos quesitos solicitados.

1.5. Os motivos que geraram a aceitação ou não aceitação da Proposta Técnica serão objeto de relatório fundamentado por parte da Comissão de Licitação.

1.6. Os critérios estabelecidos para a análise e pontuação da Proposta Técnica da proponente se encontram dispostos adiante.

1.7. As pontuações concedidas a cada um dos itens abaixo apresentados foram dimensionadas proporcionalmente ao volume das atribuições apresentadas no Termo de Referência. Dessa forma, as pontuações representam com grande eficácia a importância das competências necessárias à empresa contratada e aos seus profissionais para a conveniente prestação dos serviços demandados.

2. CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

Para avaliar o conhecimento técnico da LICITANTE, deverão ser abordados na PROPOSTA TÉCNICA os seguintes itens:

2.1. Diagnóstico da Situação Atual

2.1.1. Descrição da região do CONSCENSUL - Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano

2.1.2. Principais características dos municípios integrantes do CONSCENSUL

2.1.3. Condições de atuais da gestão de resíduos sólidos dos municípios integrantes do CONSCENSUL

2.2. Estudo Populacional e Projeção de Demanda

2.2.1. Evolução Demográfica da Região Sul e Centro Sul Sergipano

2.2.2. Projeção Populacional

2.2.3. Índices de Geração Per Capita e Composições Gravimétricas

2.2.4. Projeção de Demandas

2.3. Descrição do Projeto de Implantação

2.3.1. Concepção e fases de implantação

2.3.2. Cronograma de Implantação

2.3.3. Critérios Adotados para Localização dos Empreendimentos

2.3.4. Rotas Tecnológicas

2.4. Operação e Manutenção do Sistema Tratamento, Transbordo e Disposição Final

2.4.1. Descrição da ETT – Estação de Tratamento e Transbordo

2.4.2. Descrição da ETR – Estação de Transferência de Resíduos

2.4.3. Descrição da Implantação e Operação das Estações de Transbordo

2.4.4. Descrição da Implantação e Operação de Unidade de Triagem Mecanizada

2.4.5. Balanço de Massa do Sistema

2.4.6. Dimensionamento e especificações dos equipamentos e mão de obra operacional da ETT e da ETR

2.4.7. Projeto básico da ETT (Plantas e cortes)

2.4.8. Projeto básico da ETR (Plantas e cortes)

2.4.9. Manutenção e Conservação dos Equipamentos, Veículos e Instalações

2.5. Projeto de Educação Ambiental e Inclusão Social

2.5.1. Descrição Operacional do Programa

2.5.2. Recursos de Mão de Obra e Equipamentos

2.6. Gestão de Sistema de Disposição Final de Rejeitos em Aterro Sanitário

2.6.1. Descrição do Empreendimento

2.6.2. Descrição do Sistema Operacional do Empreendimento

2.6.3. Sistema de proteção e monitoramento ambiental

2.7. Para avaliação dos subitens exigidos na PROPOSTA TÉCNICA, a Comissão de Licitação adotará o seguinte critério objetivo de avaliação, para cada item:

I. não atendido: assim considerado caso não seja abordado qualquer um dos itens ou subitens, ou quando a abordagem fugir totalmente aos aspectos solicitados, não cumprindo nenhum dos requisitos exigidos, ou a abordagem for manifestamente inaplicável, tecnicamente incompatível ou não atender às prescrições do edital e seus anexos em qualquer um dos itens abordados. Por esses motivos a licitante será desqualificada. Pontuação aplicável: 0 (zero pontos).

II. parcialmente atendido: assim considerada a abordagem que, embora tenha sido apresentada, verificou-se fugir parcialmente dos aspectos solicitados pelo edital e seus anexos, contemplando menos da metade ou a metade dos requisitos exigidos nos itens e subitens, ou não apresentando um exame profundo, detalhado e especificado, no que se refere aos objetos da pretensa contratação. Nessas condições, a empresa licitante será pontuada parcialmente,

para avaliação final. Pontuação aplicável: 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do item ou subitem analisado.

III. atendido: assim considerada a abordagem apresentada de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo a todas às prescrições do edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência. Pontuação aplicável: 100% (cem por cento) da pontuação máxima do item ou subitem analisado.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá pontuação para cada LICITANTE conforme a tabela de pontuação a seguir:

ITEM	SUBITEM	NOTA MÁXIMA	NOTA			NOTA
			0	50%	100%	
2.1. Diagnóstico da Situação Atual	2.1.1	30				
	2.1.2	30				
	2.1.3	30				
2.2. Estudo Populacional e Projeção de Demanda	2.2.1	50				
	2.2.2	50				
	2.2.3	30				
	2.2.4	30				
2.3. Descrição do Projeto de Implantação	2.3.1	50				
	2.3.2	20				
	2.3.3	50				
	2.3.4	50				
2.4. Operação e Manutenção do Sistema Tratamento, Transbordo e Disposição Final	2.4.1	60				
	2.4.2	60				
	2.4.3	60				
	2.4.4	50				
	2.4.5	50				
	2.4.6	50				
	2.4.7	50				
	2.4.8	50				
	2.4.9	50				
2.5. Projeto de Educação Ambiental e Inclusão Social	2.5.1	20				
	2.5.2	20				
2.6. Gestão de Sistema de Disposição Final de Rejeitos em Aterro Sanitário	2.6.1	20				
	2.6.2	20				
	2.6.3	20				
TOTAL MÁXIMO		1000	TOTAL			

2.8. CLASSIFICAÇÃO FINAL

2.8.1. Após análise das Propostas Técnicas e Comerciais, será estabelecida a pontuação final das LICITANTES, de acordo com a média ponderada das valorizações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (0,70 \times NT) + (0,30 \times NC)$$

Onde: NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NC = Nota Comercial

2.8.2. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a LICITANTE que atingir a maior Nota Final.

2.8.3. O vencedor se dará pela maior nota final, haja vista que nesta situação a proponente terá apresentado a maior pontuação quanto a nota da proposta técnica e a maior pontuação quanto a nota da proposta de preços, que refletirá a situação mais vantajosa para a administração, uma vez que a maior nota na proposta de preços denota a menor tarifa e a maior nota na proposta técnica demonstra o melhor benefício na qualidade da prestação dos serviços.

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

O objetivo deste ANEXO é estabelecer as diretrizes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA, a serem entregues pela LICITANTE no ENVELOPE 02, nos termos do EDITAL.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de 2 (duas) partes, a saber:

- a) Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL (MODELO A), que conterà a oferta do Fator K, cujo valor máximo é de 1,0000 (um inteiro) e será aplicado linearmente sobre os valores constantes da receita requerida constante deste ANEXO do EDITAL.
- b) PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE (MODELO B).

O correto preenchimento de todos os itens previstos neste ANEXO é condição para a aceitação da PROPOSTA COMERCIAL, sendo desclassificada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer informação exigida no presente ANEXO ou que apresentá-la de forma inadequada.

1. DA PROPOSTA COMERCIAL

Para elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES deverão considerar todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, notadamente, todos os investimentos e despesas que julguem necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS e ao atendimento das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, durante toda a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVAS, tal como disposto no EDITAL e especificado na PROPOSTA TÉCNICA.

As LICITANTES deverão observar, ainda, as seguintes diretrizes:

- A LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação) e os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser elaborada conforme o Modelo A (Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL) deste Anexo.

2. DO PLANO DE NEGÓCIOS

Acompanhando a PROPOSTA COMERCIAL, deverá a LICITANTE apresentar seu PLANO DE NEGÓCIOS, destinado a demonstrar a viabilidade das propostas ofertadas, contendo a projeção da LICITANTE em relação a todos os investimentos, tributos, taxas, contribuições, custos e despesas operacionais incidentes para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desconsiderando qualquer benefício fiscal.

Todas as LICITANTES, durante o preenchimento dos quadros do PLANO DE NEGÓCIOS, deverão utilizar a mesma evolução das projeções de geração de resíduos definidas no TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de desclassificação.

Para a elaboração de seu PLANO DE NEGÓCIOS, as LICITANTES deverão considerar ainda as seguintes diretrizes:

- A LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação) e os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;
- O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado em Reais (R\$) e todos os valores constantes deverão estar expressos na data-base do primeiro dia do mês de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;
- As planilhas deverão considerar todo o período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou seja, 30 (trinta) anos;
- As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas em periodicidade mínima anual;
- O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado impresso, com todas as folhas numeradas e rubricadas, em ordem sequencial crescente a partir de 1 (um). As planilhas financeiras incluídas no PLANO DE NEGÓCIOS deverão ser fornecidas em arquivos em meio magnético, gravados em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) e em planilha eletrônica editável e compatível com o software Microsoft Excel, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para possibilitar a análise e a consistência dos cálculos;
- Ocorrendo divergência entre valores indicados nas planilhas impressas e aqueles constantes das planilhas em meio magnético, prevalecerão aqueles das planilhas impressas.

A seguir os quantitativos anuais estimados ao longo da CONCESSÃO para os principais serviços prestados e que devem ser considerados na confecção do PLANO DE NEGÓCIOS.

Ano	Resíduos Gerados no CONSCENSUL (t/ano)
1	131.372
2	132.328
3	133.251
4	134.139
5	134.992
6	135.808
7	136.587
8	137.329
9	138.033
10	138.698

Ano	Resíduos Gerados no CONSCENSUL (t/ano)
11	139.328
12	139.920
13	140.473
14	140.989
15	141.466
16	141.906
17	142.309
18	142.675
19	143.003
20	143.295
21	143.550
22	143.768
23	143.949
24	144.092
25	144.199
26	144.269
27	144.301
28	144.295
29	144.252
30	144.170

A LICITANTE deverá considerar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, das CONTRAPRESTAÇÕES a serem cobradas do USUÁRIO PÚBLICO em razão da prestação dos SERVIÇOS.

A RECEITA REQUERIDA TOTAL máxima da CONCESSÃO (valor proposto pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL), tida pelo PODER CONCEDENTE como suficiente ao permanente atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, dos parâmetros de qualidade e disponibilidade dos SERVIÇOS dispostos no EDITAL e em seus ANEXOS, em regime de eficiência, e considerados todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO é de R\$ 902.921.766,00 (novecentos e dois milhões e novecentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta e seis reais).

Ano	Receita Requerida Total (R\$)
1	0
2	28.314.620,00
3	28.314.620,00
4	28.314.620,00
5	31.460.689,00
6	31.460.689,00
7	31.460.689,00
8	31.460.689,00
9	31.460.689,00
10	31.460.689,00
11	31.460.689,00
12	31.460.689,00
13	31.460.689,00
14	31.460.689,00
15	31.460.689,00
16	31.460.689,00
17	31.460.689,00
18	31.460.689,00
19	31.460.689,00
20	31.460.689,00
21	31.460.689,00
22	31.460.689,00
23	31.460.689,00
24	31.460.689,00
25	31.460.689,00
26	31.460.689,00
27	31.460.689,00
28	31.460.689,00
29	31.460.689,00
30	31.460.689,00

Contratualmente é permitida a exploração de serviços, com o intuito de geração de receitas com vendas de subprodutos e serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO (energia, composto, publicidade, grandes geradores externos, outros municípios, dentre outros). Essas receitas, denominadas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

O PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE deverá contemplar os Quadros 1 a 5 constantes do Modelo B deste Anexo, devidamente preenchidos.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Abertos os envelopes de Proposta de Preço, estas serão analisadas verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

A Comissão de Licitação procederá ao cálculo da "Nota da Proposta de Preço" (NP) de cada licitante, conforme definido na fórmula abaixo:

$$NP = 1000 \times (X1 / X2)$$

onde:

NP = Nota da Proposta de Preço atribuída à Proposta de Preços do Licitante;

X1 - Menor Fator K proposto entre os licitantes classificados; e

X2 – Fator K do Contrato proposto pelo licitante classificada.

A Nota da Proposta de Preço (NPP) atribuída à Proposta de Preços fica limitada a 1000 (mil) pontos.

1. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

O cálculo da "Nota Final" (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preços, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = (0,70 \times NT) + (0,30 \times NP)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

MODELO A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

[local], [data].

À

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no EDITAL, a [LICITANTE- nome, sede e CNPJ/MF - individual ou empresa líder do consórcio], por meio de seu(s) representantes(s) [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], apresenta a sua PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da LICITAÇÃO em referência.

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. A presente proposta refere-se à contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.

2. FATOR K

2.1. Para a execução do objeto do CONTRATO decorrente desta LICITAÇÃO, a presente LICITANTE vem, por meio desta, apresentar o Fator K na ordem de [•] ([número por extenso e com quatro casas decimais]).

2.2. Considerando o Fator K disposto no Item 2.1, a tabela contemplando as RECEITAS REQUERIDAS aplicáveis à CONCESSÃO correspondem a:

Ano	Usuário (R\$)	FATOR K (R\$)	Usuário Ofertada (R\$)
1	0	1,0000	0
2	28.314.620,00		28.314.620,00
3	28.314.620,00		28.314.620,00
4	28.314.620,00		28.314.620,00
5	31.460.689,00		31.460.689,00
6	31.460.689,00		31.460.689,00
7	31.460.689,00		31.460.689,00
8	31.460.689,00		31.460.689,00
9	31.460.689,00		31.460.689,00
10	31.460.689,00		31.460.689,00
11	31.460.689,00		31.460.689,00
12	31.460.689,00		31.460.689,00
13	31.460.689,00		31.460.689,00
14	31.460.689,00		31.460.689,00
15	31.460.689,00		31.460.689,00
16	31.460.689,00		31.460.689,00
17	31.460.689,00		31.460.689,00
18	31.460.689,00		31.460.689,00
19	31.460.689,00		31.460.689,00
20	31.460.689,00		31.460.689,00
21	31.460.689,00		31.460.689,00
22	31.460.689,00		31.460.689,00
23	31.460.689,00		31.460.689,00
24	31.460.689,00		31.460.689,00
25	31.460.689,00		31.460.689,00
26	31.460.689,00		31.460.689,00
27	31.460.689,00		31.460.689,00
28	31.460.689,00		31.460.689,00
29	31.460.689,00		31.460.689,00
30	31.460.689,00		31.460.689,00

2.3. Ademais, a LICITANTE declara expressamente que:

- a) Concorda integralmente com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL;
- b) Foram considerados, no cálculo dos valores propostos no Item 2.2 acima, todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme elementos do EDITAL, da PROPOSTA TÉCNICA e do CONTRATO;
- c) Tem pleno conhecimento do local e das condições de execução dos SERVIÇOS, bem

como de execução das obras e investimentos necessários para o atendimento de todas as obrigações previstas no CONTRATO e para a prestação adequada dos SERVIÇOS, incluindo as metas e INDICADORES DE DESEMPENHO;

d) Na execução dos SERVIÇOS, observará, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções do PODER CONCEDENTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as especificações e os padrões estipulados no EDITAL e no CONTRATO;

e) AS CONTRAPRESTAÇÕES aqui proposta possuem viabilidade e são suficientes à recuperação dos custos incorridos na prestação dos SERVIÇOS e à remuneração adequada aos encargos e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

3.2. Esta PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretroatável e incondicional.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

MODELO B - PLANO DE NEGÓCIOS

O PLANO DE NEGÓCIOS deverá conter as informações mínimas previstas nos quadros Q1 a Q5.

A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE será composta também pelo PLANO DE NEGÓCIOS que deverá contemplar os Quadros Modelos 1 a 5 preenchidos, conforme segue:

- a) Q1 - Projeção de Receitas;
- b) Q2 - Projeção de Investimentos;
- c) Q3 - Projeção de Despesas e Custos Operacionais;
- d) Q4 - Demonstrativo de Resultados do Exercício;
- e) Q5 - Fluxo de Caixa do Projeto.

FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA:

A LICITANTE deverá apresentar, de forma objetiva, porém clara e detalhada em grau necessário ao entendimento, o fluxo de caixa estimado da CONCESSIONÁRIA, bem como demonstrar sua viabilidade econômico-financeira, considerando todo o período contratual.

O fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA deverá conter minimamente o seguinte detalhamento:

RECEITA

- RECEITA REQUERIDA TOTAL paga à CONCESSIONÁRIA
- RECEITAS EXTRAORDINARIA

CUSTOS

- Operacionais
- Despesas administrativas, comerciais e financeiras
- Ressarcimento do estudo do MIP.
- Taxas de regulação

DESPESAS FISCAIS

- Despesas com ISS/COFINS/PIS/ICMS
- Despesas com Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

INVESTIMENTOS

- Investimentos necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO

TAXA INTERNA DE RETORNO DO PROJETO (TIR)

- Apresentar qual a taxa interna de retorno esperada para o Projeto

Na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS deverão ser considerados valores reais, na data base de [●] de [●], ou seja, sem inflação.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DA CONCESSIONÁRIA:

A LICITANTE deverá apresentar, de forma objetiva, porém clara e detalhada em grau necessário ao entendimento, e considerando todo o período, as seguintes demonstrações:

- Demonstração de Resultados da CONCESSIONÁRIA

ESTRUTURA DE GARANTIAS:

A LICITANTE deverá prever a contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL e na Minuta do CONTRATO, levando em conta os custos e despesas a elas associados.

COBERTURA DE SEGUROS:

A LICITANTE deverá prever a contratação do pacote de seguros previsto na Minuta do CONTRATO e os custos e despesas a ele associados.

Quadro 4
Demonstrativo do resultado do Exercício

	Total	Ano 1	Ano 2	Ano ...	Ano 30
Receita Bruta	-	-	-	-	-
Contraprestação					
Receita Acessórias	-				
(-) Tributos sobre Receita	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-
PIS / COFINS	-	-	-	-	-
Receita Líquida	-	-	-	-	-
(-) OPEX	-	-	-	-	-
Mão de obra	-				
Equipamentos	-				
EPI / Vale Transporte / Vale Alimentação	-				
Ferramental	-				
Destinação Final	-				
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Margem bruta (%)					
(-) OPEX INDIRETOS	-				
Administrativo					
Seguros e Garantias previstos					
Ressarcimento dos Estudos					
Órgão Regulador e Fiscalizador					
EBITDA	-	-	-	-	-
% Margem EBITDA					
(+) Depreciação e Amortização	-	-	-	-	-
(-) Depreciação	-				
(-) Amortização	-				
EBIT	-	-	-	-	-
(-) Resultado financeiro	-	-	-	-	-
EBT	-	-	-	-	-
(-) IR + CSLL	-	-	-	-	-
(-) IR / CSLL	-	-	-	-	-
(-) Adicional de IR	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	-	-	-	-	-
% Margem Lucro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Quadro 5

Fluxo de Caixa do Projeto	Total	Ano 1	Ano 2	Ano ...	Ano 30
Atividades Operacionais	-	-	-	-	-
(+/-) EBIT	-				
(+) Amortização e Depreciação	-				
(+/-) Variação de capital de giro	-				
(-) IR + CSLL	-				
Atividades de Investimento	-	-	-	-	-
Infraestrutura	-				
Veículos e Equipamentos	-				
Estudos de viabilidade	-				
Outorga	-				
(-) Venda de ativos depreciados	-				
Aporte de capital + desapropriação	-	-			
Fluxo de Caixa do Projeto	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Projeto Acumulado		-	-		
Payback		-	-		
VPL dos resultados de caixa		-	-		
VPL acumulado		-	-		
Payback descontado		-	-		
Indicadores do projeto					
TIR do Projeto (%)					
VPL do Projeto (R\$)					
Payback (anos)					
Índice exposição máxima					

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo detalhar as obrigações e condições técnicas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do objeto do CONTRATO.

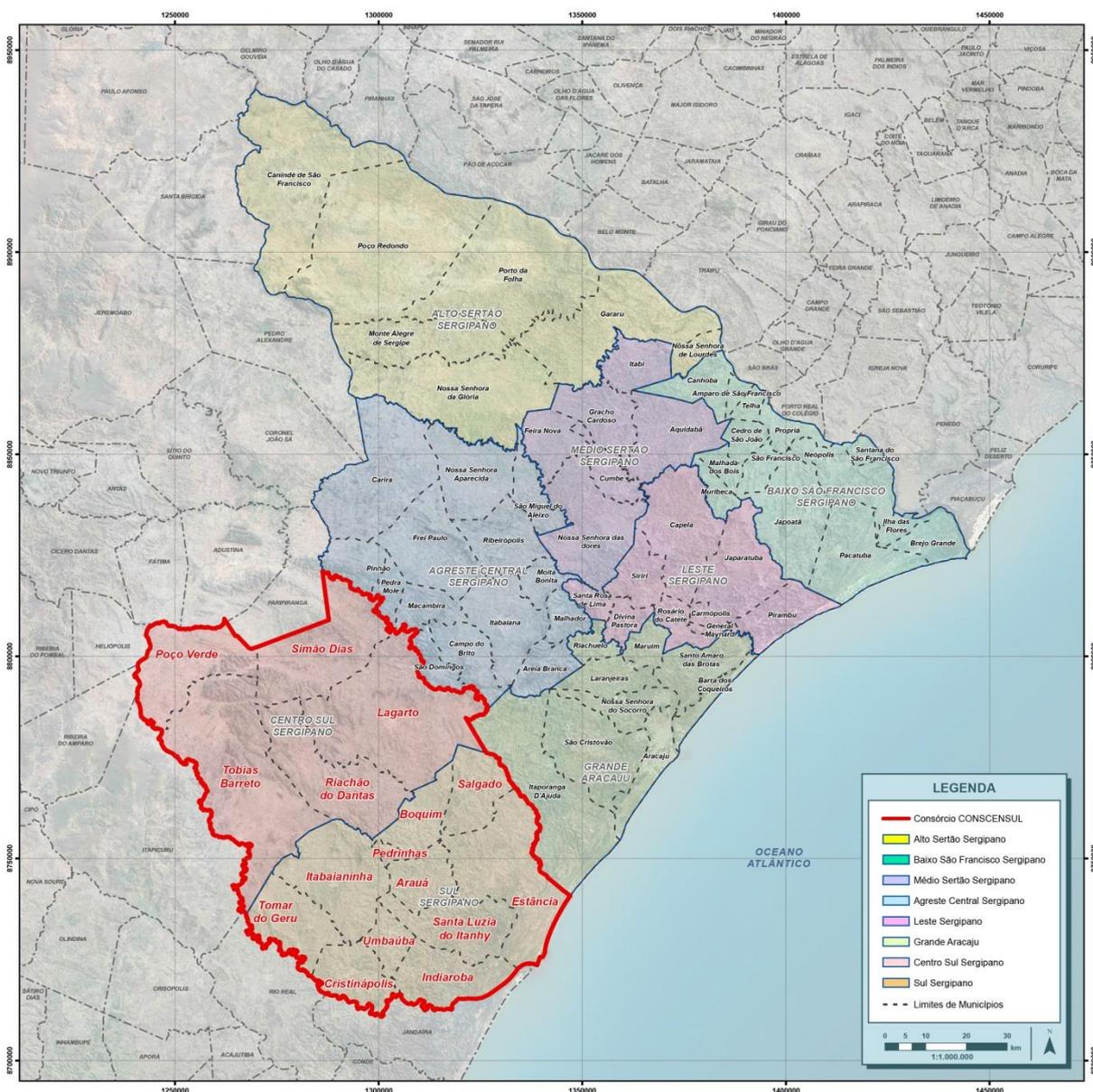
Os SERVIÇOS constantes deste ANEXO serão executados na ÁREA DA CONCESSÃO, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, observadas a legislação aplicável, incluídas normas regulatórias expedidas pelo CONSCENSUL, pela ADEMA – Administração Estadual do Meio Ambiente, pelo REGULADOR e outras normas pertinentes.

O presente ANEXO destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer dados e informações complementares às disposições contidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONCESSÃO

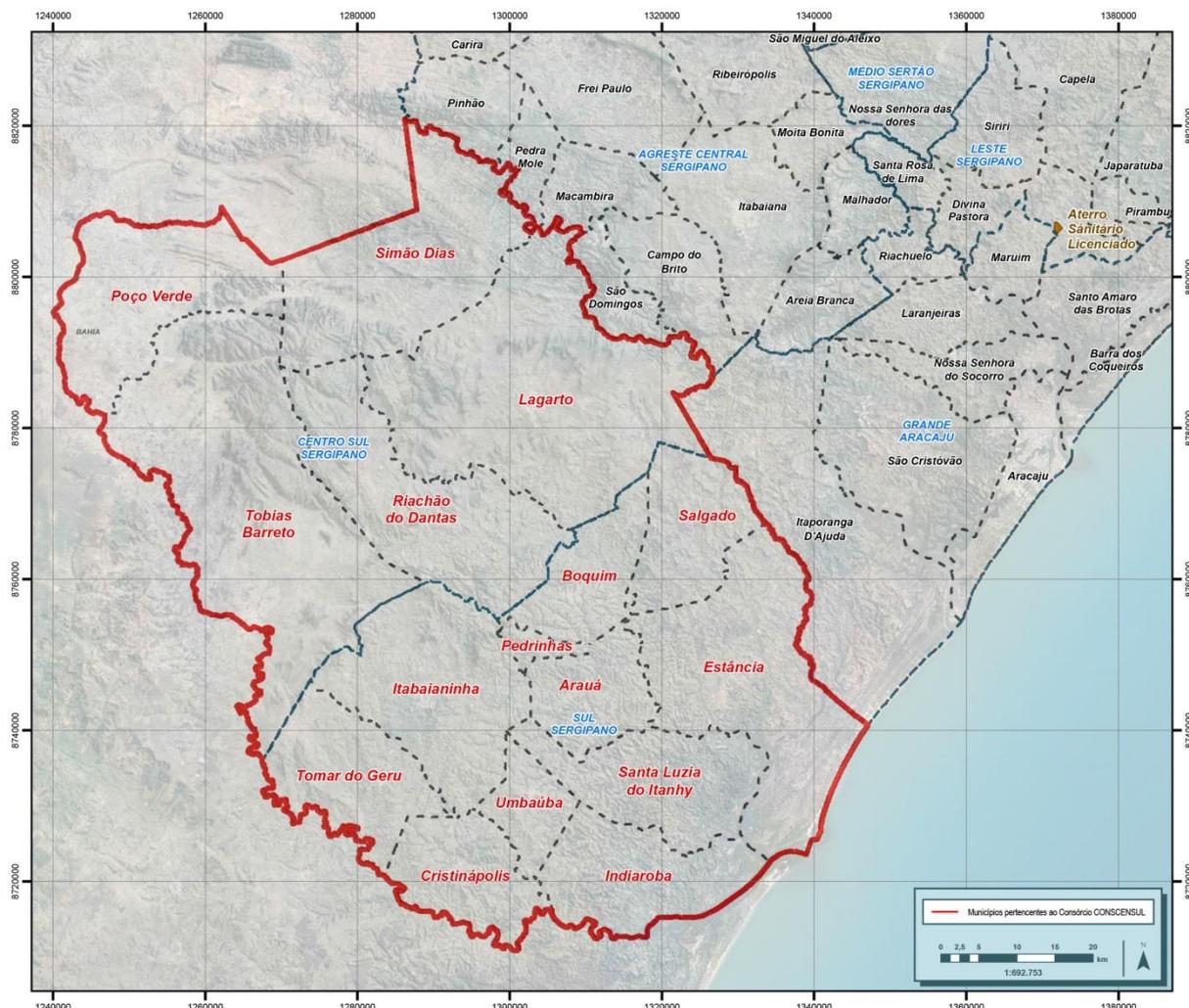
O objeto compreende a implantação e operação de transbordo, transporte e tratamento e destinação de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU a serem realizados, com vistas à melhoria da gestão e manejo dos resíduos através da implantação e operação de unidades específicas e estrategicamente alocadas para atender as demandas de tratamento local possíveis, bem como transporte a partir dos pontos de geração e coleta, visando o aproveitamento das estruturas e unidades de tratamento e destinação já existentes, possibilitando a apresentação de alternativas de solução de longo prazo, considerando o crescimento populacional vegetativo da região.

Para fins de ordenamento territorial, o governo estadual vem desenvolvendo estratégias de regionalização do espaço, destacando-se entre essas a proposta de divisão do espaço em territórios de planejamento considerando questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e de identidade. Tal regionalização especializa o estado de Sergipe em oito territórios: Grande Aracaju, Sul Sergipano, Centro Sul Sergipano, Leste sergipano, Agreste Central Sergipano, Baixo São Francisco Sergipano, Médio Sertão Sergipano e Alto Sertão Sergipano (SEPLAN, 2007).



Para a viabilização de ações associadas aos resíduos sólidos, foi desenvolvida uma proposta específica de regionalização que definiu a formação de quatro consórcios de saneamento assim estabelecidos: Agreste Central, Baixo São Francisco, Grande Aracaju e Território Sul e Centro Sul.

A abrangência geográfica da Concessão compreende os Municípios sob a responsabilidade do CONSCENSUL - Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano, situada na faixa sul e centro sul de Sergipe ocupando uma extensão territorial de 6.6050,24 km², representando 30,34% da área estadual.



A Concessão contempla a implantação de uma ETT – Estação de Tratamento e Transferência, local este que deve contar com estação de transbordo e central de triagem para reaproveitamento de parcela de materiais passíveis de reciclagem presentes nos resíduos entregues nesta unidade, e uma ETR – Estação de Transferência de Resíduos, local este que deve contar com estação de transbordo dos resíduos entregues nesta unidade. Assim, os resíduos sólidos deverão ser coletados e transportados no âmbito de cada Município até a ETT ou ETR, sendo proibido qualquer tipo de descarte irregular.

Os estudos para formulação da proposta devem considerar os municípios integrantes do CONSCENSUL - Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano:

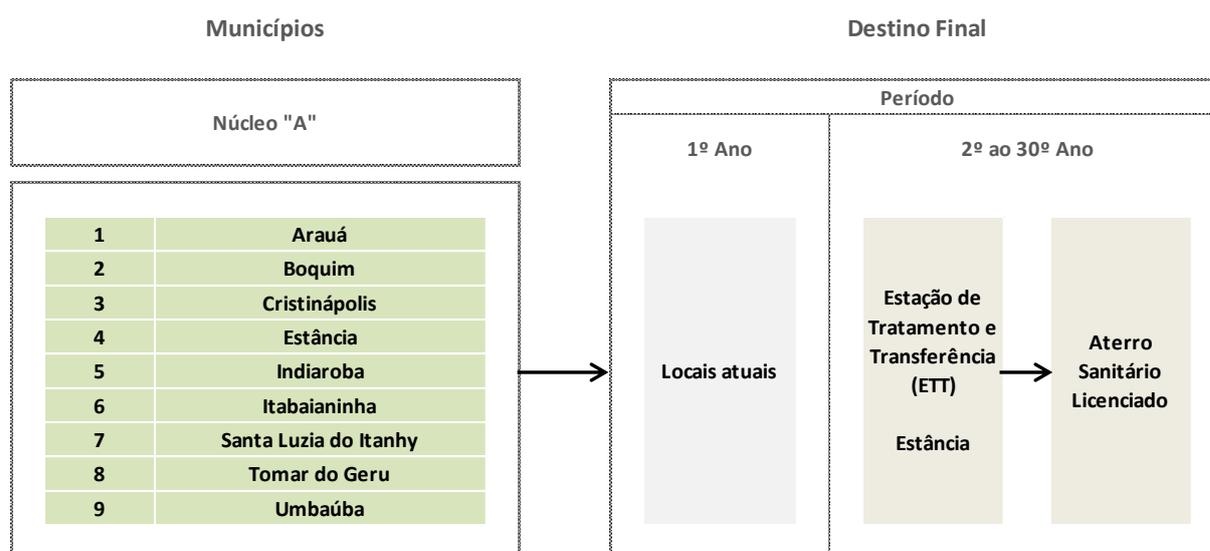
Ordem	Municípios
1	Arauá
2	Boquim
3	Cristinápolis
4	Estância
5	Indiaroba
6	Itabaianinha

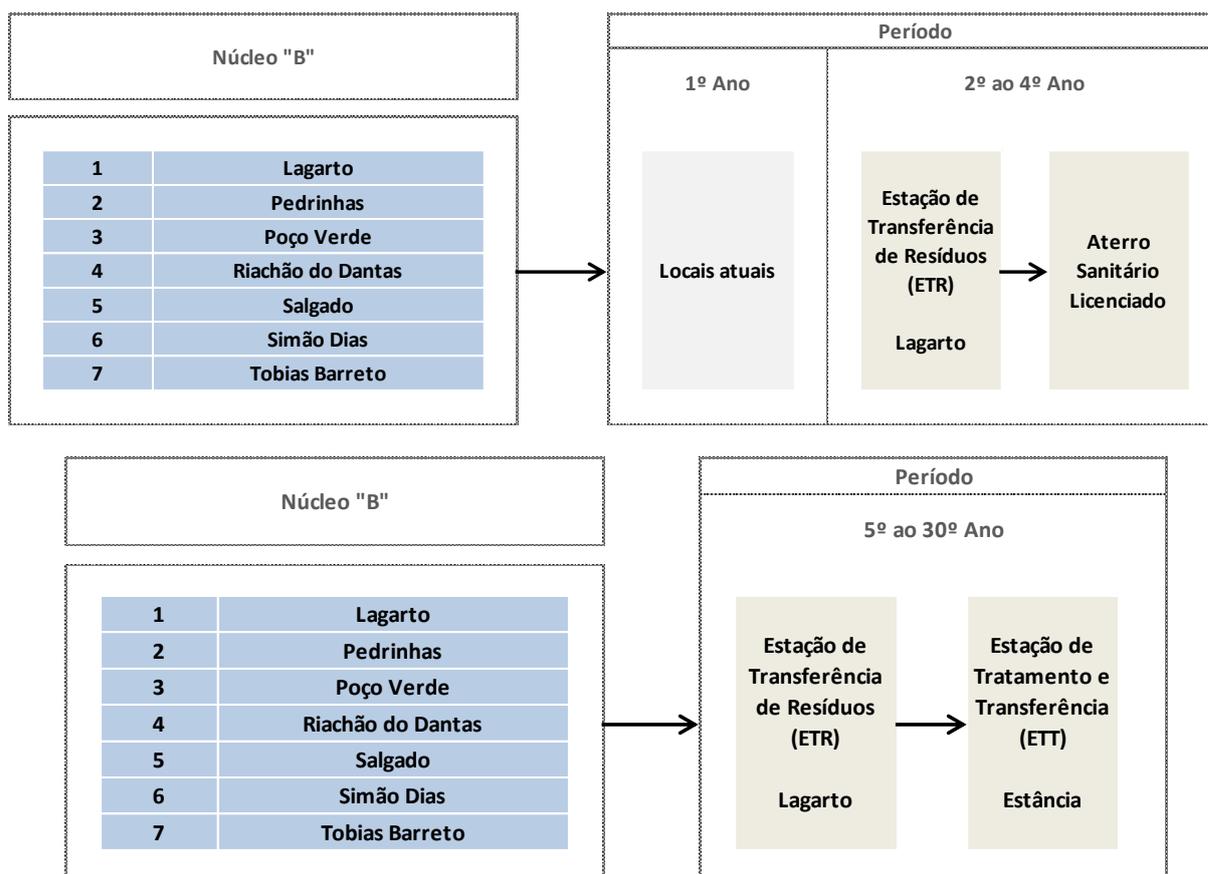
Ordem	Municípios
7	Lagarto
8	Pedrinhas
9	Poço Verde
10	Riachão do Dantas
11	Salgado
12	Santa Luzia do Itanhy
13	Simão Dias
14	Tobias Barreto
15	Tomar do Geru
16	Umbaúba

2. CONCEPÇÃO DO PROJETO

Considerando todos os municípios integrantes do CONSCENSUL, o projeto contempla a formação de dois núcleos de ação, onde os Municípios que integram cada núcleo deverão transportar seus resíduos para uma unidade específica, conforme períodos e fluxos a seguir:

i) Fluxo dos resíduos sólidos urbanos (RSU)





Para seleção da área de implantação da ETT e local ideal para disposição final, buscou-se as melhores técnicas, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, em consonância com as legislações federal e estadual, levando em consideração o menor valor global do Momento de Transporte, calculado pela somatória dos produtos dos pesos dos resíduos produzidos em cada Município, pela distância média de transporte até o local de descarga, garantindo eficiência operacional ao sistema e equilíbrio entre os aspectos sociais, alterações do meio ambiente e os custos inerentes aos empreendimentos, chegando-se ao cenário ideal definido em função da quantidade de resíduos gerados e distâncias entre cada Município, além da similaridade relacionada à estrutura a ser utilizada para destinação final dos resíduos, englobando:

- *Elaboração, execução e gestão de projeto em atendimento a Lei Federal 12.305/2010, visando a diminuição de material a ser disposto em aterro sanitário, com a instalação de uma ETT constituída por:*
 - ✓ *Estação de Transferência de Resíduos;*
 - ✓ *Usina de Triagem Mecanizada para separação de recicláveis com possibilidade de comercialização, produção de CDR para valorização energética dos resíduos e rejeito para transferência e disposição final em aterro sanitário;*
- *Instalação de uma ETR - Estação de Transferência de Resíduos para recebimento e transbordo de resíduos;*

- *Gestão de sistema de disposição final de rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado provenientes do processo de triagem de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);*
- *Projeto de educação ambiental e inclusão social.*

3. PROJEÇÃO DE DEMANDA

Com base na estimativa de geração “per capita” do quantitativo de RSU gerado na Região e informado no PERS Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Sergipe, alinhado com a projeção da população do IBGE para o estado de Sergipe, obteve-se a projeção e a estimativa de recebimento de resíduos para o período de Concessão que foi utilizado como parâmetro para a definição da estrutura e recursos necessários.

Ano	População	Geração de RSU no CONSCENSUL (t/ano)
1	494.316	81.562
2	497.914	82.156
3	501.388	82.728
4	504.730	83.280
5	507.939	83.810
6	511.010	84.316
7	513.941	84.800
8	516.731	85.261
9	519.379	85.698
10	521.884	86.112
11	524.252	86.503
12	526.480	86.870
13	528.563	87.214
14	530.502	87.534
15	532.298	87.831
16	533.953	88.104
17	535.471	88.354
18	536.847	88.581
19	538.080	88.784
20	539.179	88.965
21	540.139	89.124
22	540.960	89.259
23	541.639	89.371
24	542.178	89.460
25	542.581	89.527
26	542.843	89.570
27	542.964	89.591
28	542.942	89.588

Ano	População	Geração de RSU no CONSCENSUL (t/ano)
29	542.779	89.562
30	542.473	89.512

4. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

O cronograma físico de barras a seguir abrange as principais atividades previstas para a viabilização da Concessão, desde a assinatura do contrato e operação da ETT e da ETR, considerando a proposição de utilização de aterro sanitário localizado em um raio de 77 quilômetros como opção para destinação final de rejeitos.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	ANOS																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Assinatura do Contrato	▼																														
Disponibilização para recebimento de resíduos no Aterro Sanitário Licenciado	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Disposição final dos resíduos no Aterro Sanitário Licenciado pelos municípios integrantes do Núcleo A e B	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Implantação da ETT-Estação de Tratamento e Transferência	■																														
Implantação da ETR-Estação de Transferência de Resíduos	■																														
Operação da ETT-Estação de Tratamento e Transferência (Transbordo)		■	■	■	■																										
Operação da ETR-Estação de Transferência de Resíduos		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Operação da ETT-Estação de Tratamento e Transferência (Tratamento e Transbordo)					■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Projeto de educação ambiental e inclusão social	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

5. ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA ETT E DA ETR E LOCALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

ETT – Estação de Tratamento e Transferência

A ETT deve ser caracterizada como uma unidade para recebimento, triagem e transferência de rejeito para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, tendo como objetivo prioritário adequar a situação dos municípios no que diz respeito a disposição final dos resíduos sólidos urbanos coletados, procurando-se o equilíbrio econômico que viabilize o recebimento, tratamento e transporte ao destino final a partir da implantação da ETT.

Entre os critérios a serem observados para seleção de área onde estará localizada a ETT, estão:

- *Estar em conformidade com o Zoneamento Municipal;*
- *Apresentar distância mínima de 500 metros de núcleos populacionais;*
- *Possuir boas condições de acesso;*
- *Não estar localizado em áreas sujeitas a alagamentos;*
- *Não estar localizada em Áreas de Preservação Permanente (APP), observando a Resolução CONAMA N° 303/2002 e a Lei Federal N° 4.771/1965 (Novo Código Florestal).*

Dentro desse enfoque, o projeto contempla a implantação de uma ETT que deve estar localizada no Município de Estância, integrado por uma Estação de Transferência de Resíduos; Usina de Triagem Mecanizada para separação de materiais reaproveitáveis, com possibilidade de valorização e rejeito para transferência e disposição final em aterro sanitário.

Para seleção da área proposta foram construídos diversos cenários, em busca da melhor eficiência operacional e do equilíbrio entre os aspectos sociais, as alterações do meio ambiente e os custos inerentes ao empreendimento.

O projeto deve considerar como premissa básica a que 100% do RSU coletado pelos municípios integrantes do CONSCENSUL, Núcleo “A”, sejam entregues na ETT durante o 2º ao 4º ano da CONCESSÃO, e que à partir do 5º ano a estrutura receba para tratamento 100% dos resíduos gerados no CONSCENSUL, não havendo mais destinação de resíduos diretamente para aterro sanitário licenciado.

A área a ser implantada a futura Estação de Tratamento e Transferência será disponibilizada pelo Poder Concedente. Todas as despesas relacionadas à implantação da futura ETT serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

ETR – Estação de Transferência de Resíduos

A ETR deve ser caracterizada como uma unidade para recebimento e transferência de resíduos para tratamento ou disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, tendo como objetivo prioritário adequar a situação dos municípios no que diz respeito a disposição final dos resíduos sólidos urbanos coletados, procurando-se o equilíbrio

econômico que viabilize o recebimento, e o transporte a destinação final, ou o tratamento dos resíduos a partir da implantação do tratamento na ETT Estância.

Entre os critérios a serem observados para seleção de área onde estará localizada a ETR, estão:

- *Estar em conformidade com o Zoneamento Municipal;*
- *Apresentar distância mínima de 500 metros de núcleos populacionais;*
- *Possuir boas condições de acesso;*
- *Não estar localizado em áreas sujeitas a alagamentos;*
- *Não estar localizada em Áreas de Preservação Permanente (APP), observando a Resolução CONAMA N° 303/2002 e a Lei Federal N° 4.771/1965 (Novo Código Florestal).*

Dentro desse enfoque, o projeto contempla a implantação de uma ETR que deve estar localizada no Município de Lagarto, contemplando uma Estação de Transferência de Resíduos; com transferência inicialmente para disposição final ambientalmente adequada e a partir do 5º ano para tratamento dos resíduos.

Para seleção da área proposta foram construídos diversos cenários, em busca da melhor eficiência operacional e do equilíbrio entre os aspectos sociais, as alterações do meio ambiente e os custos inerentes ao empreendimento.

O projeto deve considerar como premissa básica a que 100% do RSU coletado pelos municípios integrantes do CONSCENSUL, Núcleo “B”, sejam enviados para um aterro sanitário licenciado, do 2º ao 4º ano da CONCESSÃO, e que a partir do 5º ano os resíduos sejam enviados para tratamento na ETT Estância, não havendo mais destinação de resíduos sem tratamento diretamente para aterro sanitário.

A área a ser implantada a futura Estação de Transferência de Resíduos será disponibilizada pelo Poder Concedente. Todas as despesas relacionadas à implantação da futura ETR serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Aterro Sanitário

A Concessionária deverá garantir durante todo o período de Concessão um adequado sistema de gestão, apresentando em sua PROPOSTA TÉCNICA a solução, própria ou terceirizada para disposição final dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos ao longo do prazo da concessão.

Os locais de destinação devem estar licenciados e aptos a receberem os resíduos dos municípios, devendo contar com os seguintes sistemas de proteção ambiental:

- Sistema de drenagem superficial;
- Sistema de drenagem e remoção do percolado;
- Impermeabilização subsuperficial ou inferior;

- Sistema de tratamento do percolado;
- Sistema de drenagem de gás;
- Cinturão verde.

O sistema operacional de monitoramento ambiental do empreendimento deve contar com os seguintes dispositivos:

- Vistoria (exames visuais);
- Monitoramento de Recalques e Erosões;
- Monitoramento Geotécnico;
- Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas;
- Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;
- Monitoramento dos Processos Erosivos e Assoreamento dos Corpos d'água.

As instalações de apoio são fundamentais para o sucesso operacional do empreendimento, devendo ser construídas em padrão superior (construtivo e de acabamento), sendo compostas, mas não se limitando as seguintes unidades:

- Escritório / Administração;
- Portaria;
- Sanitários/vestiários;
- Oficina mecânica – Galpão;
- Laboratório;
- Prédio da balança.

A implantação de aterro sanitário próprio, se decisão da CONCESSIONARIA, devesse ser realizado de forma a observar todas as normas e especificações previstas na legislação, sendo apresentado em sua PROPOSTA TÉCNICA, os conceitos, projetos, descritivos, modelo operacional e demais estudos necessários para implantação do empreendimento.

Ao final do período contratual, o aterro sanitário será revertido ao Poder Concedente com capacidade operacional remanescente de 5 (cinco) anos.

Observação: Caso a Licitante opte por outro empreendimento para disposição final (terceirização), a alternativa escolhida deverá estar justificada em sua proposta, sendo minimamente comprovado licenciamento do empreendimento, capacidade, qualidade e viabilidade logística e econômica da alternativa.

6. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA

O CONSCENSUL por meio do presente Edital de Concorrência Pública, torna público o interesse em receber propostas dos interessados, com vistas à concessão para a execução de serviços públicos de manejo e disposição final de resíduos sólidos urbanos, da região compreendida pelos Municípios Sergipanos que integram o Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL.

Os serviços a serem prestados pela futura Concessionária são os relacionados a seguir:

- *Elaboração, execução e gestão de projeto em atendimento a Lei Federal 12.305/2010, visando a diminuição de material a ser disposto em aterro sanitário, com a instalação de uma ETT constituída por:*
 - ✓ *Estação de Transferência de Resíduos;*
 - ✓ *Usina de Triagem Mecanizada para separação de recicláveis com possibilidade de comercialização, produção de CDR para valorização energética dos resíduos e rejeito para transferência e disposição final em aterro sanitário;*
- *Instalação de uma ETR - Estação de Transferência de Resíduos para recebimento e transbordo de resíduos;*
- *Gestão de sistema de disposição final de rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado provenientes do processo de triagem de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);*
- *Projeto de educação ambiental e inclusão social.*

6.1. ETT – Estação de Tratamento e Transferência

A ETT deve ser estruturada em duas fases, sendo a 1ª fase iniciada a partir do 2º ano de Concessão com a operação da estação de transbordo, e a 2ª fase a partir do 5º ano com a operação da Unidade de Triagem Mecanizada para separação de materiais reaproveitáveis a partir do RSU.

O empreendimento consiste em uma unidade para recebimento e movimentação de resíduos até que os mesmos sejam corretamente destinados. Nesta unidade os resíduos devem ser transferidos para carretas com maior capacidade de carga e, transportados para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado.

Assim, do 2º ao 4º ano de Concessão os resíduos sólidos urbanos coletados nos municípios integrantes do Núcleo “A” serão encaminhados para estação de transbordo projetada para atender essa demanda.

Operacionalmente o sistema de transbordo envolverá as seguintes atividades:

- *Recebimento e pesagem dos resíduos;*
- *Movimentação interna dos veículos coletores e de transferência;*
- *Vazamento dos resíduos nos semirreboques;*

- *Transporte dos resíduos.*
- *Manutenção e conservação dos equipamentos e da ETT.*

O sistema operacional de transbordo deve ser caracterizado pelo transporte rodoviário, utilizando-se conjuntos transportadores de grande capacidade de carga (veículos de transferência), constituídos por cavalo-mecânico e semirreboque.

As operações de transbordo e transferência dos resíduos no período compreendido entre o 2º e 4º ano de Concessão devem ser realizadas de 2ª feira a sábado em dois turnos de 44 horas semanais, por intermédio dos seguintes recursos:

Transporte

- *Cavalos mecânicos*
- *Semirreboques basculantes*
- *Motoristas*

Operação

- *Balança rodoviária 80 toneladas*
- *Pás carregadeiras*
- *Encarregados*
- *Balanceros*
- *Operadores de máquinas*
- *Ajudantes operacionais*

Obs.: A partir do início das operações a ETT deverá contar com vigilância 24 horas.

6.2. Unidade de Triagem Mecanizada (2ª Fase)

A partir do 5º ano de Concessão deverá ser iniciada as operações na UTM-Unidade de Triagem Mecanizada, constituída por equipamentos para separar componentes indesejados e segregar os materiais reaproveitáveis, de maneira que o resultado do processo seja a separação dos resíduos basicamente em duas frações: os rejeitos e os materiais potencialmente reaproveitáveis.

A UTM deve incluir tecnologias de separação e classificação de resíduos domésticos em diversas frações de materiais potencialmente reaproveitáveis. A configuração da planta incluirá os seguintes componentes com exemplo:

- *Alimentador primário;*
- *Plataforma triagem primária;*
- *Rasga sacos;*

- *Trommel (Peneira Rotativa de orgânicos);*
- *Separadores de metais;*
- *Separador Balístico;*
- *Correias Transportadoras;*
- *Plataformas de Triagem;*
- *Plataformas e Estruturas (suporte de todos os equipamentos: Alimentadores, correias separadores, balístico, etc., plataformas de triagem).*

As operações de triagem, transbordo e transferência dos resíduos a partir do 5º ano de Concessão devem ser realizadas de 2ª feira a sábado em três turnos de 44 horas semanais, por intermédio dos seguintes recursos:

Transporte

- *Cavalo mecânicos*
- *Semirreboques basculantes*
- *Motoristas*

Operação

- *Unidade de Triagem Mecanizada*
- *Balança rodoviária 80 toneladas*
- *Pás carregadeiras*
- *Empilhadeira Clamp*
- *Plataforma tesoura*
- *Prensas enfardadeiras*
- *Balança de piso cap. 2 toneladas*
- *Supervisor operacional*
- *Encarregados*
- *Balanceros*
- *Controladores de planta*
- *Mecânicos de equipamentos*
- *Eletricistas de equipamentos*

- *Auxiliares de manutenção*
- *Operadores de máquinas*
- *Operadores de prensas*
- *Operadores de empilhadeiras*
- *Ajudantes operacionais*
- *Ajudantes de triagem*

6.3. ETR – Estação de Transferência de Resíduos

A ETR deve ser estruturada em uma fase, sendo iniciada a partir do 2º ano de Concessão com a operação da estação de transbordo do RSU.

O empreendimento consiste em uma unidade para recebimento e movimentação de resíduos até que os mesmos sejam corretamente destinados. Nesta unidade os resíduos devem ser transferidos para carretas com maior capacidade de carga para serem transportados.

Assim, do 2º ao 4º ano de Concessão os resíduos sólidos urbanos coletados nos municípios integrantes do Núcleo “B” serão transportados para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, e do 5º ano em diante, deverão ser encaminhados para ETT Estância, onde os resíduos passarão por tratamento mecânico e seus rejeitos destinados em aterro sanitário licenciado.

Operacionalmente o sistema de transbordo envolverá as seguintes atividades:

- *Recebimento e pesagem dos resíduos;*
- *Movimentação interna dos veículos coletores e de transferência;*
- *Vazamento dos resíduos nos semirreboques;*
- *Transporte dos resíduos.*
- *Manutenção e conservação dos equipamentos e da ETR.*

O sistema operacional de transbordo deve ser caracterizado pelo transporte rodoviário, utilizando-se conjuntos transportadores de grande capacidade de carga (veículos de transferência), constituídos por cavalo-mecânico e semirreboque.

As operações de transbordo e transferência dos resíduos no período compreendido entre o 2º e 4º ano de Concessão devem ser realizadas de 2ª feira a sábado em três turnos de 44 horas semanais, por intermédio dos seguintes recursos:

Transporte

- *Cavalos mecânicos*
- *Semirreboques basculantes*

- *Motoristas*

Operação

- *Balança rodoviária 80 toneladas*
- *Pás carregadeiras*
- *Encarregados*
- *Balanceros*
- *Operadores de máquinas*
- *Ajudantes operacionais*

Obs.: A partir do início das operações a ETR deverá contar com vigilância 24 horas.

6.4. Projeto de Educação Ambiental e Inclusão Social

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, PNRS, e o seu Decreto Regulamentador nº 7404/10, relacionam-se com diversas leis e planos e também com a Política Nacional de Educação Ambiental, e todas destacam a educação ambiental como instrumento essencial para implantação de mudanças e a transformação necessárias na geração, gestão e manejo dos resíduos sólidos. Destacam-se como desafios para Educação Ambiental em resíduos, a gestão compartilhada, a priorização em não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar e tratar, e somente encaminhar aos aterros os rejeitos.

No âmbito da futura Concessão, a educação ambiental deve ser capaz de mobilizar e envolver a sociedade, os órgãos do governo, os setores produtivos, de serviços, as instituições públicas e privadas, formais e não formais, impulsionando transformação de comportamentos dos resíduos sólidos, abrangendo princípios e valores para construção de sociedades sustentáveis, nas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural, conforme consta no item X, art. 19 da PNRS e no Art. 77 do Decreto nº 7404/2010, citado a seguir.

I - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

II - promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;

III - realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;

IV - desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei nº 12.305, de 2010;

V - apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de

estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor brasileiro;

VI - elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;

VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e

VIII - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

Para realizar as campanhas e ações de educação ambiental, a Concessionária deverá disponibilizar mão de obra especializada sendo a partir do 1º ano de Concessão disponibilizados os seguintes recursos:

Mão de Obra:

Técnico Ambiental 1

Auxiliar Técnico 1

Equipamentos:

Veículo leve tipo Doblo/Spin 1

Também deverão ser disponibilizadas ferramentas, acessórios e utensílios necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

A divulgação dos serviços deverá ser realizada através de:

- *Inserção nas escolas;*
- *Inserção em jornais;*
- *Inserção em rádio.*

Deve ser parte da estratégia, a promoção de gincanas nas escolas com o fim de desenvolver a Educação e Conscientização Ambiental, em face dos alunos se caracterizarem como um grande agente multiplicador.

ANEXO V**MECANISMOS DE PAGAMENTOS****1. CONTRAPRESTAÇÃO E PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE**

1.1. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO de acordo com os valores indicados na tabela a seguir:

ANO DE VIGÊNCIA A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (R\$)
1	0,00
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]
13	[•]
14	[•]
15	[•]
16	[•]
17	[•]
18	[•]
19	[•]
20	[•]
21	[•]
22	[•]
23	[•]
24	[•]
25	[•]
26	[•]
27	[•]
28	[•]
29	[•]
30	[•]

1.2. Para fins de determinar o valor final da CONTRAPRESTAÇÃO devida mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, deverá ser aplicado aos valores

constantes da tabela acima eventual redutor decorrente do não atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO referentes à prestação dos SERVIÇOS no mês imediatamente precedente.

1.3. Até o 10º (décimo) dia da comunicação da ENTIDADE REGULADORA acerca do resultado final da sua análise sobre os relatórios dos INDICADORES DE DESEMPENHO ou do término do prazo para a ENTIDADE REGULADORA se manifestar a respeito, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir a Nota Fiscal relativa à prestação dos SERVIÇOS no mês anterior e enviá-la ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o AGENTE DEPOSITÁRIO.

1.4. A Nota Fiscal terá vencimento no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua emissão e será paga pelo PODER CONCEDENTE por intermédio do AGENTE DEPOSITÁRIO, que utilizará os recursos financeiros decorrentes das RECEITAS existentes na CONTA VINCULADA, observado o procedimento abaixo, nesta ordem:

1.4.1. a partir da emissão da primeira Nota Fiscal por parte da CONCESSIONÁRIA, as RECEITAS deverão ser alocadas automaticamente à CONTA VINCULADA, em valores suficientes para os pagamentos devidos;

1.4.2. até a data de vencimento da Nota Fiscal, o AGENTE DEPOSITÁRIO transferirá automaticamente as RECEITAS existentes na CONTA VINCULADA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, até o montante correspondente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO indicado na respectiva Nota Fiscal;

1.4.3. uma vez efetuado o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO, na hipótese de a CONTA GARANTIA não conter o SALDO MÍNIMO, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá transferir, automaticamente, da CONTA VINCULADA para a CONTA GARANTIA, o montante necessário a recompor integralmente seu SALDO MÍNIMO;

1.4.4. após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e eventual recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá transferir, automaticamente, da CONTA VINCULADA para a conta a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE, o valor remanescente existente na CONTA VINCULADA, até a emissão de Nota Fiscal no mês seguinte pela CONCESSIONÁRIA.

1.4.5. se no vencimento da Nota Fiscal a CONTRAPRESTAÇÃO não tiver sido integralmente paga, será adotado o procedimento de acionamento da GARANTIA DE PAGAMENTO DA PPP, conforme Cláusula 24.

1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, bem como a multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

1.6. O inadimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento de qualquer parcela da CONTRAPRESTAÇÃO por prazo superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos SERVIÇOS, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO.

2. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP

2.1. O PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a constituir e manter a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP, devendo (i) vincular as RECEITAS a serem mantidos na CONTA VINCULADA por meio da celebração do Contrato de Vinculação de Receitas; (ii) constituir e manter a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA; (iii) manter o SALDO MÍNIMO; e (iv) transferir, em favor da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados na CONTA GARANTIA em caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.

2.2. A GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP será implementada durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão deste CONTRATO.

2.2.1. A CONTA GARANTIA e a CONTA VINCULADA não poderão ser encerradas até a final liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do CONTRATO.

2.3. O SALDO MÍNIMO que deverá existir na CONTA GARANTIA na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO será o equivalente a 3 (três) vezes o valor médio das CONTRAPRESTAÇÕES estimadas para os 3 (três) primeiros meses seguintes a contar da assunção dos SERVIÇOS.

2.4. Após os 3 (três) primeiros meses contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o valor do SALDO MÍNIMO será recalculado ao final de cada trimestre, devendo equivaler a 3 (três) vezes o valor médio das CONTRAPRESTAÇÕES efetivamente cobradas pela CONCESSIONÁRIA nos 3 (três) meses anteriores.

2.5. O novo montante de SALDO MÍNIMO recalculado será informado trimestralmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao AGENTE DEPOSITÁRIO até o término de vigência do CONTRATO.

2.6. Caso, por qualquer motivo, inclusive em razão da insuficiência de recursos na CONTA VINCULADA, o AGENTE DEPOSITÁRIO não efetue, total ou parcialmente, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, na qual constará, necessariamente, o evento do inadimplemento e a indicação do valor devido, anexando o correspondente documento de cobrança.

2.7. Recebida a NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, o AGENTE DEPOSITÁRIO comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.7.1. O PODER CONCEDENTE, dentro do prazo indicado na subcláusula 0, deverá comunicar ao AGENTE DEPOSITÁRIO o pagamento eventualmente realizado nos termos da citada Subcláusula.

2.8. Caso não seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE DEPOSITÁRIO o pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA dentro do prazo estabelecido na subcláusula 0, o AGENTE DEPOSITÁRIO fica desde já autorizado a:

2.8.1. transferir da CONTA GARANTIA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, em até 1 (um) dia útil após o prazo previsto na subcláusula 0, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas pelo PODER CONCEDENTE, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos;

2.8.2. transferir, automática e imediatamente, da CONTA VINCULADA para a CONTA GARANTIA, o montante necessário para recompor o SALDO MÍNIMO.

2.9. A critério do PODER CONCEDENTE, os recursos a qualquer tempo depositados na CONTA GARANTIA deverão ser investidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO em instrumentos de investimento emitidos pelo próprio AGENTE DEPOSITÁRIO ou por outra instituição financeira de primeira linha, em reais, que apresentem, cumulativamente, (i) prazo de vencimento compatível com o prazo, termos e condições do CONTRATO, (ii) possibilidade de resgate a qualquer tempo, com a finalidade de possibilitar a utilização dos recursos depositados na CONTA GARANTIA nos termos do CONTRATO, (iii) remuneração compatível com padrões de mercado para instrumentos de investimento semelhantes, (iv) baixo risco, conforme atestado por agências de rating em conformidade com a regulamentação vigente, conforme esta possa ser aplicável e (v) permanência em custódia junto a instituição de custódia devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e negociabilidade em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

2.10. Os recursos depositados na CONTA GARANTIA são destinados exclusivamente a garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO, devendo ficar indisponíveis e vinculados ao CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, desde a assinatura do instrumento que a constituiu até final liquidação das obrigações garantidas, não podendo, portanto, ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

2.11. Todos os custos decorrentes da estruturação da GARANTIA DE ADIMPLENTO DA PPP ficarão sob a responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3. REAJUSTE

3.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação de fórmula paramétrica a seguir apresentada:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO REAJUSTADA} = ((I1 \times 47\%) + (I2 \times 37\%) + (I3 \times 16\%) + 1) \times \text{FA} \times \text{PA}$$

Onde:

I1 = Dissídio coletivo da mão-de-obra do cargo preponderante da CONCESSÃO;

I2 = IPCA - Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como referência a proporção entre o número do índice do mês anterior à data de REAJUSTE e o número índice do mês anterior à data base da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE;

I3 = Variação dos últimos 12 (doze) meses do preço médio do Óleo Diesel S10 do Município de Lagarto presente na amostra da ANP (Agência Nacional do Petróleo), “Preço Distribuidora

-Preço Médio”, tendo como referência a proporção entre o número índice do mês da data de REAJUSTE e o mês da data base da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE;

FA = Fator de Avaliação conforme resultado dos Indicadores de Desempenho;

PA = Preço atual da Contraprestação Pecuniária.

3.2. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após a assinatura deste CONTRATO e refletirá a variação do índice acima previsto entre o mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o mês de cálculo do primeiro reajuste.

3.2.1. O cálculo do novo montante a ser aplicado será realizado com até 20 (vinte) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento à ENTIDADE REGULADORA.

3.3. Para os reajustes seguintes, será considerada a variação desde a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua aplicação.

3.4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, adotar-se-á a última variação disponível dos índices que compõem a fórmula paramétrica até a data do cálculo.

3.5. Na eventualidade de índice que compõe a fórmula paramétrica deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

3.5.1. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação aplicado na fórmula paramétrica.

3.5.2. Na hipótese de não haver acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice à ENTIDADE REGULADORA, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da solicitação.

3.6. Estando correto o cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, deverá a ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito e autorizando-a a iniciar a cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO reajustada.

3.7. Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 3.2.1, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar os novos valores da CONTRAPRESTAÇÃO nos termos da proposta encaminhada à ENTIDADE REGULADORA.

3.8. Havendo a manifestação da ENTIDADE REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias.

3.9. Na hipótese de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias em decorrência de discordância quanto à decisão da ENTIDADE REGULADORA, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO definidos pela

ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

3.10. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca do cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores da CONTRAPRESTAÇÃO e realizar as compensações necessárias.

ANEXO VI

MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

1.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a elas alocado nos termos da matriz de riscos constante do Anexo VII ao EDITAL.

1.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

2. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

2.1. O procedimento de revisão extraordinária objetiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado e que afetem o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

2.2. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da fórmula para o cálculo do VPL prevista abaixo:

$$VPL = \sum_{t=1}^n \frac{C_t}{(1+r)^t}$$

Onde:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa nominal elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.

C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t.

r: taxa de desconto igual à Taxa de Longo Prazo (TLP), vigente quando da recomposição do reequilíbrio, ou outra taxa que venha a substituí-la, acrescida de 5,81 pontos percentuais.

2.3. Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher as medidas que entender adequadas para implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, podendo adotar, individual ou conjuntamente, as seguintes medidas:

2.3.1. alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO;

2.3.2. alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

2.3.3. alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

2.3.4. outra forma definida de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

2.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser concluído no âmbito da AGÊNCIA REGULADORA em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

2.5. A revisão extraordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

2.6. O pedido de revisão extraordinária formulado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE deverá ser instruído com:

2.6.1. Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

2.6.2. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

2.6.3. Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio;

2.6.4. Indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, com a demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de recomposição;

2.6.5. Outros documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito que a PARTE julgar conveniente.

2.7. A CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE poderá(ão) apresentar estudos econômico-financeiros específicos, elaborados por entidades independentes por ela(s) contratadas.

2.8. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, ainda, se valer de outros documentos, assim como laudos elaborados por entidades contratadas diretamente pela própria entidade reguladora.

2.9. O procedimento de revisão extraordinária iniciado por uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE para que ela se manifeste a respeito, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA.

2.10. A ausência de manifestação da outra PARTE no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de revisão extraordinária apresentada.

2.11. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, antes da realização dos novos investimentos e serviços, deverá ser realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que, antes do processo de tal recomposição, a AGÊNCIA REGULADORA poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a elaboração do projeto básico e/ou executivo das obras e serviços, que deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA sobre o assunto.

2.12. Ocorrida a mora da AGÊNCIA REGULADORA quanto à finalização do procedimento de revisão extraordinária, conforme prazo previsto na subcláusula 27.4, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pela AGÊNCIA REGULADORA ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, qualquer das PARTES poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 50.

2.13. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias na hipótese de discordância quanto à decisão da AGÊNCIA REGULADORA, caso o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO implique em alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, será devido à CONCESSIONÁRIA o valor da CONTRAPRESTAÇÃO definido pela AGÊNCIA REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

2.14. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da AGÊNCIA REGULADORA acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes no valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

3. REVISÃO ORDINÁRIA

3.1. As PARTES promoverão a revisão ordinária do CONTRATO objetivando:

3.1.1. a reavaliação das condições da prestação dos SERVIÇOS;

3.1.2. a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das metas previstas originalmente, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS.

3.2. Fica certo que a primeira revisão ordinária será realizada após 4 (quatro) anos contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou no mesmo ano em que for realizada a próxima

revisão do PMSB e/ou do PMGIRS, o que ocorrer primeiro, e assim sucessivamente, a cada período de 4 (quatro) anos.

3.3. A revisão ordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE à AGÊNCIA REGULADORA, com o envio de descrição detalhada do pleito e os eventuais impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devidamente fundamentada em seus aspectos técnicos e jurídicos.

3.4. O procedimento de revisão ordinária e respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser concluído no âmbito da AGÊNCIA REGULADORA em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

3.5. Se a revisão ordinária for iniciada pela AGÊNCIA REGULADORA, essa agência concederá às PARTES o direito de se manifestar, em até, no mínimo, 30 (trinta) dias, quanto ao mérito da proposta de revisão ordinária da AGÊNCIA REGULADORA.

3.6. Caso a revisão ordinária seja iniciada por qualquer das PARTES, à outra PARTE deverá ser concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para se manifestar acerca da proposta do requerente.

3.7. As PARTES poderão instruir as suas manifestações e requerimentos com os documentos que entenderem cabíveis.

3.8. Caso a AGÊNCIA REGULADORA entenda que a revisão ordinária ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ela deverá fixar os termos do reequilíbrio, bem como definir o mecanismo de reequilíbrio a ser adotado, nos termos da subcláusula 27.3 deste CONTRATO.

3.9. Ocorrida a mora da AGÊNCIA REGULADORA na conclusão do procedimento de revisão ordinária, conforme previsto na subcláusula 28.4, ou existindo discordância quanto à decisão adotada pela AGÊNCIA REGULADORA ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados por qualquer das PARTES as medidas cabíveis, nos termos da Cláusula 50.

3.10. O resultado da revisão ordinária será refletido no respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.

3.11. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a revisão ordinária do CONTRATO implique em alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, será devido à CONCESSIONÁRIA o valor da CONTRAPRESTAÇÃO definido pela AGÊNCIA REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

3.12. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da AGÊNCIA REGULADORA acerca da revisão ordinária do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes no valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

ANEXO VII

MATRIZ DE RISCOS

ÍNDICE:

- 1 - Riscos do Projeto;
- 2 - Riscos na Execução das Obras e Serviços;
- 3 - Riscos Ambientais;
- 4 - Riscos Legal E/Ou Regulatório;
- 5 - Riscos Jurídicos;
- 6 - Riscos da Estruturação da PPP e da Licitação;
- 7 - Riscos da Execução Contratual da PPP;

1. Riscos do Projeto						
Item	Definição do Risco	Descrição	Atribuição do Risco	Intensidade do Impacto	Expectativa de Ocorrência	Ações para Mitigação
1.1	Discordância do projeto elaborado pelo CONSÓRCIO	Dificuldade da CONCESSIONÁRIA na execução do projeto elaborado pelo CONSÓRCIO	CONCESSIONÁRIA	Alto	Muito baixa	CONSÓRCIO divulga amplamente o projeto que pretenda executar, pagamento atrelado a metas
1.2	Alterações de projeto por parte do CONSÓRCIO	Alterações de projeto por parte do CONSÓRCIO com acréscimo de custos ao CONTRATO	CONSÓRCIO	Médio	Baixo	Reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO

2. Riscos na Execução das Obras e Serviços						
Item	Definição do Risco	Descrição	Atribuição do Risco	Intensidade do Impacto	Expectativa de Ocorrência	Ações para Mitigação
2.1	Erro na estimativa de custos por parte da CONCESSIONÁRIA	Subdimensionamento de custos por parte da CONCESSIONÁRIA ou ausência de insumos existentes na elaboração dos preços ofertados	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	EDITAL deve prever visita técnica e CONTRATO deve prever que todos os SERVIÇOS e OBRAS são obrigações da CONCESSIONÁRIA, dentro do preço ofertado
2.2	Estimativa de prazo de OBRAS incorreta	A CONCESSIONÁRIA atrasa na entrega das OBRAS ou etapa das OBRAS	CONCESSIONÁRIA	Médio	Baixo	Sanções contratuais impostas a CONCESSIONÁRIA por atraso na entrega das OBRAS ou etapa das OBRAS
2.3	Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	CONCESSIONÁRIA	Médio	Média	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA deve contratar seguros
2.4	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de	CONCESSIONÁRIA	Médio	Baixa	O CONTRATO deve prever que nestes casos

		trabalho, segurança inadequada ou ausente				os custos deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA, capacitação do pessoal
2.5	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONCESSIONÁRIA	Médio	Baixa	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA. Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA
2.6	Casos fortuitos ou força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	CONSÓRCIO	Baixo	Muito baixa	Seguros exigidos da CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, reequilíbrio econômico financeiro
2.7	Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONSÓRCIO	Médio	Baixa	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
2.8	Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	CONSÓRCIO	Baixo	Alta	Reequilíbrio econômico financeiro
2.9	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Custos gerados por atrasos do CONSÓRCIO na liberação de locais ou instalações ou na entrega de documentos	CONSÓRCIO	Médio	Alta	Equipes do CONSÓRCIO capacitadas para a gestão do CONTRATO, reequilíbrio econômico financeiro
2.10	Falhas de execução	Defeitos de execução nas OBRAS ou SERVICOS causados pela CONCESSIONÁRIA ou seus subcontratados	CONCESSIONÁRIA	Médio	Média	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados
2.11	Falta de recursos para a execução das OBRAS e/ou SERVICOS	CONCESSIONÁRIA não possui os recursos ou não obtém financiamento para a execução das OBRAS e/ou SERVICOS que devam ser custeadas pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Exigência no EDITAL de comprovação por parte da licitante de que possui capacidade financeira compatível com os investimentos previstos
2.12	Falência da CONCESSIONÁRIA ou de subcontratada	Falência da CONCESSIONÁRIA ou de empresa envolvida diretamente na execução das OBRAS e/ou SERVICOS	CONSÓRCIO	Médio	Muito baixa	Exigência de demonstrativos financeiros da CONCESSIONÁRIA e de suas subcontratadas
2.13	Greve na CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas	Ocorrência de greve dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas	CONCESSIONÁRIA	Médio	Baixa	Exigência que a CONCESSIONÁRIA contrate seguro de responsabilidade civil, acordos com sindicatos
2.14	Atraso da operação	Atraso no início da operação após a emissão da ordem de serviço causada pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Equipe qualificada, fiscalização do CONSÓRCIO, sanções contratuais
2.15	Ações judiciais contra a CONCESSIONÁRIA	Custos gerados por processos vencidos por terceiros contra a CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Seguro de responsabilidade civil, governança corporativa

2.16	Custos trabalhistas	Custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Assistência jurídica, governança corporativa
2.17	Negligência na gestão do CONTRATO	Custos gerados por má-gestão ou negligência na execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução e seguro garantia
2.18	Ganho ou perda de produtividade	Redução ou aumento dos custos operacionais causada por diminuição ou ganho de produtividade	CONCESSIONÁRIA	Baixo	Baixa	A operação do gerenciamento do recebimento, tratamento e transbordo de resíduos sólidos urbanos e da disposição ambientalmente adequada de rejeitos é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Todos os custos relativos à operação e manutenção devem ser arcados pela CONCESSIONÁRIA, que deverá, a seu exclusivo critério, dimensionar as equipes operacionais. Os ganhos ou perdas de produtividade serão auferidos ou custeados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.
2.19	Dificuldade de atingir parâmetros de performance	Diminuição de receita por dificuldade de atingir índices de desempenho operacional	CONCESSIONÁRIA	Médio	Baixa	EDITAL com previsão do mecanismo de pagamento mediante metas, qualificação das equipes
2.20	Investimentos acima do previsto	Investimentos adicionais da CONCESSIONÁRIA devidos à obsolescência prematura dos equipamentos ou materiais instalados (vida útil mínima exigida neste caso de 12 anos)	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Exigência no EDITAL comprovação de qualidade/especificações dos equipamentos e materiais utilizados bem como garantia por prazo definido
2.21	Cancelamento das apólices dos seguros da CONCESSIONÁRIA	Seguradora cancela apólice dos seguros exigidos pelo CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	Alto	Muito baixa	Decretação da caducidade, retenção de pagamentos, exigência de notificação prévia ao CONSÓRCIO por parte da seguradora
2.22	Crescimento vegetativo	Os Municípios do CONSÓRCIO terá aumento extraordinário no número de habitantes ao longo da vigência do CONTRATO	CONSÓRCIO	Alto	Baixa	O CONTRATO deve conter mecanismo de pagamento pelos investimentos adicionais que a CONCESSIONÁRIA realizar a este título bem como mecanismo de reequilíbrio econômico financeiro que remunere a CONCESSIONÁRIA pelo aumento de custo operacional a este título.

2.23	Falta de recursos para a execução das OBRAS do ciclo de investimentos	CONSÓRCIO não possui os recursos ou não obtém financiamento para a execução das OBRAS previstas para o ciclo de investimento	CONSÓRCIO	Alto	Muito baixa	Alocação, por parte do CONSÓRCIO, de parte dos recursos arrecadados com a vinculação de receitas municipais de FPM e ICMS através de leis municipais para custeio da contraprestação pública e a formação do Fundo Garantidor, com recursos suficientes para o custeio de todos os investimentos nas OBRAS previstas ao longo do CONTRATO. Reequilíbrio econômico financeiro em caso de atraso ou falta de recursos por parte do CONSÓRCIO.
2.24	Falta de recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO	CONSÓRCIO não possui os recursos, totais ou parciais, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO em qualquer momento ao longo da vigência do CONTRATO em função de insuficiência na arrecadação das TRSD ou da vinculação do FPM ou do ICMS	CONSÓRCIO	Alto	Muito baixa	Alocação, por parte do CONSÓRCIO, de parte dos recursos arrecadados com a vinculação de receitas municipais de FPM e ICMS através de leis municipais, com recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO; Acionamento da Conta Garantia; Seguro Garantia, até a normalização da entrada de recursos provenientes do CONSÓRCIO. Reequilíbrio econômico financeiro em caso de insuficiência continuada (3-três-meses) no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO; Incidência de multa e juros, em caso de atraso ou falta de recursos por parte do CONSÓRCIO.

3. Riscos Ambientais						
Item	Definição do Risco	Descrição	Atribuição do Risco	Intensidade do Impacto	Expectativa de Ocorrência	Ações para Mitigação
3.1	Custos ambientais	Custos excessivos para atendimento de normas ambientais	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Exigências da área ambiental do CONSÓRCIO dentro de parâmetros adequados. Visita técnica por parte da licitante para precisar avaliação dos custos
3.2	Destinação final de resíduos sólidos urbanos e da disposição de rejeitos inadequadas	Custos de multas ou ações civis públicas por destinação final de resíduos sólidos urbanos e da disposição de rejeitos inadequadas	CONCESSIONÁRIA	Alto	Muito baixa	Execução de destinação final de resíduos sólidos urbanos e da disposição de rejeitos adequadas à legislação ambiental.

						precedida das licenças aplicáveis.
3.3	Impacto na flora e fauna locais	Alteração fauna e flora pelo gerenciamento do recebimento, tratamento e transbordo de resíduos sólidos urbanos.	CONCESSIONÁRIA	Baixo	Baixa	Ocorrência de interferência de fauna e flora pelo gerenciamento do recebimento, tratamento e transbordo de resíduos sólidos urbanos deverá ensejar a adoção de meios para afastar animais e insetos da área das unidades de tratamento, triagem e transbordo dos rejeitos pela CONCESSIONÁRIA

4. Riscos Legal e/ou Regulatório

Item	Definição do Risco	Descrição	Atribuição do Risco	Intensidade do Impacto	Expectativa de Ocorrência	Ações para Mitigação
4.1	Intervenção	Custos advindos de intervenção do CONSÓRCIO na CONCESSÃO	CONSÓRCIO	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO, regras legais para intervenção.
4.2	Encampação	Custos adicionais de encampação por interesse público. Necessidade de lei autorizativa	CONSÓRCIO	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO, regras legais para intervenção.
4.3	Caducidade	Decretação de caducidade da CONCESSÃO por insuficiência de desempenho da CONCESSIONÁRIA	CONSÓRCIO	Alto	Muito baixa	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução e seguro garantia.
4.4	Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONSÓRCIO e CONCESSIONÁRIA	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO
4.5	Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO, regras legais para intervenção.
4.6	Anulação	Anulação do CONTRATO por vícios insanáveis	CONSÓRCIO	Alto	Muito baixa	Fase de estruturação da concessão conduzida por empresa especializada, Indenização prevista no CONTRATO
4.7	Término do CONTRATO por força maior	Termino antecipado do CONTRATO causado por evento natural catastrófico	CONSÓRCIO	Alto	Muito baixa	Contratação de seguros por parte da CONCESSIONÁRIA, indenização.
4.8	Situação política	Decisão de novos governos contrária à CONCESSÃO	CONSÓRCIO	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO, regras legais para intervenção.

5. Riscos Jurídicos

Item	Definição do Risco	Descrição	Atribuição do Risco	Intensidade do Impacto	Expectativa de Ocorrência	Ações para Mitigação
5.1	Direito Empresarial e Societário	Custos advindos do não cumprimento da legislação empresarial e/ou societária por parte da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Previsão contratual de cumprimento das normas societárias, exigência de governança corporativa
5.2	Direito do Trabalho	Custos advindos do não cumprimento da legislação trabalhista por parte da	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Previsão contratual de obrigatoriedade de atendimento das normas trabalhistas,

	CONCESSIONÁRIA				qualificação do pessoal
--	----------------	--	--	--	-------------------------

6. Riscos da Estruturação da PPP e da Licitação						
Item	Definição do Risco	Descrição	Atribuição do Risco	Intensidade do Impacto	Expectativa de Ocorrência	Ações para Mitigação
6.1	Estruturação da Concessão mal executada	Custos advindos da necessidade de complementação, correção ou reexecução da estruturação da Concessão	CONSÓRCIO	Médio	Muito baixa	Exigências de qualificação das empresas autorizadas para a estruturação da Concessão
6.2	Licitação vazia	Dificuldades impostas ao projeto pelo CONSÓRCIO	CONSÓRCIO	Alto	Muito baixa	Exigências de qualificação das empresas autorizadas para a estruturação da concessão, divulgação previa da CONCESSAO, consulta publica do EDITAL
6.3	Existência de muitos licitantes	Dificuldade de escolha da melhor proposta devida a quantidade de licitantes	CONSÓRCIO	Alto	Baixa	EDITAL com critérios claros e objetivos de qualificação técnica e capacidade financeira para o implantação da concessão
6.4	Impugnação do certame	Abuso dos concorrentes e de entes da sociedade civil, má utilização da legislação de licitações	CONSÓRCIO	Alto	Baixa	Exigências de qualificação das empresas autorizadas para a estruturação da Concessão, capacitação da comissão de licitação e de corpo de advogados, consultores e assessores jurídicos do CONSÓRCIO
6.5	Cancelamento das apólices do seguro para licitar	Seguradora cancela apólice de seguro dada a licitante para a participação no certame	CONSÓRCIO	Alto	Muito baixa	Desclassificação da licitante

7. Riscos da Execução Contratual da PPP						
Item	Definição do Risco	Descrição	Atribuição do Risco	Intensidade do Impacto	Expectativa de Ocorrência	Ações para Mitigação
7.1	Comercialização das mercadorias	Receitas acessórias abaixo do estimado por dificuldades comerciais	CONCESSIONÁRIA	Alto	Média	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA, investimento em equipe comercial
7.2	Disponibilidade de Material para Tratamento	Ausência de disponibilidade de material para tratamento na Central de Gerenciamento e de Tratamento de Resíduos	CONSÓRCIO	Alto	Média	Oferecimento de descontos através de indicador de desempenho para disponibilidade de material para tratamento pelo parceiro privado Fixação de percentuais de disponibilidade de material para tratamento pelo parceiro privado, com quantidades mínimas e máximas suportáveis; e, Reequilíbrio econômico financeiro.
7.3	Erro na estimativa de custos por parte da	Subdimensionamento de custos por parte da	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	EDITAL deve prever visita técnica e

	CONCESSIONÁRI A	CONCESSIONÁRIA ou ausência de insumos existentes na elaboração dos preços ofertados				CONTRATO deve prever que todos os SERVIÇOS e OBRAS são obrigação da CONCESSIONÁRIA, dentro do preço ofertado
7.4	Estimativa de prazo contratual incorreta	A CONCESSIONÁRIA precisa de mais prazo para ressarcimento dos investimentos	CONCESSIONÁRIA	Médio	Baixa	Sanções contratuais impostas a CONCESSIONÁRIA por mais prazo para ressarcimento dos investimentos
7.5	Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	CONCESSIONÁRIA	Médio	Média	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA. CONCESSIONÁRIA deve contratar seguros
7.6	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	CONCESSIONÁRIA	Médio	Baixa	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA. Capacitação do pessoal
7.7	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONCESSIONÁRIA	Médio	Baixa	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA. Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA
7.8	Casos fortuitos ou força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	CONSÓRCIO	Baixo	Muito baixa	Seguros exigidos da CONCESSIONÁRIA no CONTRATO; Reequilíbrio econômico financeiro
7.9	Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONSÓRCIO	Médio	Baixa	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e Reequilíbrio econômico financeiro
7.10	Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	CONSÓRCIO	Médio	Alta	Reequilíbrio econômico financeiro
7.11	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Custos gerados por atrasos do CONSÓRCIO na liberação de locais ou instalações ou na entrega de documentos	CONSÓRCIO	Médio	Alta	Equipes do CONSÓRCIO capacitadas para a gestão do CONTRATO; Reequilíbrio econômico financeiro
7.12	Falhas de execução	Inadequada prestação de SERVIÇOS causados pela CONCESSIONÁRIA ou seus subcontratados	CONCESSIONÁRIA	Médio	Média	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados
7.13	Falta de recursos para prestação de SERVIÇOS	CONCESSIONÁRIA não possui os recursos ou não obtém financiamento para prestação de SERVIÇOS que devam ser custeadas pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Exigência no EDITAL de comprovação por parte da licitante de que possui capacidade financeira compatível com os investimentos previstos
7.14	Falência da CONCESSIONÁRI A ou de	Falência da CONCESSIONÁRIA ou de empresa	CONSÓRCIO	Médio	Muito baixa	Exigência de demonstrativos financeiros da

	subcontratada	envolvida diretamente na prestação de SERVIÇOS				CONCESSIONÁRIA e de suas subcontratadas
7.15	Greve na CONCESSIONÁRIA A ou suas subcontratadas	Ocorrência de greve dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas	CONCESSIONÁRIA	Médio	Baixa	Exigência que a CONCESSIONÁRIA contrate seguro de responsabilidade civil, acordos com sindicatos
7.16	Atraso da operação	Atraso no início da operação após a emissão da ordem de serviço causada pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Equipe qualificada, fiscalização do CONSÓRCIO, sanções contratuais
7.17	Ações judiciais contra a CONCESSIONÁRIA A	Custos gerados por processos vencidos por terceiros contra a CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Seguro de responsabilidade civil, governança corporativa
7.18	Custos trabalhistas	Custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Assistência jurídica, governança corporativa
7.19	Negligência na gestão do CONTRATO	Custos gerados por má-gestão ou negligência na execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução e seguro garantia
7.20	Ganho ou perda de produtividade	Redução ou aumento dos custos operacionais causada por diminuição ou ganho de produtividade	CONCESSIONÁRIA	Baixo	Baixa	A operação do gerenciamento do recebimento, tratamento e transbordo de resíduos sólidos urbanos e da disposição ambientalmente adequada de rejeitos é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Todos os custos relativos à operação e manutenção devem ser arcados pela CONCESSIONÁRIA, que deverá, a seu exclusivo critério, dimensionar as equipes operacionais. Os ganhos ou perdas de produtividade serão auferidos ou custeados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA
7.21	Dificuldade de atingir parâmetros de performance	Diminuição de receita por dificuldade de atingir índices de desempenho operacional	CONCESSIONÁRIA	Médio	Baixa	EDITAL com previsão do mecanismo de pagamento mediante indicadores, metas e qualificação das equipes
7.22	Investimentos acima do previsto	Investimentos adicionais da CONCESSIONÁRIA devidos à obsolescência prematura dos equipamentos ou materiais instalados (vida útil mínima exigida conforme CONTRATO)	CONCESSIONÁRIA	Médio	Muito baixa	Exigência no EDITAL comprovação de qualidade/especificações dos equipamentos e materiais utilizados bem como garantia por prazo definido
7.23	Cancelamento das apólices dos seguros da CONCESSIONÁRIA A	Seguradora cancela apólice dos seguros exigidos pelo CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	Alto	Muito baixa	Decretação da caducidade, retenção de pagamentos, exigência de notificação previa ao CONSÓRCIO por

						parte da seguradora
7.24	Crescimento vegetativo	Os Municípios do CONSÓRCIO terão aumento extraordinário no número de habitantes ao longo da vigência do CONTRATO	CONSÓRCIO	Alto	Baixa	O CONTRATO deve conter mecanismo de pagamento pelos investimentos adicionais que a CONCESSIONÁRIA realizar a este título bem como mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro que remunere a CONCESSIONÁRIA pelo aumento de custo operacional a este título
7.25	Falta de recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO em novos ciclos de investimentos	CONSÓRCIO não possui os recursos ou não obtém financiamento para prestação de SERVIÇOS prevista para os novos ciclos de investimento	CONSÓRCIO	Alto	Muito baixa	Alocação, por parte do CONSÓRCIO, de parte dos recursos arrecadados com a vinculação de receitas municipais de FPM e ICMS através de leis municipais, com recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO; Acionamento da Conta Garantia; Seguro Garantia, até a normalização da entrada de recursos provenientes do CONSÓRCIO. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de insuficiência continuada (3-trêsmeses) no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO; Incidência de multa e juros, em caso de atraso ou falta de recursos por parte do CONSÓRCIO.
7.26	Falta de recursos para o pagamento da contraprestação	CONSÓRCIO não possui os recursos, totais ou parciais, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO em qualquer momento ao longo da vigência do CONTRATO em função de insuficiência na arrecadação das TRSD ou da vinculação do FPM ou do ICMS	CONSÓRCIO	Alto	Muito baixa	Alocação, por parte do CONSÓRCIO, de parte dos recursos arrecadados com a vinculação de receitas municipais de FPM e ICMS através de leis municipais, com recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO; Acionamento da Conta Garantia; Seguro Garantia, até a normalização da entrada de recursos provenientes do CONSÓRCIO. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de insuficiência no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO; Incidência de multa e SISTEMA, em caso de atraso ou falta de recursos por parte do

						CONSÓRCIO.
7.27	Ausência de renovação das licenças ambientais	Expiração e consequente suspensão ou paralisação definitiva das atividades de prestação de SERVIÇOS	CONCESSIONÁRIA	Alto	Muito baixa	Sanções contratuais impostas a CONCESSIONÁRIA. Decretação da caducidade, retenção de pagamentos

ANEXO VIII

PLANO DE NEGÓCIOS

Demonstrativo de resultados e fluxo de caixa do projeto						
	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Receita Bruta	1.149.350.617	-	28.314.620	28.314.620	28.314.620	40.506.120
Receita Requerida						
Receita Requerida	902.921.766	-	28.314.620	28.314.620	28.314.620	31.460.689
Receita Acessória Obrigatória						
Venda de CDR	128.731.490					4.725.225
Venda de Reciclável	117.697.362	-	-	-	-	4.320.206
(-) Tributos sobre Receita	(151.461.020)	-	(4.034.833)	(4.034.833)	(4.034.833)	(5.319.851)
ISS	(45.146.088)	-	(1.415.731)	(1.415.731)	(1.415.731)	(1.573.034)
PIS	(18.964.285)	-	(467.191)	(467.191)	(467.191)	(668.351)
COFINS	(87.350.647)	-	(2.151.911)	(2.151.911)	(2.151.911)	(3.078.465)
ICMS	-	-	-	-	-	-
Receita Líquida	997.889.597	-	24.279.787	24.279.787	24.279.787	35.186.270
(-) Custos diretos operacionais	(862.158.537)	(544.889)	(24.223.326)	(24.302.201)	(24.378.080)	(29.668.502)
Mão de Obra	(231.854.234)	(389.227)	(3.677.180)	(3.677.180)	(3.677.180)	(8.446.632)
Veículos e Equipamentos	(284.223.521)	(31.961)	(8.329.803)	(8.329.803)	(8.329.803)	(9.806.488)
Custos com Ferramentas, EPI e Exames	(25.250.764)	-	(285.799)	(285.799)	(285.799)	(934.641)
Custo com Serviços	(372.849.166)	(136.140)	(13.588.946)	(13.674.124)	(13.756.067)	(12.238.187)
Crédito PIS / COFINS	52.019.147	12.440	1.658.403	1.664.706	1.670.770	1.757.447
Lucro Bruto	135.731.060	(544.889)	56.461	(22.414)	(98.294)	5.517.768
Margem bruta (%)	13,6%		0,2%			15,7%
(-) Despesas administrativas	(54.557.167)	(107.486)	(1.435.101)	(1.404.295)	(1.405.163)	(1.982.345)
% Sobre a Receita Líquida	5,47%	#DIV/0!	5,91%	5,78%	5,79%	5,63%
EBITDA	81.173.893	(652.376)	(1.378.640)	(1.426.709)	(1.503.457)	3.535.423
% Margem EBITDA	8,1%					10,0%
(+) Depreciação e Amortização	(20.638.000)	-	(206.305)	(206.305)	(206.305)	(769.965)
(-) Depreciação	(20.638.000)	-	(206.305)	(206.305)	(206.305)	(769.965)
(-) Amortização	-					
EBIT	60.535.893	(652.376)	(1.584.945)	(1.633.013)	(1.709.762)	2.765.458
(-) Resultado do financeiro	-	-	-	-	-	-
Outros Custos	-	-	-	-	-	-
EBT	60.535.893	(652.376)	(1.584.945)	(1.633.013)	(1.709.762)	2.765.458
(-) IR + CSLL	(21.855.436)	-	-	-	-	(916.256)
(-) IR / CSLL	(15.867.837)	-	-	-	-	(663.710)
(-) Adicional de IR	(5.987.599)	-	-	-	-	(252.546)
Lucro Líquido	38.680.457	(652.376)	(1.584.945)	(1.633.013)	(1.709.762)	1.849.202
% Margem Lucro	3,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	5,3%



Demonstrativo de resultados e fluxo de caixa do projeto						
	Total	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Bruta	1.149.350.617	40.560.809	40.613.005	40.662.691	40.709.847	40.754.458
Receita Requerida						
Receita Requerida	902.921.766	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689
Receita Acessória Obrigatória						
Venda de CDR	128.731.490	4.753.794	4.781.061	4.807.016	4.831.650	4.854.954
Venda de Reciclável	117.697.362	4.346.326	4.371.256	4.394.986	4.417.509	4.438.815
(-) Tributos sobre Receita	(151.461.020)	(5.324.909)	(5.329.737)	(5.334.333)	(5.338.695)	(5.342.822)
ISS	(45.146.088)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)
PIS	(18.964.285)	(669.253)	(670.115)	(670.934)	(671.712)	(672.449)
COFINS	(87.350.647)	(3.082.621)	(3.086.588)	(3.090.365)	(3.093.948)	(3.097.339)
ICMS	-	-	-	-	-	-
Receita Líquida	997.889.597	35.235.900	35.283.268	35.328.358	35.371.152	35.411.636
(-) Custos diretos operacionais	(862.158.537)	(29.729.290)	(29.787.307)	(29.842.533)	(29.894.948)	(29.944.533)
Mão de Obra	(231.854.234)	(8.446.632)	(8.446.632)	(8.446.632)	(8.446.632)	(8.446.632)
Veículos e Equipamentos	(284.223.521)	(9.806.488)	(9.806.488)	(9.806.488)	(9.806.488)	(9.806.488)
Custos com Ferramentas, EPI e Exames	(25.250.764)	(934.641)	(934.641)	(934.641)	(934.641)	(934.641)
Custo com Serviços	(372.849.166)	(12.303.833)	(12.366.486)	(12.426.126)	(12.482.730)	(12.536.277)
Crédito PIS / COFINS	52.019.147	1.762.305	1.766.941	1.771.354	1.775.543	1.779.506
Lucro Bruto	135.731.060	5.506.610	5.495.961	5.485.824	5.476.204	5.467.102
Margem bruta (%)	13,6%	15,6%	15,6%	15,5%	15,5%	15,4%
(-) Despesas administrativas	(54.557.167)	(1.907.354)	(1.909.913)	(1.912.348)	(1.914.660)	(1.916.847)
% Sobre a Receita Líquida	5,47%	5,41%	5,41%	5,41%	5,41%	5,41%
EBITDA	81.173.893	3.599.256	3.586.049	3.573.476	3.561.543	3.550.255
% Margem EBITDA	8,1%	10,2%	10,2%	10,1%	10,1%	10,0%
(+) Depreciação e Amortização	(20.638.000)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)
(-) Depreciação	(20.638.000)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)
(-) Amortização	-	-	-	-	-	-
EBIT	60.535.893	2.829.292	2.816.084	2.803.511	2.791.579	2.780.290
(-) Resultado financeiro	-	-	-	-	-	-
Outros Custos	-	-	-	-	-	-
EBT	60.535.893	2.829.292	2.816.084	2.803.511	2.791.579	2.780.290
(-) IR + CSLL	(21.855.436)	(937.959)	(933.468)	(929.194)	(925.137)	(921.299)
(-) IR / CSLL	(15.867.837)	(679.030)	(675.860)	(672.843)	(669.979)	(667.270)
(-) Adicional de IR	(5.987.599)	(258.929)	(257.608)	(256.351)	(255.158)	(254.029)
Lucro Líquido	38.680.457	1.891.332	1.882.615	1.874.317	1.866.442	1.858.992
% Margem Lucro	3,9%	5,4%	5,3%	5,3%	5,3%	5,2%



Demonstrativo de resultados e fluxo de caixa do projeto						
	Total	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Receita Bruta	1.149.350.617	40.796.628	40.836.304	40.873.399	40.907.930	40.939.913
Receita Requerida						
Receita Requerida	902.921.766	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689
Receita Acessória Obrigatória						
Venda de CDR	128.731.490	4.876.983	4.897.710	4.917.088	4.935.126	4.951.834
Venda de Reciclável	117.697.362	4.458.956	4.477.906	4.495.623	4.512.115	4.527.391
(-) Tributos sobre Receita	(151.461.020)	(5.346.722)	(5.350.393)	(5.353.824)	(5.357.018)	(5.359.976)
ISS	(45.146.088)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)
PIS	(18.964.285)	(673.144)	(673.799)	(674.411)	(674.981)	(675.509)
COFINS	(87.350.647)	(3.100.544)	(3.103.559)	(3.106.378)	(3.109.003)	(3.111.433)
ICMS	-	-	-	-	-	-
Receita Líquida	997.889.597	35.449.905	35.485.912	35.519.575	35.550.912	35.579.937
(-) Custos diretos operacionais	(862.158.537)	(29.991.406)	(30.035.507)	(30.076.739)	(30.115.121)	(30.150.671)
Mão de Obra	(231.854.234)	(8.446.632)	(8.446.632)	(8.446.632)	(8.446.632)	(8.446.632)
Veículos e Equipamentos	(284.223.521)	(9.806.488)	(9.806.488)	(9.806.488)	(9.806.488)	(9.806.488)
Custos com Ferramentas, EPI e Exames	(25.250.764)	(934.641)	(934.641)	(934.641)	(934.641)	(934.641)
Custo com Serviços	(372.849.166)	(12.586.896)	(12.634.521)	(12.679.048)	(12.720.497)	(12.758.888)
Crédito PIS / COFINS	52.019.147	1.783.251	1.786.776	1.790.071	1.793.138	1.795.979
Lucro Bruto	135.731.060	5.458.499	5.450.404	5.442.836	5.435.791	5.429.266
Margem bruta (%)	13,6%	15,4%	15,4%	15,3%	15,3%	15,3%
(-) Despesas administrativas	(54.557.167)	(1.918.914)	(1.920.859)	(1.922.678)	(1.924.371)	(1.925.939)
% Sobre a Receita Líquida	5,47%	5,41%	5,41%	5,41%	5,41%	5,41%
EBITDA	81.173.893	3.539.584	3.529.545	3.520.158	3.511.420	3.503.327
% Margem EBITDA	8,1%	10,0%	9,9%	9,9%	9,9%	9,8%
(+) Depreciação e Amortização	(20.638.000)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)
(-) Depreciação	(20.638.000)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)
(-) Amortização	-	-	-	-	-	-
EBIT	60.535.893	2.769.620	2.759.580	2.750.193	2.741.456	2.733.362
(-) Resultado financeiro	-	-	-	-	-	-
Outros Custos	-	-	-	-	-	-
EBT	60.535.893	2.769.620	2.759.580	2.750.193	2.741.456	2.733.362
(-) IR + CSLL	(21.855.436)	(917.671)	(914.257)	(911.066)	(908.095)	(905.343)
(-) IR / CSLL	(15.867.837)	(664.709)	(662.299)	(660.046)	(657.949)	(656.007)
(-) Adicional de IR	(5.987.599)	(252.962)	(251.958)	(251.019)	(250.146)	(249.336)
Lucro Líquido	38.680.457	1.851.949	1.845.323	1.839.128	1.833.361	1.828.019
% Margem Lucro	3,9%	5,2%	5,2%	5,2%	5,2%	5,1%

Demonstrativo de resultados e fluxo de caixa do projeto						
	Total	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receita Bruta	1.149.350.617	40.969.387	40.996.420	41.020.924	41.042.882	41.062.453
Receita Requerida						
Receita Requerida	902.921.766	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689
Receita Acessória Obrigatória						
Venda de CDR	128.731.490	4.967.230	4.981.352	4.994.153	5.005.624	5.015.847
Venda de Reciclável	117.697.362	4.541.468	4.554.379	4.566.082	4.576.570	4.585.917
(-) Tributos sobre Receita	(151.461.020)	(5.362.703)	(5.365.203)	(5.367.470)	(5.369.501)	(5.371.311)
ISS	(45.146.088)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)
PIS	(18.964.285)	(675.995)	(676.441)	(676.845)	(677.208)	(677.530)
COFINS	(87.350.647)	(3.113.673)	(3.115.728)	(3.117.590)	(3.119.259)	(3.120.746)
ICMS	-	-	-	-	-	-
Receita Líquida	997.889.597	35.606.684	35.631.217	35.653.454	35.673.381	35.691.142
(-) Custos diretos operacionais	(862.158.537)	(30.183.431)	(30.213.480)	(30.240.716)	(30.265.123)	(30.286.876)
Mão de Obra	(231.854.234)	(8.446.632)	(8.446.632)	(8.446.632)	(8.446.632)	(8.446.632)
Veículos e Equipamentos	(284.223.521)	(9.806.488)	(9.806.488)	(9.806.488)	(9.806.488)	(9.806.488)
Custos com Ferramentas, EPI e Exames	(25.250.764)	(934.641)	(934.641)	(934.641)	(934.641)	(934.641)
Custo com Serviços	(372.849.166)	(12.794.266)	(12.826.716)	(12.856.129)	(12.882.486)	(12.905.978)
Crédito PIS / COFINS	52.019.147	1.798.597	1.800.998	1.803.175	1.805.125	1.806.863
Lucro Bruto	135.731.060	5.423.253	5.417.737	5.412.738	5.408.258	5.404.266
Margem bruta (%)	13,6%	15,2%	15,2%	15,2%	15,2%	15,1%
(-) Despesas administrativas	(54.557.167)	(1.927.384)	(1.928.709)	(1.929.910)	(1.930.987)	(1.931.946)
% Sobre a Receita Líquida	5,47%	5,41%	5,41%	5,41%	5,41%	5,41%
EBITDA	81.173.893	3.495.869	3.489.029	3.482.828	3.477.272	3.472.319
% Margem EBITDA	8,1%	9,8%	9,8%	9,8%	9,7%	9,7%
(+) Depreciação e Amortização	(20.638.000)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)
(-) Depreciação	(20.638.000)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)
(-) Amortização	-	-	-	-	-	-
EBIT	60.535.893	2.725.904	2.719.064	2.712.863	2.707.307	2.702.355
(-) Resultado financeiro	-	-	-	-	-	-
Outros Custos	-	-	-	-	-	-
EBT	60.535.893	2.725.904	2.719.064	2.712.863	2.707.307	2.702.355
(-) IR + CSLL	(21.855.436)	(902.807)	(900.482)	(898.374)	(896.484)	(894.801)
(-) IR / CSLL	(15.867.837)	(654.217)	(652.575)	(651.087)	(649.754)	(648.565)
(-) Adicional de IR	(5.987.599)	(248.590)	(247.906)	(247.286)	(246.731)	(246.235)
Lucro Líquido	38.680.457	1.823.097	1.818.582	1.814.490	1.810.822	1.807.554
% Margem Lucro	3,9%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%



Demonstrativo de resultados e fluxo de caixa do projeto						
	Total	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Receita Bruta	1.149.350.617	41.127.704	41.129.859	41.129.467	41.126.565	41.121.115
Receita Requerida						
Receita Requerida	902.921.766	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689
Receita Acessória Obrigatória						
Venda de CDR	128.731.490	5.049.933	5.051.059	5.050.855	5.049.338	5.046.492
Venda de Reciclável	117.697.362	4.617.082	4.618.111	4.617.924	4.616.538	4.613.935
(-) Tributos sobre Receita	(151.461.020)	(5.377.347)	(5.377.546)	(5.377.510)	(5.377.242)	(5.376.738)
ISS	(45.146.088)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)
PIS	(18.964.285)	(678.607)	(678.643)	(678.636)	(678.588)	(678.498)
COFINS	(87.350.647)	(3.125.705)	(3.125.869)	(3.125.840)	(3.125.619)	(3.125.205)
ICMS	-	-	-	-	-	-
Receita Líquida	997.889.597	35.750.357	35.752.312	35.751.957	35.749.323	35.744.378
(-) Custos diretos operacionais	(862.158.537)	(31.163.910)	(31.166.305)	(31.165.871)	(31.162.644)	(31.156.587)
Mão de Obra	(231.854.234)	(8.583.471)	(8.583.471)	(8.583.471)	(8.583.471)	(8.583.471)
Veículos e Equipamentos	(284.223.521)	(10.512.063)	(10.512.063)	(10.512.063)	(10.512.063)	(10.512.063)
Custos com Ferramentas, EPI e Exames	(25.250.764)	(950.090)	(950.090)	(950.090)	(950.090)	(950.090)
Custo com Serviços	(372.849.166)	(12.984.301)	(12.986.887)	(12.986.418)	(12.982.934)	(12.976.393)
Crédito PIS / COFINS	52.019.147	1.866.015	1.866.206	1.866.172	1.865.914	1.865.430
Lucro Bruto	135.731.060	4.586.447	4.586.007	4.586.087	4.586.679	4.587.791
Margem bruta (%)	13,6%	12,8%	12,8%	12,8%	12,8%	12,8%
(-) Despesas administrativas	(54.557.167)	(1.944.238)	(1.944.344)	(1.944.325)	(1.944.182)	(1.943.915)
% Sobre a Receita Líquida	5,47%	5,44%	5,44%	5,44%	5,44%	5,44%
EBITDA	81.173.893	2.642.208	2.641.663	2.641.762	2.642.497	2.643.875
% Margem EBITDA	8,1%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%
(+) Depreciação e Amortização	(20.638.000)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)
(-) Depreciação	(20.638.000)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)
(-) Amortização	-	-	-	-	-	-
EBIT	60.535.893	1.872.243	1.871.698	1.871.797	1.872.532	1.873.911
(-) Resultado financeiro	-	-	-	-	-	-
Outros Custos	-	-	-	-	-	-
EBT	60.535.893	1.872.243	1.871.698	1.871.797	1.872.532	1.873.911
(-) IR + CSLL	(21.855.436)	(612.563)	(612.377)	(612.411)	(612.661)	(613.130)
(-) IR / CSLL	(15.867.837)	(449.338)	(449.208)	(449.231)	(449.408)	(449.739)
(-) Adicional de IR	(5.987.599)	(163.224)	(163.170)	(163.180)	(163.253)	(163.391)
Lucro Líquido	38.680.457	1.259.681	1.259.321	1.259.386	1.259.871	1.260.781
% Margem Lucro	3,9%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%

Demonstrativo de resultados e fluxo de caixa do projeto						
	Total	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
Receita Bruta	1.149.350.617	41.079.548	41.094.169	41.106.262	41.115.861	41.123.038
Receita Requerida						
Receita Requerida	902.921.766	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689
Receita Acessória Obrigatória						
Venda de CDR	128.731.490	5.024.777	5.032.415	5.038.732	5.043.747	5.047.496
Venda de Reciclável	117.697.362	4.594.082	4.601.065	4.606.841	4.611.426	4.614.853
(-) Tributos sobre Receita	(151.461.020)	(5.372.893)	(5.374.245)	(5.375.364)	(5.376.252)	(5.376.915)
ISS	(45.146.088)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)	(1.573.034)
PIS	(18.964.285)	(677.813)	(678.054)	(678.253)	(678.412)	(678.530)
COFINS	(87.350.647)	(3.122.046)	(3.123.157)	(3.124.076)	(3.124.805)	(3.125.351)
ICMS	-	-	-	-	-	-
Receita Líquida	997.889.597	35.706.655	35.719.924	35.730.898	35.739.610	35.746.122
(-) Custos diretos operacionais	(862.158.537)	(30.305.877)	(30.322.129)	(30.335.570)	(30.346.240)	(31.158.724)
Mão de Obra	(231.854.234)	(8.446.632)	(8.446.632)	(8.446.632)	(8.446.632)	(8.583.471)
Veículos e Equipamentos	(284.223.521)	(9.806.488)	(9.806.488)	(9.806.488)	(9.806.488)	(10.512.063)
Custos com Ferramentas, EPI e Exames	(25.250.764)	(934.641)	(934.641)	(934.641)	(934.641)	(950.090)
Custo com Serviços	(372.849.166)	(12.926.497)	(12.944.047)	(12.958.563)	(12.970.086)	(12.978.700)
Crédito PIS / COFINS	52.019.147	1.808.382	1.809.681	1.810.755	1.811.607	1.865.601
Lucro Bruto	135.731.060	5.400.778	5.397.795	5.395.328	5.393.369	4.587.398
Margem bruta (%)	13,6%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	12,8%
(-) Despesas administrativas	(54.557.167)	(1.932.784)	(1.933.501)	(1.934.094)	(1.934.564)	(1.944.010)
% Sobre a Receita Líquida	5,47%	5,41%	5,41%	5,41%	5,41%	5,44%
EBITDA	81.173.893	3.467.994	3.464.294	3.461.234	3.458.805	2.643.389
% Margem EBITDA	8,1%	9,7%	9,7%	9,7%	9,7%	7,4%
(+) Depreciação e Amortização	(20.638.000)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)
(-) Depreciação	(20.638.000)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)	(769.965)
(-) Amortização	-	-	-	-	-	-
EBIT	60.535.893	2.698.029	2.694.329	2.691.269	2.688.840	1.873.424
(-) Resultado financeiro	-	-	-	-	-	-
Outros Custos	-	-	-	-	-	-
EBT	60.535.893	2.698.029	2.694.329	2.691.269	2.688.840	1.873.424
(-) IR + CSLL	(21.855.436)	(893.330)	(892.072)	(891.032)	(890.206)	(612.964)
(-) IR / CSLL	(15.867.837)	(647.527)	(646.639)	(645.905)	(645.322)	(449.622)
(-) Adicional de IR	(5.987.599)	(245.803)	(245.433)	(245.127)	(244.884)	(163.342)
Lucro Líquido	38.680.457	1.804.699	1.802.257	1.800.238	1.798.634	1.260.460
% Margem Lucro	3,9%	5,1%	5,0%	5,0%	5,0%	3,5%

Fluxo de Caixa do Projeto						
	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Atividades Operacionais	59.390.252	(616.478)	(586.750)	(1.429.204)	(1.507.553)	3.189.262
(+) Receita Tarifaria	902.921.766	-	28.314.620	28.314.620	28.314.620	31.460.689
(+) Receita Acessória Obrigatória	246.428.851	-	-	-	-	9.045.432
(-) Tributos Sobre a Receita	(151.461.020)	-	(4.034.833)	(4.034.833)	(4.034.833)	(5.319.851)
(+) Crédito Fiscal	52.019.147	12.440	1.658.403	1.664.706	1.670.770	1.757.447
(-) Custos Operacionais	(914.177.684)	(557.329)	(25.881.729)	(25.966.907)	(26.048.851)	(31.425.949)
(-) Despesas Administrativas	(39.915.584)	-	(971.191)	(971.191)	(971.191)	(1.407.451)
(-) Seguros e Garantias	(14.641.583)	(107.486)	(463.909)	(433.103)	(433.972)	(574.894)
(+/-) Variação de capital de giro	71.795	35.898	791.890	(2.495)	(4.095)	570.095
(-) IR + CSLL	(21.855.436)	-	-	-	-	(916.256)
Atividades de Investimento	(20.638.000)	-	(5.982.836)	-	-	(14.655.164)
ETT de RSU "A"	(5.136.136)	-	(3.543.439)	-	-	(1.592.697)
ETT de RSU "B"	(2.439.397)	-	(2.439.397)	-	-	-
ETT de RSU "A" Implementação da UTM	(13.062.466)	-	-	-	-	(13.062.466)
Aporte de capital + desapropriação	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Projeto	38.752.252	(616.478)	(6.569.586)	(1.429.204)	(1.507.553)	(11.465.902)
Fluxo de Caixa do Projeto Acumulado		(616.478)	(7.186.064)	(8.615.268)	(10.122.821)	(21.588.723)
Payback		-	-	-	-	-
VPL dos resultados de caixa		(616.478)	(6.005.420)	(1.194.277)	(1.151.566)	(8.006.262)
VPL acumulado		(616.478)	(6.621.898)	(7.816.175)	(8.967.741)	(16.974.002)
Payback descontado		-	-	-	-	-
Indicadores do projeto						
TIR do Projeto (%)	9,39%					
MTR do Projeto	15,40%					
VPL do Projeto (R\$)	0					
Payback (anos)	13,20					
Índice exposição máxima	16.974.002					

Fluxo de Caixa do Projeto

	Total	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Atividades Operacionais	59.390.252	2.665.292	2.653.675	2.645.324	2.637.395	2.629.892
(+) Receita Tarifaria	902.921.766	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689
(+) Receita Acessória Obrigatória	246.428.851	9.100.120	9.152.317	9.202.002	9.249.159	9.293.769
(-) Tributos Sobre a Receita	(151.461.020)	(5.324.909)	(5.329.737)	(5.334.333)	(5.338.695)	(5.342.822)
(+) Crédito Fiscal	52.019.147	1.762.305	1.766.941	1.771.354	1.775.543	1.779.506
(-) Custos Operacionais	(914.177.684)	(31.491.594)	(31.554.248)	(31.613.888)	(31.670.491)	(31.724.039)
(-) Despesas Administrativas	(39.915.584)	(1.409.436)	(1.411.331)	(1.413.134)	(1.414.846)	(1.416.465)
(-) Seguros e Garantias	(14.641.583)	(497.918)	(498.582)	(499.214)	(499.814)	(500.382)
(+/-) Variação de capital de giro	71.795	3.995	1.094	1.042	989	935
(-) IR + CSLL	(21.855.436)	(937.959)	(933.468)	(929.194)	(925.137)	(921.299)
Atividades de Investimento	(20.638.000)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "A"	(5.136.136)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "B"	(2.439.397)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "A" Implementação da UTM	(13.062.466)	-	-	-	-	-

Aporte de capital + desapropriação

	Total	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Fluxo de Caixa do Projeto	38.752.252	2.665.292	2.653.675	2.645.324	2.637.395	2.629.892
Fluxo de Caixa do Projeto Acumulado	(18.923.431)	(16.269.756)	(13.624.432)	(10.987.037)	(8.357.145)	(5.727.253)
Payback	-	-	-	-	-	-
VPL dos resultados de caixa	1.701.264	1.548.389	1.410.966	1.285.933	1.172.159	1.060.284
VPL acumulado	(15.272.738)	(13.724.349)	(12.313.383)	(11.027.450)	(9.855.291)	(8.745.137)
Payback desconta do	-	-	-	-	-	-

Fluxo de Caixa do Projeto

	Total	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Atividades Operacionais	59.390.252	2.622.798	2.616.119	2.609.870	2.604.049	2.598.655
(+) Receita Tarifaria	902.921.766	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689
(+) Receita Acessória Obrigatória	246.428.851	9.335.939	9.375.615	9.412.710	9.447.241	9.479.224
(-) Tributos Sobre a Receita	(151.461.020)	(5.346.722)	(5.350.393)	(5.353.824)	(5.357.018)	(5.359.976)
(+) Crédito Fiscal	52.019.147	1.783.251	1.786.776	1.790.071	1.793.138	1.795.979
(-) Custos Operacionais	(914.177.684)	(31.774.657)	(31.822.283)	(31.866.810)	(31.908.258)	(31.946.649)
(-) Despesas Administrativas	(39.915.584)	(1.417.996)	(1.419.436)	(1.420.783)	(1.422.036)	(1.423.197)
(-) Seguros e Garantias	(14.641.583)	(500.918)	(501.423)	(501.895)	(502.334)	(502.741)
(+/-) Variação de capital de giro	71.795	884	832	778	724	671
(-) IR + CSLL	(21.855.436)	(917.671)	(914.257)	(911.066)	(908.095)	(905.343)
Atividades de Investimento	(20.638.000)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "A"	(5.136.136)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "B"	(2.439.397)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "A" Implementação da UTM	(13.062.466)	-	-	-	-	-

Aporte de capital + desapropriação

	Total	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Fluxo de Caixa do Projeto	38.752.252	2.622.798	2.616.119	2.609.870	2.604.049	2.598.655
Fluxo de Caixa do Projeto Acumulado	(5.734.347)	(3.118.227)	(508.357)	2.095.692	4.694.347	7.292.999
Payback	-	-	-	13,20	-	-
VPL dos resultados de caixa	1.068.609	974.354	888.554	810.437	739.306	673.177
VPL acumulado	(8.786.683)	(7.812.328)	(6.923.775)	(6.113.338)	(5.374.032)	(4.700.855)
Payback desconta do	-	-	-	-	-	-

Fluxo de Caixa do Projeto

	Total	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Atividades Operacionais	59.390.252	2.593.680	2.589.114	2.584.968	2.581.248	2.577.929
(+) Receita Tarifaria	902.921.766	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689
(+) Receita Acessória Obrigatória	246.428.851	9.508.698	9.535.732	9.560.235	9.582.194	9.601.765
(-) Tributos Sobre a Receita	(151.461.020)	(5.362.703)	(5.365.203)	(5.367.470)	(5.369.501)	(5.371.311)
(+) Crédito Fiscal	52.019.147	1.798.597	1.800.998	1.803.175	1.805.125	1.806.863
(-) Custos Operacionais	(914.177.684)	(31.982.028)	(32.014.478)	(32.043.890)	(32.070.248)	(32.093.740)
(-) Despesas Administrativas	(39.915.584)	(1.424.267)	(1.425.249)	(1.426.138)	(1.426.935)	(1.427.646)
(-) Seguros e Garantias	(14.641.583)	(503.116)	(503.460)	(503.772)	(504.051)	(504.300)
(+/-) Variação de capital de giro	71.795	618	567	514	460	410
(-) IR + CSLL	(21.855.436)	(902.807)	(900.482)	(898.374)	(896.484)	(894.801)
Atividades de Investimento	(20.638.000)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "A"	(5.136.136)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "B"	(2.439.397)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "A" Implementação da UTM	(13.062.466)	-	-	-	-	-

Aporte de capital + desapropriação

	Total	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Fluxo de Caixa do Projeto	38.752.252	2.593.680	2.589.114	2.584.968	2.581.248	2.577.929
Fluxo de Caixa do Projeto Acumulado	7.288.027	9.877.140	12.462.109	15.043.356	17.621.286	20.209.215
Payback	-	-	-	-	-	-
VPL dos resultados de caixa	674.524	615.513	561.755	512.775	468.137	424.288
VPL acumulado	(4.699.508)	(4.083.995)	(3.522.240)	(3.009.466)	(2.541.328)	(2.132.190)
Payback desconta do	-	-	-	-	-	-

**Fluxo de Caixa do Projeto**

	Total	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
Atividades Operacionais	59.390.252	2.575.022	2.572.529	2.570.456	2.568.801	2.002.225
(+) Receita Tarifaria	902.921.766	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689
(+) Receita Acessória Obrigatória	246.428.851	9.618.859	9.633.480	9.645.573	9.655.172	9.662.349
(-) Tributos Sobre a Receita	(151.461.020)	(5.372.893)	(5.374.245)	(5.375.364)	(5.376.252)	(5.376.915)
(+) Crédito Fiscal	52.019.147	1.808.382	1.809.681	1.810.755	1.811.607	1.865.601
(-) Custos Operacionais	(914.177.684)	(32.114.259)	(32.131.809)	(32.146.325)	(32.157.848)	(33.024.324)
(-) Despesas Administrativas	(39.915.584)	(1.428.266)	(1.428.797)	(1.429.236)	(1.429.584)	(1.429.845)
(-) Seguros e Garantias	(14.641.583)	(504.518)	(504.704)	(504.858)	(504.980)	(514.165)
(+/-) Variação de capital de giro	71.795	358	307	254	201	(28.199)
(-) IR + CSLL	(21.855.436)	(893.330)	(892.072)	(891.032)	(890.206)	(612.964)
Atividades de Investimento	(20.638.000)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "A"	(5.136.136)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "B"	(2.439.397)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "A" Implementação da UTM	(13.062.466)	-	-	-	-	-

Aporte de capital + desapropriação

Fluxo de Caixa do Projeto	38.752.252	2.575.022	2.572.529	2.570.456	2.568.801	2.002.225
Fluxo de Caixa do Projeto Acumulado		20.196.308	22.768.837	25.339.293	27.908.093	29.910.319
Payback		-	-	-	-	-
VPL dos resultados de caixa		427.453	390.367	356.557	325.727	232.082
VPL acumulado		(2.113.875)	(1.723.507)	(1.366.950)	(1.041.223)	(809.141)
Payback desconta do		-	-	-	-	-

Fluxo de Caixa do Projeto

	Total	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Atividades Operacionais	59.390.252	2.029.743	2.029.331	2.029.343	2.029.775	723.742
(+) Receita Tarifaria	902.921.766	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689	31.460.689
(+) Receita Acessória Obrigatória	246.428.851	9.667.015	9.669.170	9.668.779	9.665.876	9.660.427
(-) Tributos Sobre a Receita	(151.461.020)	(5.377.347)	(5.377.546)	(5.377.510)	(5.377.242)	(5.376.738)
(+) Crédito Fiscal	52.019.147	1.866.015	1.866.206	1.866.172	1.865.914	1.865.430
(-) Custos Operacionais	(914.177.684)	(33.029.925)	(33.032.512)	(33.032.042)	(33.028.558)	(33.022.017)
(-) Despesas Administrativas	(39.915.584)	(1.430.014)	(1.430.092)	(1.430.078)	(1.429.973)	(1.429.775)
(-) Seguros e Garantias	(14.641.583)	(514.224)	(514.251)	(514.246)	(514.210)	(514.140)
(+/-) Variação de capital de giro	71.795	98	45	(8)	(61)	(1.307.004)
(-) IR + CSLL	(21.855.436)	(612.563)	(612.377)	(612.411)	(612.661)	(613.130)
Atividades de Investimento	(20.638.000)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "A"	(5.136.136)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "B"	(2.439.397)	-	-	-	-	-
ETT de RSU "A" Implementação da UTM	(13.062.466)	-	-	-	-	-

Aporte de capital + desapropriação

Fluxo de Caixa do Projeto	38.752.252	2.029.743	2.029.331	2.029.343	2.029.775	723.742
Fluxo de Caixa do Projeto Acumulado		31.940.062	33.969.393	35.998.735	38.028.510	38.752.252
Payback		-	-	-	-	-
VPL dos resultados de caixa		215.068	196.559	179.681	164.285	53.548
VPL acumulado		(594.072)	(397.513)	(217.833)	(53.548)	0
Payback desconta do		-	-	-	-	30,00

ANEXO IX

DIRETRIZES AMBIENTAIS

1. INTRODUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir, às suas expensas, toda a legislação ambiental vigente aplicável à CONCESSÃO, incluindo eventuais providências exigidas pelos órgãos ambientais competentes, nos níveis federal, estadual e municipal.

Sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA em avaliar e atender todas as normas ambientais relativas à prestação dos SERVIÇOS, incluindo a execução das obras necessárias, o presente Anexo contempla as principais diretrizes ambientais relativas ao licenciamento ambiental para implantação, operação e manutenção das unidades necessárias à execução dos SERVIÇOS nos termos previstos no CONTRATO.

A legislação indicada neste documento não é exaustiva e não exclui a aplicação de outras normas jurídicas e/ou alterações supervenientes nas normas em vigor relativas à atividade.

2. PRINCÍPIOS

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes princípios durante a vigência da CONCESSÃO:

- prevalência do interesse público;
- melhoria contínua da qualidade ambiental;
- combate à miséria e aos seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais;
- multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;
- manutenção de equilíbrio ambiental;
- uso racional dos recursos naturais;
- mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais;
- estímulo à produção responsável;

- recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal, no que couber;
- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente instituída pela Lei federal nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade.

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve adotar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação

ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA nº 237/1997 é obrigado a obter licença ambiental. Caso o empreendimento esteja irregular, o responsável por ele poderá sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei federal nº 9.605/1998, tais como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA nº 237/1997, os empreendimentos e atividades, de modo geral, são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei.

Realizado pelo poder público através de seus órgãos ambientais, o licenciamento ambiental é um procedimento técnico-administrativo, cuja finalidade é acompanhar os projetos de implantação, instalação e operação de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e /ou degradantes do meio ambiente, emitindo autorização mediante o cumprimento de exigências e medidas de controle da poluição.

Desta forma, é obrigação legal do empreendedor requerer o licenciamento ambiental junto ao órgão competente já a partir das etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a operação.

O licenciamento tem um caráter preventivo, pois sua aplicação visa evitar a ocorrência de impactos ambientais. A responsabilidade pela implementação do licenciamento ambiental está a cargo de órgãos municipais, estaduais e federal. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e no nível estadual, para o Estado de Sergipe, é a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).

As bases legais do licenciamento ambiental estão traçadas, principalmente na Lei federal nº 6.938/81 que traz um conjunto de normas para a preservação ambiental, nas Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/86 e nº 237/97, que estabelecem procedimentos para o licenciamento ambiental, na Lei Complementar federal nº 140/11, que fixa normas de cooperação entre as três esferas da administração (federal, estadual e municipal) na defesa no meio ambiente.

Para todo o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA que demandar a execução de obras de implantação, reforma ou melhoria de unidade operacional, o licenciamento ambiental se fará necessário. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA será a responsável por levantar, junto ao órgão responsável, todos os estudos e projetos requeridos para a obtenção da correspondente autorização. A partir da identificação dos documentos, a CONCESSIONÁRIA será também responsável por preparar todo o material, submeter ao órgão ambiental e fazer todo o acompanhamento, até a obtenção da devida licença ambiental.

A Resolução CONAMA nº 237/1997 exige três tipos de licenças ambientais, que competem a cada fase do empreendimento, ou seja, tanto para construção e instalação, como para a ampliação de estabelecimentos e atividades já existentes, são elas:

Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e

estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Licença de Instalação (LI) – expedida após análise das especificações do projeto executivo do empreendimento e da apresentação dos planos, programas e projetos, onde serão apresentados o atendimento das condicionantes da LP e as informações detalhadas do projeto, processos e tecnologias adotadas para a neutralização, mitigação ou compensação dos impactos ambientais provocados, assim como os procedimentos de monitoramento ambiental;

Licença de operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Dependendo do tipo de obra a ser implantada, poderá ser necessária a solicitação de um tipo de licença diferente, ou mais de uma, mas de uma forma sequencial conforme descrito acima.

Além desses três tipos, existe ainda a Licença Simplificada (LS) ou Licença Prévia/Instalação/Operação concomitante, que é concedida para a instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades que possam ser enquadrados como baixo potencial poluidor e degradador.

Os empreendimentos e atividades que já possuem licença ambiental e pretendem modificar, ampliar sua área construída, modificar layout da planta, instalar novos equipamentos ou implantar algo novo precisarão comunicar ao órgão ambiental para avaliar a necessidade de renovação do licenciamento.

Após a obtenção de qualquer uma das licenças, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o acompanhamento da implantação de todas as condicionantes de licença, estabelecendo planos de controle próprios e evidencia de todas as ações tomadas.

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, como multa, embargo ou mesmo detenção conforme a Lei federal nº 9.605/1998.

Sem prejuízo de outros a serem considerados pela CONCESSIONÁRIA, os seguintes empreendimentos necessitarão de licenciamento ambiental:

- Estação de Tratamento e Transferência – ETT; e
- Estação de Transferência de Resíduos – ETR.

ANEXO X

INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

1. INTRODUÇÃO

Os serviços prestados pela Concessionária ao longo do prazo da concessão devem ter o cumprimento da programação de execução e o resultado dos serviços realizados sistematicamente acompanhados pela Fiscalização do CONSCENSUL e por órgãos estaduais e federais. Para tanto, são propostos indicadores de desempenho, a fim de possibilitar a avaliação dos serviços por parte do órgão fiscalizador e do Poder Concedente. Tais indicadores são apresentados nos itens subsequentes.

Níveis de acompanhamento

A nível federal, o principal instrumento utilizado é o SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos) do Ministério do Meio Ambiente, que é alimentado por dados e informações fornecidas, anualmente, pelos Municípios, conforme estabelecido pela Portaria nº 219 de 29/04/2020. Estes dados também são cruzados com informações baseadas nos MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e, também, nos dados do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos.

No que se refere ao acompanhamento a nível estadual, no Estado do Sergipe os dados e informações são centralizados na Administração Estadual do Meio Ambiente (Adema).

Indicadores por tipo de serviço

Para organizar esta formulação de indicadores de desempenho, torna-se necessário discriminar suas diferentes formas de checar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas e de avaliar a qualidade por elas atingidas e, por essa razão, agruparam-se os indicadores de desempenho nos seguintes conjuntos:

- *Índice de Redução de Resíduos Aterrados;*
- *Índice de Disponibilidade de Destinação Final.*

Os relatórios gerenciais para atribuição de nota aos índices estabelecidos nos Indicadores de Desempenho devem ser elaborados mensalmente e anualmente e submetidos à análise pelo Poder Concedente, ou por Verificador Independente.

Os critérios de avaliação inicialmente propostos nesta MIP englobam as operações a serem realizadas na ETT de recebimento, triagem, e transporte de resíduos/rejeitos, além da disponibilidade e procedimentos de destinação final.

1.1. Índice de Redução de Resíduos Domiciliares Aterrados (IRRD)

Para fins de atendimento das metas previstas nesta MIP deverá garantir uma redução de 22% resíduos dispostos no aterro licenciado em relação a fração de resíduos domiciliares recebidos na ETT, a partir do 5º ano do CONTRATO.

O Indicador de Redução de Resíduos Domiciliares tem por objetivo verificar a quantidade de redução de materiais dispostos em aterro sanitário em relação à fração de resíduos domiciliares recebidos na ETT.

Para que seja possível avaliar a quantidade de materiais que deixaram de ser destinados em aterro sanitário pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado o seguinte cálculo:

$$\text{Redução IRRD} = (Qmd / Qrsd)$$

Onde:

Qmd = Quantidade, em toneladas, de materiais desviados do aterro sanitário por mês pela CONCESSIONÁRIA

Qrsd = Quantidade, em toneladas, de resíduos sólidos domiciliares recebidos na ETT

Levando-se em conta o tratamento da matéria na ETT, o indicador de redução de materiais dispostos em aterro sanitário pela CONCESSIONÁRIA a partir do 5º (quinto) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deve alcançar os seguintes valores:

Quadro 1. Pontuação para o Indicador IRRD.

Percentual de redução de materiais dispostos em aterro em relação a fração dos resíduos sólidos domiciliares recebidos na ETT	Nota
Tratamento de Resíduos (a partir do início do 5º ano da CONCESSÃO)	
Acima de 21,9%	1,0 ponto
De 19% a 21,9%	0,75 pontos
De 16% a 18,9%	0,50 pontos
De 13% a 15,9%	0,25 pontos
Abaixo de 13%	0,00 pontos

1.2. Índice de Qualidade de Aterro (IQA)

O Índice de Qualidade do ATERRO é um indicador da qualidade ambiental do ATERRO. Ele deve ser aferido mensalmente através do cálculo apresentado no quadro a seguir, com registro fotográfico que comprove as informações requeridas.

Este indicador deverá ser mensurado a partir do início do contrato, sendo aferido mensalmente pelo REGULADOR, por meio do formulário abaixo:

Formulário para o cálculo do “Índice de qualidade do ATERRO”

ÍNDICE DE QUALIDADE DO ATERRO				
DATA DA VISTORIA:				
TÉCNICO DA CONCESSIONÁRIA:				
FISCAL DO REGULADOR:				
Item	Subitem	Avaliação	Peso	Pontos Aplicados
Estrutura de apoio	Isolamento físico	Sim/Suficiente	5	
		Não/Insuficiente	0	
	Isolamento visual	Adequado	5	
		Inadequado	0	
	Manutenção dos acessos internos	Adequado	5	
		Inadequado	0	
Acesso à frente de descargas	Adequado	5		
	Inadequado	0		
Aspectos operacionais	Dimensões das células	Adequado	10	
		Inadequado	0	
	Recobrimento dos resíduos	Adequado	10	
		Inadequado/Inexistente	0	
	Aproveitamento da área	Adequado	10	
Inadequado		0		
Estrutura de proteção ambiental	Drenagem de águas pluviais	Suficiente	10	
		Insuficiente	0	
	Drenagem do chorume	Suficiente	10	
		Insuficiente	0	
	Tratamento adequado do chorume	Suficiente	10	
		Insuficiente	0	
	Drenagem de gases	Suficiente	10	
		Insuficiente	0	
Outras informações	Queima de resíduos	Não	6	
		Sim	0	
	Presença de aves e animais	Sim	0	
		Não	4	
Total			100	
			Total Máximo =100	<input type="text"/>
			IQA = Soma dos Pontos/10	<input type="text"/>
Assinatura:	_____			
	FISCAL			
Ciência:	_____			
	Técnico da Concessionária			

Quadro 2. Pontuação para o Indicador IQA.

Pontuação de avaliação do Indicador de Qualidade de ATERRO	Nota
Índice de Qualidade do ATERRO	
Igual ou maior que 9	1,0 ponto
$9 > IQA \geq 8$	0,75 pontos
$8 > IQA \geq 7,5$	0,50 pontos
$7,5 > IQA \geq 7$	0,25 pontos
$IQA < 7$	0,00 pontos

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O procedimento de aferição e aprovação dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA deverá observar o quanto previsto no CONTRATO.

A Nota de Avaliação Mensal corresponderá ao resultado ponderado de um a dois índices, de acordo com os seguintes períodos e fórmulas:

1º ao 4º ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

$$NAm = (1,0 * IQA)$$

Onde:

NAm = Nota de Avaliação Mensal;

IQA = Indicador de Índice de Qualidade de Aterro

5º ano em diante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

$$NAm = (0,60 * IQA) + (0,40 * IRRD)$$

Onde:

NAm = Nota de Avaliação Mensal;

IQA = Indicador de Índice de Qualidade de Aterro

IRRD = Indicador de redução de resíduos domiciliares dispostos no aterro sanitário em relação a fração de resíduos domiciliares recebidos na ETT

2.1. Análise De Desempenho

Os indicadores apresentados darão suporte para a Nota de Avaliação Anual da CONCESSIONÁRIA, cujo objetivo é estabelecer mensalmente a Nota de Avaliação da mesma, considerando, especialmente, o atendimento dos indicadores exigidos neste Anexo. Portanto, para tais indicadores deverá ser calculada a média dos valores mensurados ao longo dos doze meses anteriores ao fechamento da Nota de Avaliação Anual para o ano em questão.

A avaliação mensal é um instrumento importante para que a CONCESSIONÁRIA possa identificar, antecipadamente ao fechamento da Nota de Avaliação Anual, possíveis desvios, permitindo que os mesmos sejam corrigidos oportunamente.

A Nota de Avaliação Anual se dará através da seguinte fórmula:

$$NAa = \frac{\sum NAm}{N}$$

Onde:

NAa = Nota de Avaliação Anual

NAm = Nota de Avaliação Mensal

Σ NAm = somatório das Notas de Avaliações Mensais

N = Número de meses em que a NAm foi aferida no ano.

Nível de Desempenho da CONCESSIONÁRIA

Nível de Desempenho	Descrição
Ótimo	NAa de 0,8 a 1
Bom	NAa de 0,60 a 0,79
Regular	NAa de 0,4 a 0,59
Ruim	NAa de 0,0 a 0,39

A ocorrência de uma Nota de Avaliação Anual inferior a 0,8 (oito décimos), correspondente ao nível de desempenho bom, regular ou ruim, acarretará a CONCESSIONÁRIA uma redução no reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO na seguinte forma:

- Nível de desempenho bom: redução de 1% (um por cento) no reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO.
- Nível de desempenho regular: redução de 5% (cinco por cento) no reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO.
- Nível de desempenho ruim: redução de 10% (dez por cento) no reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO.

O valor máximo de redução atrelada a esta avaliação de desempenho é de 10% (dez por cento) no reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO.

O redutor ora previsto referente ao eventual não atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO somente será aplicado no reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO subsequente à sua avaliação, não sendo cumulativo para os anos seguintes.

A aplicação de eventual redução no reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser realizada de acordo com o procedimento previsto no CONTRATO.

ANEXO XI

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

No presente Anexo são caracterizados os BENS REVERSÍVEIS existentes na data da celebração do CONTRATO que serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a assinatura do Termo de Transferência dos BENS EXISTENTES.

Serão transferidos, nos termos do CONTRATO, todas as obras, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens implantados/localizados na listagem abaixo:

Existentes:

- Terreno/área para implantação da futura Estação de Tratamento e Transferência (ETT);
- Terreno/área para implantação da futura Estação de Transferência de Resíduos (ETR);

No presente Anexo são caracterizados os BENS REVERSÍVEIS futuros da celebração do CONTRATO que serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

Serão transferidos, nos termos do CONTRATO, todas as obras, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens implantados/localizados na listagem abaixo:

Futuras Instalações:

- Estação de Tratamento e Transferência (ETT);
- Estação de Transferência de Resíduos (ETR);
- Todos os veículos, máquinas e equipamentos vinculados ao CONTRATO.

A manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que, se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos no CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

Demais regras aplicáveis aos BENS REVERSÍVEIS constam do CONTRATO e devem ser observadas pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Todos os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO deverão ser entregues em condições de operar pelo prazo de 2 (dois) anos e com as respectivas licenças ambientais pertinentes.

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE DEPÓSITO

Através deste instrumento de contrato de DEPÓSITO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – COSNCENSUL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob no, neste ato representado pelo seu Representante Legal (nome), doravante denominado simplesmente CONCENSUL, a (NOME DA SPE), sociedade de propósito específico de direito privado, (qualificação), neste ato representada por seu(s) diretor(es)..... (qualificação), doravante denominada simplesmente SPE, BANCO (nome do banco), instituição financeira brasileira oficial, (qualificação), neste ato representada por seu(s) diretor(es).....(qualificação), doravante denominado simplesmente AGENTE CUSTODIANTE, em conjunto doravante denominados simplesmente de PARTES, considerando-se que encontram-se contratadas através do contrato n° (numero), cujo objeto é a parceria público-privada para prestação dos serviços de implantação de transbordo, transporte, triagem mecanizada e disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU no território dos Municípios Consorciados (Lagarto, Riachão do Dantas, Boquim, Salgado, Pedrinhas, Itabaianinha, Umbaúba, Arauá, Estância, Santa Luzia do Itanhy, Cristinápolis, Tomar do Geru, Indiaroba, Tobias Barreto, Poço Verde e Simão Dias) ao CONSCENSUL, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE DEPÓSITO, e acordam o seguinte:

Cláusula Primeira – CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS.

1.1. O CONSCENSUL depositará, com periodicidade mensal, os recursos provenientes dos repasses dos Municípios Consorciados (Lagarto, Riachão do Dantas, Boquim, Salgado, Pedrinhas, Itabaianinha, Umbaúba, Arauá, Estância, Santa Luzia do Itanhy, Cristinápolis, Tomar do Geru, Indiaroba, Tobias Barreto, Poço Verde e Simão Dias), oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, para custear a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA da concessão administrativa celebrada pelo Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL, em contas correntes de sua titularidade, mantida pelo AGENTE CUSTODIANTE.

1.2. Estas contas serão denominadas de CONTA PAGAMENTO e CONTA GARANTIA.

Clausula 2. TRATAMENTO DA CONTA PAGAMENTO E DA CONTA GARANTIA.

2.1. Os recursos que venham a ser depositados na CONTA PAGAMENTO e na CONTA GARANTIA terão remuneração a ser definida através de resolução das PARTES, após a abertura das respectivas contas, segregadas de acordo com os termos deste CONTRATO DE DEPÓSITO.

2.2. Estas contas terão os números e, e serão mantidas na Agência, do AGENTE CUSTODIANTE.

Cláusula Terceira – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA A CONTA PAGAMENTO E PARA A CONTA GARANTIA.

3.1. Recursos destinados ao depósito na CONTA PAGAMENTO:

3.1.1. O valor equivalente ao percentual constante da tabela abaixo, dos respectivos dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, para custear a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrada pelo CONSCENSUL com a SPE:

MUNICÍPIO	PERCENTUAL A ACRESCENTAR PARA CUSTEIO DA CONTRAPRESTAÇÃO INCIDENTE SOBRE A SOMA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ICMS E FPM
Lagarto	X%
Riachão do Dantas	X%
Boquim	X%
Salgado	X%
Pedrinhas	X%
Itabaianinha	X%
Umbaúba	X%
Araúá	X%
Estância	X%
Santa Luzia do Itanhy	X%
Cristinápolis	X%
Tomar do Geru	X%
Indiaroba	X%
Tobias Barreto	X%
Poço Verde	X%
Simão Dias	X%

3.2. Recursos destinados ao depósito na CONTA GARANTIA DO CONTRATO:

3.2.1. O valor equivalente ao percentual constante da tabela abaixo, dos respectivos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, para garantia adicional das futuras CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrada pelo CONSCENSUL com a SPE:

MUNICÍPIO	PERCENTUAL A ACRESCENTAR PARA CUSTEIO DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO INCIDENTE SOBRE A SOMA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ICMS E FPM
Lagarto	X%
Riachão do Dantas	X%
Boquim	X%
Salgado	X%

MUNICÍPIO	PERCENTUAL A ACRESCENTAR PARA CUSTEIO DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO INCIDENTE SOBRE A SOMA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ICMS E FPM
Pedrinhas	X%
Itabaianinha	X%
Umbaúba	X%
Araúá	X%
Estância	X%
Santa Luzia do Itanhy	X%
Cristinápolis	X%
Tomar do Geru	X%
Indiaroba	X%
Tobias Barreto	X%
Poço Verde	X%
Simão Dias	X%
Lagarto	X%
Riachão do Dantas	X%
Boquim	X%
Salgado	X%

Cláusula Quarta – INVESTIMENTOS DA CONTA PAGAMENTO E DA CONTA GARANTIA.

4.1. Os recursos existentes na CONTA PAGAMENTO e na CONTA GARANTIA, serão investidos e reinvestidos pelo AGENTE CUSTODIANTE, nos investimentos determinados pela Superintendência do CONSCENSUL, por escrito, dentre as modalidades existentes nas carteiras de investimento mantidas e operadas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

4.2. O AGENTE CUSTODIANTE fornecerá relatórios, com periodicidade mensal, refletindo as transações realizadas na CONTA PAGAMENTO e na CONTA GARANTIA.

4.3. O AGENTE CUSTODIANTE terá o direito de liquidar todos os investimentos realizados, a fim de fazer os desembolsos necessários, nos termos deste CONTRATO DE DEPÓSITO.

4.4. O AGENTE CUSTODIANTE não terá nenhuma responsabilidade por qualquer prejuízo sofrido como resultado de todo o investimento feito em conformidade com as instruções da Superintendência do CONSCENSUL, ou como resultado de qualquer liquidação de qualquer investimento antes de seu vencimento ou com a não obtenção de resultado programado para qualquer investimento advindo de instrução da Superintendência do CONSCENSUL.

Cláusula Quinta – PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

DA CONTA PAGAMENTO E DA CONTA GARANTIA.

5.1. Procedimentos para pagamento com recursos da CONTA PAGAMENTO:

5.1.1. Os recursos depositados pelo CONCENSUL na CONTA PAGAMENTO serão utilizados exclusivamente para custeio da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme o Atestado Liberatório de pagamento encaminhado ao AGENTE CUSTODIANTE pelo CONCENSUL, por meio da Superintendência do CONCENSUL.

5.1.2. O valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme indicado no Atestado Liberatório de pagamento encaminhado ao AGENTE CUSTODIANTE pela Superintendência do CONCENSUL, será pago à SPE, na sua conta especialmente destinada, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do Atestado Liberatório, conforme modelo no Anexo A.

5.1.3. Os Boletins de Medição serão entregues pela SPE ao CONCENSUL no 1º(primeiro) dia útil de cada mês.

5.1.4. Os Atestados Liberatórios serão entregues pelo CONCENSUL ao AGENTE CUSTODIANTE no 5º(quinto) dia útil de cada mês.

5.1.5. Não havendo entrega de qualquer Atestado Liberatório, pelo CONCENSUL ao AGENTE CUSTODIANTE até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, a SPE poderá entregar o respectivo Boletim de Medição para pagamento ao AGENTE CUSTODIANTE, substituindo-se Atestado Liberatório para todos os fins de direito.

5.1.6. O AGENTE CUSTODIANTE poderá, a seu critério, buscar a confirmação da emissão do atestado liberatório de pagamento e da respectiva autorização de pagamento. Nesse caso, poderá entrar em contato por qualquer meio que julgue conveniente com pelo menos um dos seguintes servidores do CONCENSUL:

Superintendência do CONCENSUL: _____

- outros que se deseje incluir

5.1.7. Caso o AGENTE CUSTODIANTE entenda que haja necessidade da confirmação de pelo menos um dos servidores do CONCENSUL acima relacionados e não obtenha êxito na tentativa de contato, poderá, a seu critério, não realizar qualquer movimentação na CONTA PAGAMENTO e/ou na CONTA GARANTIA, até que o contato seja realizado e o respectivo pagamento confirmado.

5.2. Após a realização do pagamento, caso haja saldo na CONTAPAGAMENTO, os valores serão mantidos na CONTA PAGAMENTO, para custeio das subsequentes CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS pelo CONCENSUL à SPE, através do AGENTE CUSTODIANTE.

5.3. Ao fim da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrado pelo CONCENSUL com a SPE, quitados todos os compromissos financeiros do CONCENSUL com a SPE, caso haja saldo na CONTA PAGAMENTO, os respectivos recursos financeiros serão devolvidos aos Municípios, sob a forma de rateio compatível com a contribuição de cada um para a composição da CONTA PAGAMENTO.

5.4. A CONTA PAGAMENTO, juntamente com todos os juros recebidos nessa conta, ficando claro que os juros se constituem como parte integrante da CONTA PAGAMENTO, será mantida pelo AGENTE CUSTODIANTE, e seus recursos desembolsados de acordo com os termos deste CONTRATO DE DEPÓSITO.

5.5. As PARTES reconhecem que o AGENTE CUSTODIANTE está autorizado a utilizar as instruções de transferência de fundos para desembolsar os recursos existentes na CONTA PAGAMENTO, sem a emissão de ordem adicional, conforme estabelecido no item 3.2, na forma determinada no Anexo A deste contrato. Os desembolsos serão realizados através da seguinte movimentação:

5.5.1. Movimentações da CONTA PAGAMENTO:

A) Contas para débito – CONTA PAGAMENTO:

Titularidade: Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONCENSUL

Número:

Agência:

Banco:

B) Contas para crédito – CONTA PAGAMENTO:

Titularidade: (SPE)

Número:

Agência:

Banco:

C) Contas a serem mantidas no AGENTE CUSTODIANTE.

5.6. Procedimentos para pagamento com recursos da CONTA GARANTIA:

5.6.1. Após a emissão do Atestado Liberatório, não havendo saldo suficiente na CONTA PAGAMENTO, juntamente com todos os juros recebidos nessa conta, ficando claro que os juros se constituem como parte integrante da CONTA PAGAMENTO, a CONTA GARANTIA será acionada, tanto por iniciativa direta e imediata do AGENTE CUSTODIANTE, quanto por provocação da SPE, de acordo com os termos deste CONTRATO DE DEPÓSITO, para cobrir eventual ausência de disponibilidade financeira da CONTA PAGAMENTO para cobrir a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

5.6.2. As PARTES reconhecem que o AGENTE CUSTODIANTE está autorizado a utilizar as instruções de transferência de fundos para desembolsar os recursos existentes na CONTA GARANTIA, sem a emissão de ordem adicional, conforme estabelecido no item 3.2, na forma determinada no Anexo A deste contrato. Os desembolsos serão realizados através da seguinte movimentação:

5.6.2.1. Movimentações da CONTA GARANTIA:

A) Contas para débito – CONTA GARANTIA:

Titularidade: Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONCENSUL

Número:

Agência:

Banco:

B) Contas para crédito – CONTA GARANTIA:

Titularidade: (SPE)

Número:

Agência:

Banco:

C) Contas a serem mantidas no AGENTE CUSTODIANTE.

5.6.3. Os recursos componentes da CONTA GARANTIA deverão ser utilizados para pagamento da SPE se e somente se os recursos existentes na CONTA PAGAMENTO não serem suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, no todo ou em parte.

5.6.4. O AGENTE CUSTODIANTE deverá utilizar os recursos existentes da CONTA GARANTIA para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA à SPE nas mesmas datas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrado entre o CONCENSUL e a SPE, parte integrante deste contrato, no Anexo B.

5.6.5. Ao fim da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrado pelo CONCENSUL com a SPE, quitados todos os compromissos financeiros do CONCENSUL com a SPE, caso haja saldo na CONTA GRANTIA, os respectivos recursos financeiros serão devolvidos aos Municípios, sob a forma de rateio compatível com a contribuição de cada um para a composição da CONTA GARANTIA.

5.7. Procedimentos para pagamento a terceiros com recursos da CONTA PAGAMENTO e da CONTA GARANTIA:

5.7.1. Caso a SPE contraia financiamento com instituição financeira, fornecedor de equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no contrato de concessão ou com outro ente que haja financiado a SPE para o custeio dos investimentos ou serviços a serem executados no contrato de concessão, o CONCENSUL poderá emitir ordem, através do atestado liberatório de pagamento total ou parcial, ao AGENTE CUSTODIANTE, para que pague diretamente ao financiador ou fornecedor, seus haveres financeiros junto à SPE.

5.7.2. Para o procedimento disposto neste item 5.3, a SPE deverá apresentar ao CONCENSUL o contrato de financiamento ou fornecimento que haja celebrado, cabendo ao CONCENSUL reconhecer o financiador ou fornecedor como parte da relação contratual, constituindo-o como titular de seus haveres financeiros, conforme disposto no contrato celebrado entre o financiador ou fornecedor.

5.7.3. O AGENTE CUSTODIANTE liquidará os haveres do financiador ou fornecedor através das seguintes movimentações na CONTA PAGAMENTO ou na CONTA GARANTIA:

5.7.3.1. Movimentações da CONTA PAGAMENTO:

A) Contas para débito – CONTA PAGAMENTO:

Titularidade: Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONCENSUL

Número:

Agência:

Banco:

B) Contas para crédito – CONTA PAGAMENTO:

Titularidade: (Financiador ou Fornecedor)

Número:

Agência:

Banco:

C) Contas a serem mantidas no AGENTE CUSTODIANTE.

5.7.3.2. Movimentações da CONTA GARANTIA:

A) Contas para débito – CONTA GARANTIA:

Titularidade: Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONCENSUL

Número:

Agência:

Banco:

B) Contas para crédito – CONTA GARANTIA:

Titularidade: (Financiador ou Fornecedor)

Número:

Agência:

Banco:

C) Contas a serem mantidas no AGENTE CUSTODIANTE.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO.

6.1. Este CONTRATO DE DEPÓSITO estará rescindido de pleno direito no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

6.2. A descontinuidade de carreamento dos recursos provenientes do repasse, pelo prazo de 2 (dois) meses subsequentes, pelos Municípios Consorciados (Lagarto, Riachão do Dantas, Boquim, Salgado, Pedrinhas, Itabaianinha, Umbaúba, Arauá, Estância, Santa Luzia do Itanhy, Cristinápolis, Tomar do Geru, Indiaroba, Tobias Barreto, Poço Verde e Simão Dias), oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, para custear a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrada pelo CONCENSUL com a SPE para as CONTA PAGAMENTO e CONTA GARANTIA, por qualquer motivo.

6.3. O decurso do prazo de 30 (trinta) anos, a partir da data da emissão da ordem de início da prestação dos serviços deste contrato, emitida pelo CONCENSUL, caso em que o saldo remanescente na CONTA PAGAMENTO e na CONTA GARANTIA será desembolsado de acordo com as disposições dos itens 5.3 e 5.6.5.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES SOBRE O AGENTE CUSTODIANTE

7.1. O presente CONTRATO DE DEPÓSITO expressa e exclusivamente estabelece os deveres do AGENTE CUSTODIANTE com relação a quaisquer e todos os assuntos pertinentes deste instrumento, não havendo para o AGENTE CUSTODIANTE quaisquer deveres ou obrigações tácitas ou implícitas.

7.1.2. Este CONTRATO DE DEPÓSITO constitui o único acordo entre o AGENTE CUSTODIANTE e as PARTES em relação ao objeto deste contrato, e nenhum outro acordo celebrado entre as PARTES, em conjunto ou isoladamente, será considerado como obrigação inerente ao AGENTE CUSTODIANTE, no todo ou em parte.

7.1.3. O AGENTE CUSTODIANTE irá atuar apenas e tão somente como executor dos depósitos aqui determinados, das movimentações financeiras aqui autorizadas e das aplicações financeiras aqui determinados, não se responsabilizando de qualquer forma pela suficiência, exatidão, autenticidade ou validade do objeto deste CONTRATO DE DEPÓSITO ou qualquer parte dele, pela forma de sua execução ou pela identidade ou autoridade de qualquer pessoa envolvida nos atos aqui previstos.

7.1.4. O AGENTE CUSTODIANTE não terá qualquer obrigação de investigar ou inquirir sobre a validade ou a exatidão de qualquer documento, acordo, instrução ou pedido que lhe

for enviado, não podendo ser responsabilizado por agir ou não agir de acordo com qualquer documento, acordo, instrução ou solicitação que lhe haja sido enviada e que não seja autêntica.

7.1.5. O AGENTE CUSTODIANTE não será, de nenhuma maneira, responsável por notificar, nem será o seu dever notificar, a qualquer das PARTES ou qualquer outra parte interessada no presente contrato, acerca de qualquer pagamento determinado por este contrato ou seus anexos.

7.1.6. O AGENTE CUSTODIANTE fica autorizado e obrigado a atuar por meio deste CONTRATO DE DEPÓSITO somente em conformidade com as disposições contidas na cláusula primeira.

7.2. O AGENTE CUSTODIANTE será resguardado de qualquer responsabilidade por agir em conformidade com qualquer notificação por escrito, pedido, contraordem, consentimento, certificado, recibo, autorização, procuração ou outro documento que receba e considere de boa-fé como genuíno, não limitados, mas incluindo itens direcionados a investimento ou não-aplicação dos recursos, itens que solicitem ou autorizem a liberação, o desembolso ou retenção do objeto deste contrato e itens que alterem os termos deste CONTRATO DE DEPÓSITO.

7.2.1. Em caso de qualquer disputa ou dúvida quanto às disposições deste contrato, o AGENTE CUSTODIANTE contratará assistência, consultoria ou assessoria jurídica para se resguardar de qualquer obrigação não prevista que eventualmente lhe seja imputada, ficando desde já estipulado que as recomendações jurídicas advindas desse contrato serão seguidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

7.2.2. As custas desses serviços jurídicos deverão ser suportadas pelas PARTES, caso reste comprovado que deram causa a tal procedimento.

7.3. Em caso de qualquer divergência entre qualquer uma das partes no presente CONTRATO DE DEPÓSITO, ou entre as PARTES, no contrato de parceria público privada que rege sua relação, que resulte em reclamações ou reivindicações conexas as matérias abrangidas pelo presente contrato, ou no caso de o AGENTE CUSTODIANTE, de boa-fé, encontrar-se em dúvida quanto a que medidas tomar em virtude de evento ocorrido em divergência de posição entre as partes ou em desconformidade com o aqui disposto, o AGENTE CUSTODIANTE poderá, a seu critério, recusar-se a cumprir com todas as reivindicações ou exigências sobre tal evento, ou ainda recusar-se a tomar qualquer medida prevista neste instrumento, assim que reste comprovado o desacordo ou dúvida, e em qualquer caso, o AGENTE CUSTODIANTE não será ou tornar-se-á responsável de qualquer forma ou perante qualquer pessoa por sua falha ou recusa em agir, permanecendo no direito a continuar a abster-se de agir até que:

7.3.1. Os direitos das partes envolvidas no eventual litígio tenham sido total e finalmente julgados por um tribunal de jurisdição competente;

7.3.2. Todas as divergências entre as partes que tenham sido julgadas e/ou todas as dúvidas resolvidas por acordo entre os envolvidos, e o AGENTE CUSTODIANTE tenha sido notificado por escrito, em termo(s) assinado(s) por todos os envolvidos.

7.4. No caso de qualquer controvérsia entre as partes deste contrato não encontrar solução judicial ou extrajudicial, ou no caso de o AGENTE CUSTODIANTE rescindir o presente contrato por motivo que lhe seja de direito, e as partes não elegerem agente que o substitua, o AGENTE CUSTODIANTE terá o direito de ingressar judicialmente para determinar os direitos das partes.

Cláusula Oitava – DA REMUNERAÇÃO.

8.0. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o AGENTE CUSTODIANTE não terá direito a remuneração.

Cláusula Nona - INDENIZAÇÃO.

9.1. As PARTES concordam solidariamente em indenizar o AGENTE CUSTODIANTE, suas afiliadas e seus diretores, funcionários, sucessores, cessionários, advogados e agentes (cada um denominado simplesmente Parte Indenizada), que sejam declarados isentos de responsabilidade por ato relacionado a este contrato, judicial ou extrajudicialmente, referentes a perdas, custos, reclamações, demandas, despesas, danos, multas e honorários advocatícios sofridos ou incorridos por qualquer Parte Indenizada ou pelo AGENTE CUSTODIANTE, como resultado de qualquer ato realizado ou não realizado em função deste contrato, ou qualquer litígio ou ação decorrente deste contrato.

9.2. Essa indenização deve incluir, mas não se limitando a, todos os custos incorridos em conjunto por qualquer Parte Indenizada ou pelo AGENTE CUSTODIANTE.

Cláusula Décima – DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. O AGENTE CUSTODIANTE não realizará qualquer pagamento, investimento ou outro uso de recursos até que a CONTA PAGAMENTO ou a CONTA GARANTIA, conforme o caso, tenham os recursos suficientes para tal.

10.2. Fica resguardado ao AGENTE CUSTODIANTE o direito de retirar-se deste contrato a qualquer momento, mediante notificação por escrito às PARTES, quando então as partes deverão nomear imediatamente um sucessor para a função de AGENTE CUSTODIANTE.

10.2.1. O AGENTE CUSTODIANTE deverá permanecer na relação contratual até que as PARTES nomeiem seu substituto.

10.2.2. A permanência, neste caso, não poderá estender-se por prazo superior a 4 (quatro) meses.

10.2.3. Caso esse prazo transcorra, e as PARTES não tenham elegido um substituto, fica facultada ao AGENTE CUSTODIANTE a sua retirada imediata desta relação contratual.

10.2.4. Após a entrega de toda a documentação exigida para sua retirada deste contrato e de todos os recursos existentes na CONTA PAGAMENTO e/ou na CONTA GARANTIA, ficam as funções do AGENTE CUSTODIANTE extintas, não havendo mais qualquer obrigação do AGENTE CUSTODIANTE em relação a este contrato.

10.3. Todos os direitos inerentes ao AGENTE CUSTODIANTE permanecerão vigentes mesmo após a rescisão deste contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA NOTIFICAÇÃO.

11.0. Qualquer notificação relativa a este contrato deverá ser realizada ao AGENTE CUSTODIANTE por escrito.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Os termos deste contrato somente poderão ser alterados, modificados ou revogados através de instrumento de aditivo contratual firmado pelas partes.

Cláusula Décima Terceira – DA FORÇA MAIOR.

13.0. O AGENTE CUSTODIANTE não poderá ser responsabilizado por eventos advindos de casas fortuitos ou força maior, tais como greves, falha de equipamento ou falha de transmissão, guerra, terrorismo ou qualquer outro ato ou circunstância além do seu controle.

Cláusula Décima Quarta – DA NOVAÇÃO.

14.0. A inexigência de uma das partes, no que tange ao cumprimento, pelas outras partes, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

Cláusula Décima Quinta – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, TRATATIVAS AMIGÁVEIS E ARBITRAGEM

15.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, ou decorrentes de sua interpretação e execução, as Partes se reunirão e buscarão dirimi-las amigavelmente, convocando, sempre que necessário, suas instâncias diretivas com poderes para se compor ou recorrendo, de mútuo acordo, a processo de mediação.

15.2. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente Contrato deverá ser pluilateral entre as partes.

15.3. A submissão de qualquer questão a Mediação ou Arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato e das determinações do CONCENSUL a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da Concessão, que deverão continuar a processar-se nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

15.4. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do Contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente na forma da cláusula anterior, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de processo arbitral (“Arbitragem”), que terá início mediante comunicação remetida por uma Parte à outra, requerendo a instalação de tribunal arbitral composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”) e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento do Tribunal Arbitral da CAMARB (Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil), conforme as regras de seu regulamento, devendo ser realizada na Cidade de Aracaju (“Regulamento”) e em consonância com os seguintes preceitos:

A) a administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral da CAMARB (Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil), (“Câmara”);

B) a escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento;

C) o Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de um árbitro titular e respectivo suplente, de acordo com os prazos previstos no Regulamento.

15.5. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral.

15.6. Se qualquer das partes deixar de indicar árbitro e/ou suplente, ao Presidente da CAMARB (Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil), caberá fazer essa nomeação.

15.7. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

15.8. A cidade de Aracaju, Sergipe, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral.

15.9. O idioma a ser utilizado no processo de Arbitragem será a língua portuguesa.

15.10. Quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas brasileiras, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, o Regulamento e o disposto na Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996.

vi) a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará as Partes e seus sucessores;

vii) a Parte vencida no procedimento arbitral arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, a não ser que os árbitros decidam de outra forma ante as peculiaridades do litígio; e, em caso de derrota em parte, a concessionária arcará com todos os custos do procedimento, inclusive honorários dos árbitros.

15.11 Não obstante as disposições acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

i) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do procedimento de Arbitragem, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas Partes; e

ii) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

15.12 As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

15.13 Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do procedimento arbitral, as Partes elegem o Foro da Comarca Aracaju, Sergipe, Brasil.

Clausula Décima Sexta – Do Foro

As Partes elegem o Foro da Comarca Aracaju, Sergipe, Brasil.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Aracaju-SE, de _____ de _____ .

PARTES:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONCENSUL -
PODER CONCEDENTE

SPE – CONCESSIONÁRIA

AGENTE CUSTODIANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:
RG:

ANEXO A

ATESTADO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

De acordo com o determinado no contrato de prestação de serviços de iluminação pública através de parceria público-privada celebrado entre o CONCENSUL e a SPE, juntamente com o que determina o CONTRATO DE DEPÓSITO, celebrado entre o CONCENSUL, a SPE e o Banco (nome), vem a Superintendência do CONCENSUL, por meio deste atestado, solicitar a transferência de recursos da CONTA PAGAMENTO e/ou da CONTA GARANTIADE para a conta da SPE ou do FINANCIADOR OU FORNECEDOR, para o pagamento da contraprestação pública da concessão administrativa a ser celebrada pelo Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONCENSUL, conforme estipulado no item 1.3 do CONTRATO DE DEPÓSITO, nos seguintes montantes:

1. Movimentações da CONTA PAGAMENTO:

A) Contas para débito – CONTA PAGAMENTO:

Titularidade: Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONCENSUL

Número:

Agência:

Banco:

B) Contas para crédito – CONTA PAGAMENTO:

Titularidade: (SPE)

Número:

Agência:

Banco:

Valor: R\$ _____

2. Movimentações da CONTA GARANTIA:

A) Contas para débito – CONTA GARANTIA:

Titularidade: Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONCENSUL

Número:

Agência:

Banco:

B) Contas para crédito – CONTA GARANTIA:

Titularidade: (SPE)

Número:

Agência:

Banco:

Valor: R\$ _____

E/OU

3. Movimentações da CONTA PAGAMENTO:

A) Contas para débito – CONTA PAGAMENTO:

Titularidade: Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONCENSUL

Número:

Agência:

Banco:

B) Contas para crédito – CONTA PAGAMENTO:

Titularidade: (Financiador ou Fornecedor)

Número:

Agência:

Banco:

Valor: R\$ _____

4. Movimentações da CONTA GARANTIA:

A) Contas para débito – CONTA GARANTIA:

Titularidade: Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONCENSUL

Número:

Agência:

Banco:

B) Contas para crédito – CONTA GARANTIA:



Titularidade: (Financiador ou Fornecedor)

Número:

Agência:

Banco:

Valor: R\$ _____

Este atestado refere-se à medição mensal dos serviços executados pela SPE e demais movimentações financeiras no mês de competência de (mês/ano).

SERVIDOR PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO





ANEXO B

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA CELEBRADO ENTRE O CONCENSUL E A SPE



ANEXO XIII

MODELO DE GOVERNANÇA

1. Com base no Decreto Federal n.9.203, de 22.11.2017 e nos princípios constitucionais da Administração Pública, em razão da necessidade de garantia da integridade do procedimento instaurado pelo Edital da Manifestação de Interesse Privada - MIP 01/2023 - CONCENSUL, que originou o presente Edital, ficam estabelecidos os mecanismos de governança pública a reger a relação contratual decorrente da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM MECANIZADA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU na ÁREA COMPREENDIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO– CONCENSUL, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005, 11.445/2007, 12.305/2010 E LEIS ESTADUAIS Nº6.299/2007, Nº 14.868/2003.

2. Os mecanismos de governança são ferramentas usadas para alinhar as diversas entidades (CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONCENSUL, MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e CONCESSIONARIA) do projeto a fim de alcançar um objetivo comum.

3. São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

4. São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

5. São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações envolvidas na execução contratual da , para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

a) integridade;

b) competência;

c) responsabilidade; e

d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

6. Assim, entende-se que esses mecanismos serão desenhados de forma a prevenir, reduzir e eliminar corrupção e os conflitos de interesse existentes ou que possam surgir quanto à relação contratual decorrente da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM MECANIZADA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URANOS

– RSU ÁREA COMPREENDIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANOO – COSNCENSUL.

7. Vale mencionar que os principais atores do Modelo de Governança (CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONSCENSUL, MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e CONCESSIONARIA), independentemente de sua natureza organizacional, possuem real compromisso com o interesse público, haja vista que a sociedade representa uma parte interessada com influência significativa no processo.

8. Para acompanhamento do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM MECANIZADA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URANOS – RSU ÁREA COMPREENDIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – COSNCENSUL será constituído um COMITÊ GESTOR, cuja competência e organização será detalhada a seguir.

8.1. O COMITÊ GESTOR será formado por um representante da CONCESSIONÁRIA, um representante legal do CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONSCENSUL, um representante legal do MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e um representante legal da Agência Reguladora, como VERIFICADOR INDEPENDENTE responsável pela fiscalização complementar deste contrato.

8.2. Sua pauta básica está relacionada aos seguintes assuntos:

8.2.1. acompanhamento da relação contratual decorrente da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM MECANIZADA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URANOS – RSU ÁREA COMPREENDIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONSCENSUL, para prevenir, reduzir e eliminar os corrupção e conflitos de interesse existentes ou que possam surgir;

8.2.2. acompanhamento da eficiência da operação dos SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM MECANIZADA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URANOS – RSU na ÁREA COMPREENDIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONSCENSUL.

8.3. A periodicidade deste comitê sugerida é semestral, podendo se reunir extraordinariamente, caso haja necessidade e será presidido pelo Superintendente do CONSCENSUL.

9. As atribuições dos atores do Modelo de Governança são:

9.1. PODER CONCEDENTEM (CONSCENSUL): deverá realizar as verificações que lhe competem; realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA; garantir o fiel cumprimento dos contratos celebrados com a CONCESSIONÁRIA; atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública; e, prestar contas com transparência para a sociedade.

9.2. CONCESSIONÁRIA: executar fielmente o cumprimento dos contratos celebrados com o PODER CONCEDENTE; colaborar para a livre e independente atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, permitindo amplo acesso às contas e registros necessários para apuração dos resultados; divulgar, tempestivamente, os resultados exigidos nos termos do Edital;

fornecer os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução do contrato; atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública; prestar contas à sociedade, sempre que necessário for.

9.3. **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:** promover o repasse mensal de forma contínua e tempestiva para custeio da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA; e, atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública.

9.4. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** desempenhar as atividades administrativas de fiscalização complementar da concessão administrativa firmada pelo PODER CONCEDENTE; zelar por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA; acompanhar e processar os dados obtidos pela supervisão geral do desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e, atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública.

10. O COMITÊ GESTOR instituirá programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração do CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONSCENSUL e dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;

II - existência de unidade responsável pela implementação no CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SEEGIPANO – CONSCENSUL;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

11. O COMITÊ GESTOR zelar para que seja assegurada, mútua e previamente, entre representantes legais e prepostos da CONCESSIONÁRIA e o CONSÓRCIO PÚBLICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONSCENSUL, MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e VERIFICADOR INDEPENDENTE, através dos servidores públicos, as seguintes condutas:

I - garantia de que não realizarão, oferecerão, prometerão, autorizarão, solicitarão ou receberão qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, decorrente da execução do presente projeto, que consiste nos aspectos operacionais de produção industrial, de desempenho econômico e segurança jurídica de estruturação do gerenciamento do recebimento, tratamento, destinação final de resíduos sólidos urbanos e da disposição ambientalmente adequada de rejeitos, o objeto do presente instrumento, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à Lei n.12.846/13;

II - garantia e compromisso de que não pagarão, direta ou indiretamente, por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos a terceiros, bem como que não oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão a terceiros, qualquer presente ou entretenimento de custo ou valor significativo de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão com relação ao objeto deste Contrato e/ou à execução do instrumento correlato;

III – garantia de que leram e concordam com as todas as cláusulas de governança pública e *compliance*, em relação às operações, atividades e serviços vinculados ao seu objeto, declarando ainda que estão cientes de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que cumprem e observam todas as leis, decretos, normas, resoluções e portarias aplicáveis no Brasil que tratam sobre Anticorrupção.

ANEXO XIV**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

Ao

[•]

[•][endereço]

Ref.: Edital da Concorrência Pública nº [•]/[•]

Prezados Senhores,

_____ (Razão Social da licitante) _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONCENSUL, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 3.2 do edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XV**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao

[•]

[endereço]

Ref.: Edital da Concorrência Pública nº [•]/[•]

Prezados Senhores,

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF
nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso
XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o
compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e Data

Atenciosamente,

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao

[•]

[endereço]

Ref.: Edital da Concorrência Pública nº [•]/[•]

Prezados Senhores,

_____ [identificação completa do representante da Licitante], como representante devidamente constituído da empresa _____ [identificação completa da Licitante] (doravante denominado Licitante), para fins do disposto nos subitens 4.4.2 e 5 do Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a esta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a esta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente à Licitação em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a esta licitação, referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da do Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano – CONCENSUL, antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e data

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XVII
MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO

Ao

[•]

[endereço]

Ref.: Concorrência Pública nº [•]/[•]

Prezados Senhores,

[LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), apresenta anexo os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, nos termos do item 8 do Edital em referência, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice.

A LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do Edital em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à Comissão de licitação, de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

A LICITANTE declara, ainda, que os Documentos de Habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

Atenciosamente,

Local e data.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XVIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e Data)

Ao

[●]

[endereço]

Ref.: Concorrência Pública nº [●]/[●]

Prezados Senhores:

Conforme previsto no item 4 do Edital, a [LICITANTE], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº [●], credencia por meio desta junto ao CONCENSUL o Sr. [●], Carteira de Identidade nº [●], Órgão Expedidor [●], ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, dar lances, transigir, desistir, assinar atas, documentos e, enfim, praticar todos os demais atos no âmbito da licitação referente ao Edital, nos termos do instrumento anexo.

Atenciosamente,

Local e data.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

São Paulo, 25 de setembro de 2023

Ao

CONSCENSUL – Consórcio Público de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do Sul e Centro Sul Sergipano

Praça João José da Trindade, 69

Bairro Industrial - Boquim/SE

CEP: 49.360-000

Sr. Edvaldo Ribeiro da Cruz

e-mail: mip@conscensul.com.br

Prezados Senhores,

Este termo encerra a apresentação da Modelagem Jurídica desenvolvida pelo **Consórcio Orizon-Sunoak**, referente à Manifestação de Interesse Privado – MIP, Processo MIP 01-2023-CONSCENSUL, contendo 258 páginas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Consórcio Orizon-Sunoak

Gustavo Gomes Caetano

CREA 5061276710-D

Responsável Técnico